



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel. 0 0

10601

PROCESSO: 0114900-45.2009.5.01.0222 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0034/2012

Certifico que, no Processo nº 0114900-45 2009.5.01.0222, distribuído em 18/06/2009, para a(o) 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.839.385/0001-46, com endereço Barros Junior 408, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 23/11/2012: Honorários Advocatícios de R\$ 754,12 (setecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) os seguintes documentos: vide relação em anexo/verso.

Bruna Larissa Barreto Leite
Diretor de Secretaria Substituta

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 23/11/2012

7811

Recebido em 05/12/12
164995010/12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Alaide Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 2667-8701

110
10503

PROCESSO: 0150800-89.2009.5.01.0222 - RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS - CGJT) - Nº.:
0015/2014

Autor: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE

Adv. do autor: Dr.(a) Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80.046

Réu: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data da Distribuição: 26/11/2009.

Data da Decisão homologatória Sentença líquida

Data da Sentença condenatória: 03/11/2010 (fls. 88/96)

Trânsito em julgado: 28/07/2011 (fl.100)

CERTIFICO QUE, nos autos do processo em destaque, desta 2ª Vara do Trabalho, tendo como partes: **CARLOS ROBERTO DE ANDRADE – CTPS Nº 40998 , Série 096/RJ, CPF 971.008.207-82 e PIS 120.12286.04.08, reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE – em Recuperação Judicial, CNPJ 30.759.534/0001-67, reclamada**, conforme determinado no r. despacho de fls.117, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial nos autos do **Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na Vara Cível da Comarca de Mesquita - TJRJ**, cujo Administrador é o Sr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, – constatei que o **AUTOR** é credor da importância de **R\$9.833,08 à título de principal líquido**.

CERTIFICO QUE, a título de honorários advocatícios, são devidos ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica ou Dr.(a) Carlos Alberto Feliciano dos Santos OAB/RJ 80.046**, o valor de **R\$ 999,72**.

CERTIFICO, MAIS, QUE, a título de Imposto de Renda consta como isento (I.R. 1.27/2011 e O.J.400 SDI-1 TST).

CERTIFICO, AINDA, QUE, a título de Cota Previdenciária, a **União/INSS** é credora de **R\$ 350,64**, sendo **R\$ 57,50** de contribuição previdenciária do autor e **R\$ 293,14** do réu.

CERTIFICO, POR FIM, QUE, a título de Custas Judiciais, a **Fazenda Nacional** é credora da importância de **R\$ 153,33**.

E por ser a expressão da verdade, eu _____, Anderson Santos de Freitas, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Nova Iguaçu, 17 de Setembro de 2015.

Jancir Pereira da Costa Júnior

Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

92
10604

Processo 0232500-00.2009.501.0002

Cálculo 002-00093/2010

Reclamante **CARLOS ROBERTO DE ANDRADE**
 Reclamado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO									
SALDO DE SALARIO									517.31
AVISO PREVIO									431.09
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO									517.31
13° SALARIO									258.66
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO									517.31
FERIAS + 1/3									258.66
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3									632.27
MULTA DE 40% SOBRE FGTS									316.13
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% FGTS PERÍODO									1,646.24
Principal Corrigido			5,918.10						823.12
FGTS (8%) + Reflexos - Pago			0.00						117.26
Multa FGTS + Reflexos		0.00	0.00						293.14
Juros de Mora			667.37						0.00
Honorários		15.00	987.82						0.00
Total devido ao Reclamante			<u>7,573.29</u>						410.40
Total INSS/Patronal			293.14						293.14
Subtotal		7.866.43							0.00
Custas de Conhecimento			157.33						1,641.66
Total de Custas			157.33						10.69
Total devido pelo Reclamado			<u>8.023,76</u>						7,445.34
									987.82
									<u>6.457,52</u>

Emitido em 3/11/2010

Valores atualizados até 3/11/2010

feito de acordo com o
 Número 8.177/91, índice de 11/2010



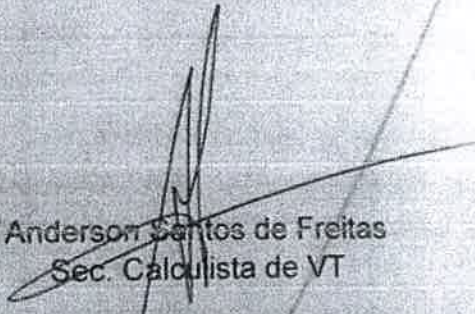
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo 0232500-87.2009.501.0222

Ante a determinação de fls. 118, informo os valores abaixo:

	VALOR	IDTRs
Crédito líquido reclamante	R\$ 9.833,08	570276
Custas	R\$ 153,33	11164,6
Honorários Advocatícios	R\$ 999,72	85544,79
Contribuição Previdenciária autor	R\$ 57,50	4585,46
Contribuição Previdenciária Ré	R\$ 293,14	11463,66
Imposto de Renda	Isento (I.N 1.127/2011 e O.J 400 SDI -1 TST)	
TOTAL DEVIDO	R\$ 11.336,77	683034,51

11/05/15


Anderson Santos de Freitas
Sec. Calculista de VT



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 1º andar
 Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805102

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº **0197800-85.2009.501.0222**, desta 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, entre as partes: **DAIANA ROSA DA SILVA MENDES**, reclamante e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ: 30.759.534/0001-67), reclamada, onde foi homologado o plano de recuperação judicial em decisão do juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, para fins de habilitação, conforme disposto na Lei 11.101/05, constatei que, **DAIANA ROSA DA SILVA MENDES** CPF: 108.225.327-86, é credor da importância total de R\$ 8.441,13 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos), em 26/10/2013. O valor também deverá ser atualizado na data do respectivo pagamento. E por ser a expressão da verdade, eu _____, Felipe de Mello Patiu, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, _____, Jancir Pereira da Costa Júnior, Diretor de Secretaria subscrevi, em 05/05/2014.


Jancir Pereira da Costa Júnior
 Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

10605⁴⁶



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		Processo: 0197800.85.2009 5.01.0222		Página 1
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu		Autor:		Emissão 26/10/2012
Calculo de JAM				

Atualização Monetária

Início: Subsequente
Limite: 26/10/12

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
Juros A - 0,5% A.M. Simples
Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C - 1,0% A.M. Simples
28 / 9 / 2009 a 26 / 10 / 2012

Indexador: IDTR
Valor: 0,01239994

VERBAS DEVIDAS		INSS			Índice VRT (Tabela)			Valor atualizado			Juros			Valor atualizado e com Juros			
Época Própria	Vir Histórico Verba	Empregado	Empregador	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	Empregado	Empregador	
23 Jul 2010	R\$ 4.758,70	R\$ 127,82	R\$ 522,93	1,020071919	R\$ 4.854,22	0,00%	0,00%	36,93%	R\$ 6.647,04	R\$ 130,39	R\$ 533,43	R\$ 6.647,04	R\$ 130,39	R\$ 533,43	R\$ 6.647,04	R\$ 533,43	
R\$ 4.758,70		R\$ 127,82		R\$ 522,93		R\$ 4.854,22			R\$ 6.647,04			R\$ 130,39			R\$ 533,43		

Verba Corrigida com juros: R\$ 6.647,04

Honor. Adv. (15 %): R\$ 997,06

IMPOSTO DE RENDA: isento

Base calc. IR: 42,75% do princ + a.m. (OU 400 da SDJ-1-TST e IN-RFB 1.145/2011, fator NM: 12)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE: R\$ 6.647,04

INSS Empregado/Empregador: R\$ 663,81

CUSTAS: R\$ 133,22

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 8.441,13

Em 26 de outubro de 2012.

CARLOS MIGUEL CALDEIRA DE FREITAS
sec. esp. calculista

29

Verão Publica do Sistema - Visita no ano site www.ctg.jus.br/juriscalc
 Juriscalc - Desonstrativo do Calculo de Liquidação da Sentença

Processo: 0197800-90.2010.501.0228
 Reclamante: DANYA ROBA LA SILVA MENDES
 Reclamado(a): SUPERMERCADOS ALTO DA PÁSSAR LINDA

Número do Calculo: 122-00015/2010
 Período de Calculo: 30/03/2007 a 03/03/2009
 Data Ajustamento: 16/03/2009
 Data Liquidação: 13/07/2009

Período de 30/03/2007 a 3/3/2009

DIFERENÇA SALINIAL

(REQUISITO DE 6% A PARTIR DE MAIO DE 2008)

((Base 1 / 1,00) x 0,03 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobx	Duis	Calculado	Pago	Diferença	Incl	Val. Dob
1 a 31/03/2006	441,00	1,00	0,06	1,00	180/31	180	30/30	18,20	0,00	18,20	180	18,84
1 a 30/04/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	130/30	130	30/30	19,20	0,00	19,20	130	19,73
1 a 31/07/2006	441,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 31/08/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 30/09/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 31/10/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 31/11/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 31/12/2006	488,00	1,00	0,06	1,00	110/30	110	30/30	19,20	0,00	19,20	110	19,60
1 a 28/02/2009	488,00	1,00	0,06	1,00	130/31	130	30/30	19,20	0,00	19,20	130	19,60
1 a 03/01/2009	488,00	1,00	0,06	1,00	130/31	130	30/30	19,20	0,00	19,20	130	19,60

MOTIVO ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

((Ultima Fimuracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobx	Duis	Calculado	Pago	Diferença	Incl	Val. Dob
1 a 03/03/2009	488,00	1,00	1,00	1,00	180	180	30/30	188,00	0,00	410,00	180	188,00

SALDO DE SALARIO

((Ultima Fimuracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobx	Duis	Calculado	Pago	Diferença	Incl	Val. Dob
1 a 03/03/2009	488,00	1,00	1,00	1,00	180	180	30/30	488,00	488,00	0,00	180	488,00

1008

30

Visite Publica do Sistema - Visite nosso site www.crtb.jus.br/juriscalc
Juriscalc - Demostrativo do Cálculo de Liquidação de Sentença

PROCESSO: 0197800-00.2010.501.0222

MULTA ART. 467 DA CLT - BALDO DE SALARIO

Número do Cálculo: 282-00019/2010

Periodo de Cálculo: 20/8/2007 a 3/3/2009

Fórmula Incidência:

((Reflexos / 1,00) x 0,50 x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cál
1 a 03/03/2009	488,00	1,00	0,50	1,00	30/30	30/30	30/30	24,40	0,00	24,40	1,0031044	24,40

Periodo de 20/8/2007 a 1/3/2009

AVISO PREVIO

((Ultima Remuneracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cál
1 a 03/03/2009	488,00	1,00	1,00	1,20	110	30/30	30/30	188,80	0,00	188,80	1,0031044	188,80

Periodo de 20/8/2007 a 3/3/2009

Fórmula Incidência:

((Reflexos / 1,00) x 0,50 x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cál
1 a 03/03/2009	488,00	1,00	0,50	1,00	30/30	30/30	30/30	122,40	0,00	122,40	1,0031044	122,40

Periodo de 20/8/2007 a 3/3/2009

Fórmula Incidência:

((Base 1 / 12,00) x 1,00 x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cál
1 a 31/12/2007	488,00	12,00	3,00	1,00	30/30	30/30	30/30	122,00	0,00	122,00	1,0031044	122,00
1 a 31/12/2008	488,00	12,00	3,00	1,00	30/30	30/30	30/30	122,00	0,00	122,00	1,0031044	122,00
1 a 03/03/2009	488,00	12,00	3,00	3,00	30/30	30/30	30/30	366,00	0,00	366,00	1,0031044	366,00

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO

Periodo de 20/8/2007 a 3/3/2009

Fórmula Incidência:

((Reflexos / 1,00) x 0,50 x Quantidade

31

Verão Pública do sistema - Visite nosso site www.rrt.jus.br/juriscalc
Juriscalc - Demonstrativo do Cálculo de Liquidação da Sentença

Processo: 0197000-00.2010.501.0222

Número do Cálculo: 221-00019/2010

Período de Cálculo: 20/8/2007 a 3/1/2009

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO

Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Indiz	Vel. Cor
1 21/12/2008	488,00	1,00	0,50	1,33	1,00	10/10	10/10	319,00	0,00	319,00	1,007011	319,00
1 03/03/2009	132,00	1,00	0,50	1,00	1,00	30/30	30/30	51,00	0,00	51,00	1,003364	51,21

FÉRIAS + 1/3

Período de 20/8/2007 a 3/1/2009

Incidê sobre IRFP

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Indiz	Vel. Cor
1 20/03/2009	488,00	12,00	1,33	12,00	1,00	10/10	10/10	611,57	0,00	611,57	1,002111	611,57
1 01/03/2009	488,00	12,00	1,33	7,00	1,00	30/30	30/30	379,56	0,00	379,56	1,003364	380,31

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS+1/3

Período de 20/8/2007 a 3/1/2009

Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Indiz	Vel. Cor
1 20/03/2009	550,67	1,00	1,50	1,00	1,00	10/10	10/10	322,33	0,00	322,33	1,003364	322,33
1 03/03/2009	379,56	1,00	0,50	1,00	1,00	30/30	30/30	181,78	0,00	181,78	1,003364	181,78

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 20/8/2007 a 3/1/2009

Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Indiz	Vel. Cor
1 20/03/2009	297,90	1,00	1,00	1,00	1,00	10/10	10/10	297,90	0,00	297,90	1,003364	297,90

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 20/8/2007 a 3/1/2009

Não há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Indiz	Vel. Cor
1 20/03/2009	297,90	1,00	1,00	1,00	1,00	10/10	10/10	297,90	0,00	297,90	1,003364	297,90

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 20/8/2007 a 3/1/2009

Não há incidências

32

Versão Pública do Sistema - Visite nosso site www.trf8.jus.br/juriscalc
Juriscalc - Demonstrativo do Cálculo de Liquidação da Sentença

Processo: 0197800-00.2010.501.0222

Número do Cálculo: 222-000/19/2010

Período de 20/8/2007 a 3/8/2010

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Não há incidência

Período Mensal	Esse	Dm	Km	Qtda
1 a 03/03/2009	146,15	1,00	1,00	1,00

Valor Informado

Prop	Doba	Das
146,15	146,15	30/30

Cálculo 146,15

Pago 0,00

Diferença 146,15

Índice 146,15

Valor Cor 146,15

33

Versão Pública do Sistema - Visite nosso site www.tres.jus.br/juriscalco
 Processo 0197800-00.2010.501.0222 Cálculo 19/2010
 DAIANA ROSA DA SILVA MENDES E SUPERMERCADOS ALTO DA ROSA LTDA
 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PARCELAS DEFERIDAS

Competência	Verbas Administrativas do Beto	Verbas Administrativas Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido Recolher	INSS a Recolher	Correção Monetária	INSS Segurado Corrigido	INSS Imposta Corrigido	INSS Parcelas Corrigido	Total INSS	Parcelas	Parcelas	Total Parcelas
1107	0,00	14,67	14,67	12,18	0,00	12,14	1,00000000	12,11	6,73	0,00	18,84	1,00	1,00	2,00
0508	0,00	29,28	29,28	2,34	0,00	2,34	1,00000000	2,34	6,73	0,00	9,07	1,00	1,00	2,00
0708	0,00	29,28	29,28	2,34	0,00	2,34	1,00000000	2,34	6,73	0,00	9,07	1,00	1,00	2,00
0908	0,00	29,28	29,28	2,34	0,00	2,34	1,00000000	2,34	6,73	0,00	9,07	1,00	1,00	2,00
1108	0,00	29,28	29,28	2,34	0,00	2,34	1,00000000	2,34	6,73	0,00	9,07	1,00	1,00	2,00
1309	0,00	122,00	122,00	9,75	0,00	9,75	1,00000000	9,75	28,16	0,00	37,91	2,00	2,00	4,00
								127,84	159,31	0,00	196,91	54,31	54,31	108,62



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0

10617

PROCESSO: 0150400-75.2009.5.01.0222 – RTC 1

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
c/c Ato 01/2012 GCGJT/TST)

Autor: WALDIR FABRÍCIO

Adv. do autor: Dr(a) Carlos Alberto Feliciano dos Santos – OAB/RJ: 80.046

Réu: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da Distribuição: 28/07/2009

Sentença Condenatória: 04/06/2010 (fls. 81/82)

Trânsito em julgado: 14/06/2010 (fls. 83)

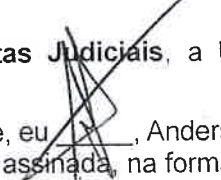
Decisão homologatória: 23/10/2015 (fls.132)

CERTIFICO QUE, nos autos do processo em destaque, desta Vara do Trabalho, tendo como partes: **WALDIR FABRÍCIO**, – CTPS nº 38054 - 091 RJ, CPF 348.683.997-72 e PIS 106.48628.69-5, residente e domiciliado à Rua Corumbá, 84, Carmari, Nova Iguaçu/RJ Cep: 26.622-110 reclamante e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.759.534/0001-67)**, reclamada, conforme determinado no r. despacho de fls.142, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial nos autos do **Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038**, que tramita na **Vara Cível da Comarca de Mesquita TJRJ**, cujo Administrador é o **GUSTAVO BANHO LICKS**, OAB/RJ 176.184, escritório à Av. Rio Branco, 143, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, constatei que o(a) **AUTOR(a)** é credor(a) da importância de **R\$ 574,34**, à título de **Principal** líquido.

CERTIFICO, MAIS, QUE, a título de **Cota Previdenciária**, o **INSS** é credor de **R\$ 101,91**.

CERTIFICO, AINDA, QUE, a título de **Imposto de Renda** consta como isento (I.N.1.27/2011 e O.J.400 SDI-1 TST).

CERTIFICO, POR FIM, QUE, as **Custas Judiciais**, a **União** é credora de **R\$ 215,14**.

E por ser a expressão da verdade, eu, , Anderson Santos de Freitas, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Vidal Nobre de Azevedo
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Emissão da certidão: 30/06/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

10672
103
f

PROCESSO: 0205500-15.2009.5.01.0222 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0041/2011

Referência: Processo nº 2010.038.011241-8 (Recuperação Judicial)

Administrador Nomeado: Dr. Gustavo Banho Licks

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 09/10/2009, cujo processo tornou o nº. 0205500-15.2009.5.01.0222, no qual figuram como partes Jadilene da Costa Silva, autor (Autor)/credor, CPF nº081.368.257-69 residente à Rua Albino do Castro, 50, São Simão, na cidade do QUEIMADOS, representado por seu procurador, Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, inscrito na OAB/RJ sob o nº RJ80046D, com escritório à Rua Jose Hipólito De Oliveira, 14, Sala 305, Centro, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 14/10/2011: R\$ 7.449,03(sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais, demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Carlos Cesar Gama de Brito lavrada, ao(s) 14 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Rosinea Francisco
Diretor de Secretaria

10613 # 7

Processo 0205500-00.2009.501.0002 Cálculo 002-00037/2010

Reclamante JADILENE DA COSTA SILVA
 Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO				568.46
13° SALARIO				473.72
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO				236.86
FERIAS + 1/3				1,136.92
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3				189.49
MULTA DE 40% SOBRE FGTS				2,722.07
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA DE 40% FGTS PERÍODO				1,361.04
Principal Corrigido	6,655.56	INSS/Segurado		37.90
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	0.00	INSS/Empregador 20,00		94.74
Multa FGTS + Reflexos 0.00	0.00	INSS/Terceiros 0,00		0.00
Juros de Mora	716.87	INSS/Pacto		0.00
		INSS/Juros		0,00
		INSS/Multa		0,00
		Total devido ao INSS		132.64
		Total INSS/Patronal		94.74
		Pensão Alimentícia		0,00
Total devido ao Reclamante	7,405.43	Base de cálculo IRRF		1,572.74
Total INSS/Patronal	94,74	IRRF do Reclamante		5,53
Subtotal	7.500,17			
Custas de Conhecimento	150,00			
Total de Custas	150,00			
Total devido pelo reclamado	7.650,17	Valor líquido Total		7,362.00
		Valor líquido Reclamante		7.362,00

Emitido em 30/8/2010

Valores atualizados até 30/8/2010

VERSÃO PÚBLICA DO SISTEMA - Visite nosso site irts.us.br/juriscal
Juriscale - Demonstrativo do Cálculo de Liquidação da Sentença

Processo nº: 0208500-00.2009.3.01.0002
Reclamante: JADILENE DA COSTA SILVA
Reclamado(s): SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Número de Cálculo: 002-00037/2010
Período de Cálculo: 22/04/1998 a 29/09/2009
Data Ajuizamento: 03/10/2009
Data Liquidação: 30/08/2010

MULTA ART. 177 DA CLT - ATRASO NA REVISÃO

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Período Mensal

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Base 565,92

Qtd 2,00

Mult 1,00

Prop não

Dobrá não

Dias 30/03

Calculado 115,92

Pago 0,00

Diferença 565,92

Índice 1,004192

Valor Corr 569,46

não há incidências

13 - SALÁRIO

((Última Remuneração (1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Base 565,92

Qtd 10,00

Mult 1,00

Prop não

Dobrá não

Dias 30/03

Calculado 471,60

Pago 0,00

Diferença 471,60

Índice 1,004192

Valor Corr 473,72

não há incidências

MULTA ART. 167 DA CLT - 13% SALÁRIO

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Período Mensal

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Base 471,60

Qtd 1,00

Mult 0,50

Prop não

Dobrá não

Dias 30/03

Calculado 75,80

Pago 0,00

Diferença 75,80

Índice 1,004192

Valor Corr 76,86

não há incidências

((Reflexos (1,00) x 0,50) x Quantidade

FÉRIAS 1/3

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Período Mensal

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Base 565,92

Qtd 1,00

Mult 1,33

Prop não

Dobrá não

Dias 30/03

Calculado 77,28

Pago 0,00

Diferença 77,28

Índice 1,004192

Valor Corr 77,95

não há incidências

((Base (1 + 2,00) x 1,33) x Quantidade

PROCESSO: 02.05500-00.2009.5.01.0002

MULTA ANT. 167 DA CDT - FERTAS+1/3

Número do Cálculo: 002-00037/2010

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Não há incidências

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 0,50) \times \text{Quantidade}$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Pro	Cobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
02/09/2009	377,28	1,00	0,50	1,00	Não	180	30/30	180,64	0,00	188,64	1,004492	189,49

MULTA DE 40% SOBRE IGTS

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Não há incidências

Valor Informacão

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Pro	Cobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
02/09/2009	2.709,90	1,00	1,00	1,00	Não	180	30/30	2.709,90	0,00	2.709,90	1,004492	2.722,07

MULTA ANT. 167 DA CDT - MULTA DE 40% FGTS PERÍODO

Período de 22/4/1998 a 29/9/2009

Não há incidências

Valor Informacão

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Pro	Cobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
02/09/2009	1.354,95	1,00	1,00	1,00	Não	180	30/30	1.354,95	0,00	1.354,95	1,004492	1.361,04

10695

97



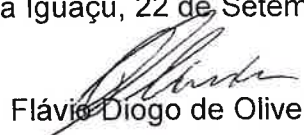
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

quatro centavos) à título de contribuição previdenciária do empregado/empregador, equivalentes a 259407,41 IDTR's.

CERTIFICO, POR FIM, QUE, a título de Custas Judiciais, a **Fazenda Nacional** é credora da importância de **R\$322,41** equivalentes a 126000,93 IDTR's.

E por ser a expressão da verdade, eu João Roberto Lima de Menezes, Analista Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Nova Iguaçu, 22 de Setembro de 2014.


Flávio Diogo de Oliveira

Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10619 53
7

02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo nº 00137000-91.2009.5.01.222

RECLAMANTE: NIVALDO DA SILVA

RECLAMADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Data designada para ciência: ¹⁷10.06.2010, às 15:10 horas.

Cumpridas as formalidades legais, eu, ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, Juíza do Trabalho, profiro a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

NIVALDO DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., pleiteando as providências elencadas no *petitum*, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular.

Conciliação recusada.

Primeira audiência em 31.05.2010.

A ré apresentou contestação escrita. Produzida prova documental.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução. Em razões finais orais, reportaram-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

10620



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Cálculo de JAM

Processo: 0137000-91.2009-5.01.0222
Autor:

Página 1
Emissão 26/10/2012

Atualização Monetária

Início: Subsequente
Limite: 26/10/12
Tipo: IDTR
Valor: 0,01239994

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros A - 0,5% A.M. Simples
Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C - 1,0% A.M. Simples
13 / 7 / 2009 a 26 / 10 / 2012

VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Vlr Histórico Verba	INSS Empregado	INSS Empregador	índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
31 Mar 2010	R\$ 10.087,46	R\$ 507,84	R\$ 2.642,04	1,02119329	R\$ 10.301,25	0,00%	0,00%	39,43%	R\$ 14.363,37	R\$ 518,60	R\$ 2.698,03
	R\$ 10.087,46	R\$ 507,84	R\$ 2.642,04		R\$ 10.301,25				R\$ 14.363,37	R\$ 518,60	R\$ 2.698,03

Verba Corrigida com juros:

Honor. Adv. (15 %):

IMPOSTO DE RENDA:

Base cálc IR 65,44 % do princ + a m (OJ 400 da SDI-1-TST e IN-RFB 1 145/2011, fator NM:

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:

INSS Empregado/Empregador:

CUSTAS:

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:

Valor	Qtde de Índice
R\$ 14.363,37	1158342,00
R\$ 2.154,51	173751,30
isento	0,00
R\$ 14.363,37	1158342,00
R\$ 3.216,64	259407,41
R\$ 322,41	26000,93
R\$ 20.056,92	1617501,64

Em 26 de outubro de 2012.

CARLOS MIGUEL CALDEIRA DE FREITAS
sec. esp. calculista

Processo 0001370-00.2009.501.0222

Cálculo 222-00006/2010

Reclamante NIVALDO DA SILVA
 Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

					322.19
SALARIO RETIDO					25.78
FGTS SOBRE SALARIO RETIDO					5,458.16
DIFERENÇA SALARIAL					323.90
REFLEXO DIFERENÇA SALARIAL NO 13º SALARIO					471.96
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO					47.20
SALDO DE SALARIO					23.60
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO					3.78
FGTS SOBRE SALDO DE SALARIO					471.96
AVISO PREVIO					37.76
FGTS SOBRE AVISO PREVIO					235.98
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO					275.31
13º SALARIO					22.02
GTS SOBRE 13º SALARIO					137.65
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO					1,048.80
FERIAS + 1/3					524.40
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3					692.43
FGTS					159.71
MULTA ART. 467 SOBRE MULTA 40% FGTS					312.71
MULTA DE 40% DO FGTS					507.84
Principal Corrigido		9,500.82	INSS/Segurado		1,459.89
FGTS (8%) + Reflexos - Pago		781.77	INSS/Empregador 23,00		368.12
Multa FGTS + Reflexos 40.00		312.71	INSS/Terceiros 5,80		0,00
Juros de Mora		1,125.13	INSS/Pacto		346,89
			INSS/Juros		467,14
			INSS/Multa		3,149.88
			Total devido ao INSS		2,642.04
Honorários 15.00		1,758.06	Total INSS/Patronal		0,00
			Fensão Alimenticia		6,601.39
Total devido ao Reclamante		13,478.42	Base de cálculo IRRF		1.122,60
Total INSS/Patronal		2.642,04	IRRF do Reclamante		
Subtotal	16.120,53				
Custas de Conhecimento	322,41				
Total de Custas		322,41			
Total devido pelo Reclamado		16.442,94	Valor líquido Total		11,848.05
			Honorários		1,758.06
			Valor líquido Reclamante		10.089,99

Emitido em 01/06/2010

Valores atualizados até 31/05/2010



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

Jóiel
10823

PROCESSO: 0167700-50.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0353/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Rosana Santiago da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$24.596,82 , a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua Dr. Mário Guimarães, 968, , Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1
10625

02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo nº 00167700-50.2009.5.01.0222

RECLAMANTE: ROSANA SANTIAGO DA SILVA

RECLAMADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Data designada para ciência: 20.05.2010, às 15:05 horas.

Cumpridas as formalidades legais, eu, ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, Juíza do Trabalho, profiro a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

ROSANA SANTIAGO DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., pleiteando as providências elencadas no *petitum*, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular.

Primeira audiência em 09.12.2009, adiada pela ausência da reclamada.

Nova audiência em 04.05.2010.

Conciliação recusada.

A ré apresentou contestação escrita. Produzida prova documental.

Registrado em ata o depoimento pessoal do reclamante.

Deferida a antecipação de tutela (FGTS e seguro desemprego).

Sem mais provas, foi encerrada a instrução. Em razões finais orais, reportaram-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10626

02ª VT/NI – Processo nº 00167700-50.2009.5.01.0222

Pelo exposto, é IMPROCEDENTE o pedido de horas extras e reflexos.

Dano Moral

INDEFIRO o pedido de dano moral.

O inadimplemento de verbas rescisórias, por si só, não enseja o reconhecimento da ocorrência de dano ao patrimônio subjetivo do autor e não há nos autos prova de que o reclamante tenha sofrido outros danos além do patrimonial.

Gratuidade de Justiça e Honorários Advocatícios

Defiro à parte-autora o benefício da gratuidade de justiça, com base no art. 790 § 3º da CLT.

Defiro também honorários advocatícios (15%) por presentes os requisitos do artigo 16 da Lei 5584/70 e das Súmulas n. 219 e 329 do C. TST.

Dedução e Compensação

Com exceção do FGTS depositado (conforme extrato), não houve comprovação nos autos de verbas pagas sob idênticos títulos a ensejar o deferimento de dedução. Quanto à compensação, não restou comprovado nos autos ser a parte-autora devedora de qualquer verba à ré, razão pela qual incabível, *in casu*, a aplicação do instituto.

Contribuições previdenciárias

Na forma do art. 832, §3º, da CLT, discrimina(m)-se a seguir a(s) parcela(s) deferida(s) na presente decisão, sobre a(s) qual(is) deverá incidir a quota previdenciária: diferenças salariais, 13º salário, saldo de salários.

Deverá ser observado o regime de competência efetuando-se o cálculo mês a mês. A contribuição devida pelo empregado deverá ser descontada de seu crédito e a devida pela ré deverá ser por esta quitada, sendo do empregador a responsabilidade de recolher e comprovar nos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

02ª VT/NI – Processo nº 00167700-50.2009.5.01.0222
Juros e correção monetária ex vi legis.

Sentença proferida e publicada na data de 20.05.2010, designada em audiência. Partes cientes do prazo recursal.

Atentem as partes para as disposições do parágrafo único do art. 538 do CPC.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do Trabalho

Processo 0167700-00.2009.501.0222 Cálculo 222-00025/2010

10628

Reclamante ROSANA SANTIAGO DA SILVA
 Reclamado SUPEMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

DIFERENÇA SALARIAL			143.73	-
REFLEXO DIFERENÇA SALARIAL NO FGTS			11.50	
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO			827.99	
SALDO DE SALARIO			331.19	-
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO			165.60	
FGTS SOBRE SALDO DE SALARIO			26.50	
AVISO PREVIO			827.99	
FGTS SOBRE AVISO PREVIO			66.24	
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO			413.99	
13° SALARIO			551.99	-
FGTS SOBRE 13° SALARIO			44.16	
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO			276.00	
FERIAS + 1/3			1,747.97	
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3			873.99	
FGTS			476.29	
MULTA DE 40% SOBRE FGTS			5,676.68	-
MULTA ART. 467 SOBRE MULTA 40% FGTS			2,838.34	
MULTA DE 40% DO FGTS			249.88	
Principal Corrigido	14,675.46	INSS/Segurado	93.06	
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	624.69	INSS/Empregador 23,00	235.86	
Multa FGTS + Reflexos 40,00	249.88	INSS/Terceiros 5,80	59.47	
Juros de Mora	1,308.76	INSS/Pacto	0,00	
		INSS/Juros	20,37	
		INSS/Multa	77,68	
		Total devido ao INSS	486.44	
Honorários 15,00	2,528.82	Total INSS/Patronal	393.38	
		Pensão Alimentícia	0,00	
Total devido ao Reclamante	19,387.61	Base de cálculo IRRF	1,020.28	
Total INSS/Patronal	393,38			
Subtotal	19.780,99			
Custas de Conhecimento	395,62			
Total de Custas	395,62			
Total devido pelo Reclamado	20.176,61	Valor líquido Total	19.294,55	
		Honorários	2.528,82	
		Valor líquido Reclamante	16.765,73	

Emitido em 8/5/2010

Valores atualizados até 30/4/2010

Cálculo de acordo com a
 Lei Número 8.177/91, índice de 04/2010

10629

02ª VT/NI – Processo nº 00167700-50.2009.5.01.0222

autos o repasse de ambos os valores ao INSS, sob pena de execução direta dos mesmos.

Na forma do art. 276 do Dec. n. 3048/99, a reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias até o dia 2 do mês subsequente ao do pagamento das parcelas ora deferidas, comprovando nos autos até 5 dias após tal prazo.

Imposto de Renda

Seguindo a posição jurisprudencial consolidada na Súmula n. 368 do C. TST, a ré é responsável pelo recolhimento das contribuições fiscais, que deverão incidir sobre o valor total das parcelas tributáveis constantes da condenação, na forma do art. 46 da Lei n. 8541/92 e do Provimento CGJT n. 01/96.

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra, para condenar a ré a pagar, na forma do plano de recuperação judicial, as parcelas ora deferidas.

Foram deferidos os seguintes haveres:

- Pagamento de R\$ 20.176,61, conforme memória de cálculo em anexo, sendo:

• Ao reclamante: R\$ 16.765,73, a título de:
a) Diferenças salariais, aviso prévio, saldo de salários, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, multa do art. 477, § 8º, da CLT;
b) Diferenças de FGTS;
c) Indenização compensatória de 40% sobre o total do FGTS;
d) Multa do art. 467 da CLT.
• À Previdência Social: R\$ 486,44;
• Honorários advocatícios: R\$ 2.528,82;
• À Fazenda Nacional (IR): R\$ 1.020,28
• À Fazenda Nacional (custas): R\$ 395,62.

10630

02ª VT/NI – Processo nº 00167700-50.2009.5.01.0222
FUNDAMENTAÇÃO

Verbas rescisórias

Uma vez que a dispensa imotivada é incontroversa e o inadimplemento das verbas rescisórias também, são devidos os seguintes haveres trabalhistas:

- Aviso prévio e projeções;
- Saldo de salários de 12 dias de agosto de 2009;
- Férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2009;
- Diferenças FGTS não depositado (janeiro a agosto de 2009);
- FGTS sobre verbas ora deferidas;
- Multa de 40% sobre o total rescisório;
- Multa do art. 477 da CLT;
- Diferenças relativas a reajuste salarial a partir de 11.05.2009 (R\$ R\$ 46,77 por mês sendo proporcional nos meses de maio e agosto) e reflexos em FGTS.

Reconheço como incontroversa a dívida das seguintes parcelas rescisórias: saldo de salários, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS. **DEFIRO**, desta forma, o pagamento da multa do art. 467 da CLT.

Por fim, entendendo não ser razoável o reconhecimento da paga de R\$ 780,09 (R\$ 826,89 após o reajuste) por todo o pacto de emprego, impõe-se o arbitramento de fatores para fins de liquidação de sentença.

Assim, fixo como parâmetro para períodos anteriores a 01.01.2009 o total de 1,77826 salários mínimos (R\$ 826,89 : R\$ 465,00).

Horas Extraordinárias

A parte-autora postulou o pagamento de horas extras, mas não apontou horas extras realizadas e não pagas, ônus que lhe cabia.

Destaco inclusive que os cartões não são invariáveis e que os contracheques acusam o crédito de horas extras em feriados.



10631



Atualização Monetária
 Início: Subsequente
 Limite: 29/02/12
 Indexador: Tipo: IDTR Valor: 0,01235178
 Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
 Juros A - 0,5% A.M. Simples
 Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
 Juros C - 1,0% A.M. Simples 18 / 8 / 2009 a 29 / 2 / 2012

Epoca Propria	Vlr Histórico Verba	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VIT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com Juros	INSS Empregado	INSS Empregador
30 Abr 2010	R\$ 15.467,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,02237208	R\$ 15.813,92	0,00%	0,00%	30,37%	R\$ 20.616,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28 Fev 2011	R\$ 0,00	R\$ 82,16	R\$ 305,36	1,01492495	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	30,37%	R\$ 0,00	R\$ 83,39	R\$ 309,92
	R\$ 15.467,87	R\$ 82,16	R\$ 305,36		R\$ 15.813,92				R\$ 20.616,08	R\$ 83,39	R\$ 309,92

Verba Corrigida com juros: Valor Qtde de índice
 R\$ 20.616,08 1669077,52
 Honor. Adv. (15 %): R\$ 3.092,41 250361,63

IMPOSTO DE RENDA: isento 0,00
 Base calc. I/R: Atualização # 80

CREDITO LIQUIDO DO RECLAMANTE:
 INSS Empregado/Empregador: Atualização de ts 91/93 R\$ 20.616,08 1669077,52
 CUSTAS: R\$ 393,30 31841,87
 R\$ 395,62 32029,39
 TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 24.497,41 1983310,41

Em 29 de fevereiro de 2012.
 Carlos Miguel Caldera de Freitas
 Sec. esp. calculista

10632

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

PROCESSO: 0132500-79.2009.5.01.0222 – RTOOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho c/c Ato 01/2012 GCGJT/TST)

Autor: LEANDRO DE SÁ ANACLETO

Réu: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv. do autor: Dr(a) Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80.046

Data da Distribuição: 07/07/2009

Sentença Condenatória: 19/03/2010 (fls. 85/93)

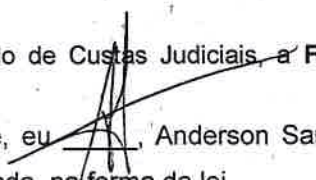
Trânsito em julgado: 29/03/2010 (fls. 94)

CERTIFICO QUE, nos autos do processo em destaque, desta Vara do Trabalho, tendo como partes **ROSEANE DA SILVA FREITAS**, CTPS nº 54364/129, Série 129/RJ, CPF 086.583.057-67 e PIS 131.03664.60-4, **reclamante** e **ALTO DA POSSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.759.534/0001-67)**, **reclamada**, conforme determinado no r. despacho (fls. 108), para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial nos autos do **Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038 TJRJ, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita**, cujo Administrador é o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS; constatei que o **AUTOR** é credor da importância de **R\$ 8.657,81**), à título de Principal líquido.

CERTIFICO, MAIS, QUE, a título de Cota Previdenciária, a **União/INSS** é credora de **R\$ 238,17** de contribuição previdenciária.

CERTIFICO, AINDA, QUE, a título de Imposto de Renda consta como isento (I.N1.27/2011 e O.J.400 SDI-1 TST).

CERTIFICO, POR FIM, QUE, a título de Custas Judiciais, a **Fazenda Nacional** é credora da importância de **R\$ 121,50**

E por ser a expressão da verdade, eu , Anderson Santos de Freitas, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Vidal Nobre de Azevedo
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 23/02/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Vener, 270, 2º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21-26678701

10633

Processo Nº 01325-2009-222-01-00-4
ACORDO PARCIAL

Aos dias 08 do mês de Outubro do ano de 2009, às 12:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, na presença da MMª Juíza do Trabalho, Drª. Elisabeth Manhaes Nascimento Borges, foram apregoadas as partes: LEANDRO DE SÁ ANACLETO, Autor e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, Réu.

Parte Autora: PRESENTE.

Adv. Parte Autora: Dra. CARLA FELICIANO DOS SANTOS, OAB/RJ 128.265

Preposto: JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO

Adv. Parte Ré: Dr. JORGE EUGENIO DA SILVA, OAB/RJ 54.605

As partes, depois de ouvidas pela MMª Juíza do Trabalho, chegaram a conciliação na forma que segue:

1- A Ré concederá a parte autora as Guias do FGTS, código 01, quitada a multa do art. 18, 1ª, da Lei 8036/90, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos, SEM QUITAÇÃO DA MULTA DE 40%, bem como as Guias para recebimento do seguro desemprego, no dia 15/10/09, às 10:00 horas, na sede da Empresa Ré.

2- Com o cumprimento do acordo, a parte autora dá à Ré QUITAÇÃO exclusivamente quantos aos objetos transacionados no presente acordo.


3- Custas mínimas de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, ora arbitrado no valor de R\$500,00, pela parte autora, dispensadas.

4- Fica a Ré obrigada ao recolhimento previdenciário incidente sobre cada parcela, respeitadas as datas de vencimento de cada, e do Imposto de Renda, se couber, incidentes sobre o valor do acordo, determinando-se, ainda, expedição de ofícios ao INSS e à Receita Federal para ciência do presente Termo. Entende-se como mês de competência o do vencimento de cada parcela.

Integralmente cumprido, inclusive com ofícios, inclua-se o feito em pauta.

Homologo o presente acordo, nos termos acima, julgando extinto o processo com resolução do mérito, exclusivamente em relação aos objetos aqui transacionados, nos termos do art.269, III, do CPC.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MMª Juíza do Trabalho e pelas partes.


Dra. Elisabeth Manhaes Nascimento Borges
Juíza do Trabalho

Parte Autora: 
Adv. Parte Autora: 
Adv. Parte Ré: 





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 1325-79-2009.5.01.0222

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de março de 2010, às 11:05, nesta sala de audiências, na presença da MM. Juíza do Trabalho - RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte S E N T E N Ç A.

I - RELATÓRIO

LEANDRO DE SA ANACLETO, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, postulando gratuidade de justiça; tutela antecipada; verbas rescisórias; férias vencidas com 1/3; FGTS; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios; adicional de insalubridade.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/15.

Celebrado acordo parcial para entrega das guias de termo de rescisão do contrato de trabalho e seguro-desemprego (fls. 28).

Desistência do pedido de adicional de insalubridade (fls. 84).

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.42/43) com documentos (fls.44/80).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Determinada a juntada imediata dos extratos do FGTS (fls. 81/83).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

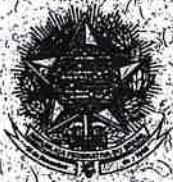
Declara o(a) autor(a), em sua inicial, não possuir condições sócio-econômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, tendo juntado com a inicial a declaração pertinente.

Dejuro o pedido de gratuidade de justiça feita pelo(a) autor(a) com base no que dispõe o § 3º, art. 790, da CLT.

DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 13:30 às 20:30 horas, de terça a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição, sábados de

85
7
10639



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

80
7
10635

12 às 21 horas, com uma hora de intervalo; 3 domingos ao mês de 7 às 15 ou 17 horas, com 15 minutos de intervalo e os feriados.

Segundo a jornada declinada na inicial, não há horas trabalhadas em sobrejornada, de segunda a sábado. Os recibos salariais demonstram que os domingos e feriados trabalhados eram corretamente pagos.

Improcede o pedido.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo recibo de quitação, ônus da fé, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto a modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto a alegação de dispensa sem justo motivo, tendo, ainda, a ré traidado as guias de termo de rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego, o que faz concluir que a dispensa foi sem justo motivo.

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo, razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar a partir de janeiro de 2009, devendo responder pela diferença.

Procede o pedido.

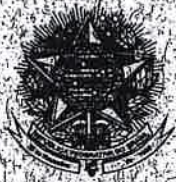
DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).

A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.

DAS GUIAS DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SEGURO-DESEMPREGO

Tendo em vista que as guias do termo de rescisão do contrato de trabalho foram entregues (fls. 28), extingue-se o pedido com resolução do mérito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

87
1063

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que o ato de rescindir o contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador. Não há sequer imperativo legal no sentido de se impor a obrigatoriedade de comunicar ao empregado a motivação da ruptura do liame de emprego. Assim, a dispensa sem justa causa, por si só, não conduz à procedência do pedido de dano moral, a não ser que seja provado que tal fato tenha proporcionado macula à imagem ou honra do empregado.

In casu, o não pagamento de verbas trabalhistas são danos ao patrimônio do(a) autor(a), e não a sua moral, que podem ser restaurados com o devido pagamento.

Indefere-se o pedido de danos morais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados nos 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **LEANDRO DE SA ANACLETO** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar a(s) ré(s) ao pagamento da condenação abaixo, na forma da fundamentação supra, com correção monetária, juros, e cálculos de IR e INSS (planilha em anexo – sistema Juriscalc):

Total líquido devido ao reclamante no valor de	R\$ 5.010,72;
Imposto de Renda no valor de	R\$ 14,87;
Total devido ao INSS no valor de	R\$ 285,82;
Custas no valor de	R\$ 121,50;
Honorários no valor de	R\$ 763,70
Total devido pela ré no valor de	R\$ 6.196,61.

Prazo de cumprimento de oito dias.

Sentença líquida.

Correção monetária segundo índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme sumula 381 do TST. Juros simples de 1% ao mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu, segundo os percentuais fixados na Lei 8112/91, sendo, porém, responsabilidade do réu seu recolhimento. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

88
7
10639

correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. Juros e correção monetária segundá as normas previdenciárias vigentes. Sobre o aviso prévio indenizado não incide INSS, por sua natureza indenizatória. O recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverá observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009. Juros e multa previdenciárias na forma do artigo 276, do Decreto 3048/99.

Quanto ao imposto de renda, cálculo sobre o valor total das parcelas a qual incidem, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Impugnação aos cálculos fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte apresentar planilha completa dos pedidos deferidos, sob pena de não ser conhecida.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA

Juiza do Trabalho



10638

JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo
LEANDRO DE SÁ ANACIETO x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

PRINCIPAL CORRIGIDO
PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	4.255,70
Data Inicial de Correção	10/03/2010
Data Final de Correção	23/08/2016
Índice de Correção	1,06472026
Total	4.531,13

JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL
JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	4.531,13
Data Inicial de Juros	07/07/2009
Data Final de Juros	23/08/2016
Taxa	85,57%
Total	3.877,14

INSS SEGURADO
INSS SEGURADO

Valor	172,47
Data Inicial de Correção	04/10/2005
Data Final de Correção	23/08/2016
Índice de Correção	1,13370441
Total	195,53

INSS EMPRESA
INSS EMPRESA

Valor	220,11
Data Inicial de Correção	04/10/2005
Data Final de Correção	23/08/2016
Índice de Correção	1,13370587
Total	249,54

509

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
LEANDRO DE SÁ ANACLETO x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

10639

Principal Corrigido	4.531,13	Bruto devido ao Reclamante	8.408,27
Juros de Mora sobre Principal	3.877,14	INSS devido pelo Reclamante	195,53
Bruto devido ao Reclamante (1)	8.408,27	Líquido devido ao Reclamante (5)	8.212,74
INSS devido pelo Reclamado	249,54	INSS Segurado	195,53
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa	249,54
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	445,07
Outros débitos (3)	249,54		
Total Parcial	8.657,81		
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	8.657,81		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 08/2016
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Emitido em 23/08/2016
 Valores atualizados até 23/08/2016

INSS ATUAL : R\$ 651,71
 INSS RE: R\$ 192,91
 INSS: R\$ 44,50

450



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10640

**PROCESSO: 0155800-70.2009.5.01.0222 – RTOOrd
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

(Na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho c/c Ato 01/2012
GCGJT/TST)

Autor: ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA

Réu: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adv. do autor: Dr(a) Carlos Alberto Feliciano dos Santos – OAB/RJ: 80.046

Data da Distribuição: 04/08/2009

Sentença Condenatória: 08/07/2010 (fls.97/99)

Trânsito em julgado: 26/07/2010 (fls. 101)

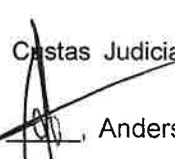
Decisão homologatória: 05/03/2012 (fls.111)

CERTIFICO QUE, nos autos do processo em destaque, desta Vara do Trabalho, tendo como partes **ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA**, CTPS nº 46300, Série 00025/RJ, CPF 004.659.539-21 e PIS 131.03682.60-2, **reclamante** e **ALTO DA POSSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.759.534/0001-67)**, **reclamada**, conforme determinado no r. despacho (fls. 424), para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial nos autos do **Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038 - TJRJ**, cujo Administrador é o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS; constatei que o **AUTOR** é credor da importância de **R\$ 14.086,22**, à título de Principal líquido.

CERTIFICO, MAIS, QUE, a título de **Cota Previdenciária**, a **União/INSS** é credora de **R\$ 434,21**, de contribuição previdenciária.

CERTIFICO, AINDA, QUE, a título de **Imposto de Renda** consta como isento (I.N1.27/2011 e O.J.400 SDI-1 TST).

CERTIFICO, POR FIM, QUE, a título de **Costas Judiciais**, a **Fazenda Nacional** é credora da importância de **R\$ 140,00**.

E por ser a expressão da verdade, eu, , Anderson Santos de Freitas, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai assinada, na forma da lei.

Vidal Nobre de Azevedo
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 10/03/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

47
10641

02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo nº 00155800-70.2009.5.01.222

RECLAMANTE: ROSÂNGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA

RECLAMADA: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Cumpridas as formalidades legais, eu, ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, Juíza do Trabalho, profiro a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

ROSÂNGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., pleiteando as providências elencadas no *petitum*, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular.

Às fls. 28, as partes celebraram acordo parcial quanto à entrega de guias (seguro desemprego e FGTS).

Primeira audiência em 15.04.2010.

Conciliação recusada.

A ré apresentou contestação escrita.

Produzida prova documental.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução. Em razões finais orais, reportaram-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Deferido ao autor prazo para apontar horas extras realizadas e não pagas.

Demonstrativo às fls. 80 e seguintes.

A reclamada não se manifestou.

É o relatório.



98
10692

02ª VT/M - Processo nº 00155800-70.2009.5.01.0222

- a) A variação salarial;
- b) O adicional de 80%;
- c) A aplicação da Súmula n. 264 do TST;
- d) A dedução de valores pagos sob idêntico título;
- e) Como extras pressupõem trabalho na jornada normal, em liquidação as partes excluirão do cômputo os dias em que o empregado não tenha trabalhado, por faltas, folgas, suspensão, licenças, férias etc.

Por habituais, deverão integrar o salário para cálculo de repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado (art. 487 § 5º CLT), férias (§5º art. 142 CLT), décimo terceiro salário (Súmula n. 45/TST), depósitos de FGTS (Súmula n. 63/TST) e, conseqüentemente, multa de 40% (§1º artigo 18 Lei 8036/90).

Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, portanto, o pedido de horas extras.

Dano Moral

INDEFIRO o pedido de dano moral.

Não há nos autos prova de que a reclamante tenha sofrido danos a seu patrimônio subjetivo, em que pese o inadimplemento das verbas rescisórias.

Gratuidade de Justiça e Honorários Advocatícios

Defiro à parte-autora o benefício da gratuidade de justiça, com base no art. 790 § 3º da CLT.

DEFIRO também honorários advocatícios (15%) por presentes os requisitos do artigo 16 da Lei n. 5584/70 e das Súmulas n. 219 e 329 do C. TST.

Dedução e Compensação

Defere-se a dedução das verbas pagas sob idênticos títulos, e devidamente comprovadas nos autos, na fase de conhecimento, para se evitar o enriquecimento sem causa.

3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

49
10643 J

02ª VTM – Processo nº 00155800-70.2009.5.01.0222

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra, para condenar a ré a pagar, na forma do plano de recuperação judicial, as parcelas ora deferidas.

Foram deferidos os seguintes haveres:

- Aviso prévio e projeções;
- Saldo de salários de 20 dias de julho de 2009;
- Férias proporcionais (11/12 – onze doze avos), acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional de 2009 – 8/12;
- Diferenças de FGTS, respondendo a reclamada pela integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto;
- Multa de 40% sobre o total rescisório, neste incluídas parcelas ora deferidas;
- Multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio, saldo de salários, férias proporcionais, 13º salário proporcional e multa de 40%;
- Multa do art. 477 da CLT;
- Horas extras e reflexos.

Juros *ex vi legis*.

Custas de R\$ 140,00 pela ré, sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se.

Atendem as partes para as disposições do parágrafo único do art. 538 do CPC.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do Trabalho



10644

A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Processo: 0155800-70.2009.5.01.0222

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
AUTOS CONCLUSOS.
Em 05 / 03 / 2012.

Carlos César G. de Brito
sec. esp. calculista

Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 110, referentes ao principal, atualização monetária, juros de mora e contribuição previdenciária, para fixar o *quantum* da execução em R\$ 7.483,67, equivalente a 605812,11 IDTRs, composto das verbas abaixo discriminadas:

- Principal com j.a.m. (crédito líquido do exequente):.....	R\$ 6.909,46
Em IDTRs:	559329,01
- INSS Total (empregado e empregador):.....	R\$ 434,21
Em IDTRs:	35149,92
- Custas:.....	R\$ 140,00
Em IDTRs:	11333,17
Total devido pela executada:.....	R\$ 7.483,67
Em IDTRs:	605812,11

Intimem-se, sendo a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Nova Iguaçu, 05 de março de 2012.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10645

PROCESSO: 0146800-46.2009.5.01.0222 – RTOrd


CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0505/2015

Certifico que, no Processo nº 0146800-46.2009.5.01.0222, distribuído em 24/07/2009, para a(o) 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Claudio da Silva Gomes**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 013.238.327-69, com endereço Rua da Fé, 05, BELFORD ROXO - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0008-33, com endereço Estrada Adrianópolis, 2705, Santa Rita, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores **estão atualizados até 11/12/2015: Principal de R\$ 18.156,90 (dezoito mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos). Valor das Custas: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).**

Certifico, ainda, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, ou, no caso de acordo, do termo de conciliação.

Certifico, por fim, que esta certidão foi expedida após a desconsideração da personalidade jurídica da ré e a tentativa infrutífera da utilização das seguintes ferramentas judiciais: BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.


Jancir Pereira da Costa Junior
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 11/12/2015



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10646

PROCESSO: 0146800-46.2009.5.01.0222 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0506/2015

Certifico que, no Processo nº 0146800-46.2009.5.01.0222, distribuído em 24/07/2009, para a(o) 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.839.385/0001-46, com endereço Rua José Hipólito de Oliveira, 14/305 – Centro - Nova Iguaçu - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0008-33, com endereço Estrada Adrianópolis, 2705, Santa Rita, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores **estão atualizados até 11/12/2015: Honorários Advocáticos de R\$ 2.723,54 (dois mil e setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).**

Certifico, ainda, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, ou, no caso de acordo, do termo de conciliação.

Certifico, por fim, que esta certidão foi expedida após a desconsideração da personalidade jurídica da ré e a tentativa infrutífera da utilização das seguintes ferramentas judiciais: BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Jancir Pereira da Costa Junior
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 11/12/2015

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de abril de 2010, às 10:00, nesta sala de audiências, na presença da Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte SENTENÇA.

RELATÓRIO

CLAUDIO DA SILVA GOMES, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, postulando verbas resilitórias; férias vencidas com FGTS; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; guias de termo de rescisão do contrato de trabalho; horas extras e reflexos; pagamento pela não concessão do intervalo remunerado; adicional noturno e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/31.

Tutela antecipada deferida (fls. 32).

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.55/57) com documentos (fls. 36/98).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Colhido(s) depoimento(s) da ré (fls. 99).

Ouvida(s) 1 testemunha(s) do(a) autor(a) (fls. 100).

Determinada a juntada imediata dos extratos do FGTS (fls. 101/104).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

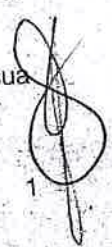
DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 6:30/17 horas, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição; sábados no mesmo horário, com uma hora de intervalo; ou de 12 às 22:45/23 horas; além de 4/5 domingos aos dias de 6 às 16 horas, com 15 minutos de intervalo e os feriados, além dos balanços.

A ré aduz que autor(a) cumpriu jornadas variadas; que as horas eventualmente prestadas foram pagas ou compensadas; e que a jornada do(a) autor(a) está corretamente consignada nos controles de frequência.

Não houve impugnação aos controles de frequência juntados pela ré, admitindo-se sua veracidade.

1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Os controles de frequência demonstram que o autor trabalhou em diversos horários, os quais não apontam o trabalho em sobrejornada regularmente, os eventuais domingos e feriados trabalhados foram corretamente pagos nos recibos salariais.

Improcede o pedido.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Pretende o(a) autor(a) o pagamento do intervalo intrajornada. Refuta a ré dizendo que o intervalo era de uma a duas horas.

O intervalo intrajornada é medida de ordem pública, saúde e segurança no trabalho. A sua supressão, ainda que parcial, enseja o pagamento da hora acrescida de 50%, conforme art. 71, parágrafo 4º, da CLT: "ficará obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Na própria inicial, o autor ratifica a tese da defesa de que havia de 1 a 2 horas de intervalo, inexistindo provas de que o mesmo não ocorria nos domingos e feriados, ônus que lhe competia.

Improcede o pedido.

DO ADICIONAL NOTURNO

Com base nos controles de frequência juntados, e não impugnados, verifica-se que havia dias em que o autor trabalhava após as 22 horas, porém esses minutos não eram remunerados nos recibos salariais, como ocorreu em poucos dias de outubro de 2008.

Procede o pedido.

Nota-se também, que tal fato era eventual, razão pela qual, pela ausência de habitualidade, indevido o pedido de reflexos.

Observe-se a jornada acima reconhecida e o horário noturno reduzido, a súmula 60 e a OJ 97 da SDI-1 do TST.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo recibo de quitação, ônus da ré, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo, tendo o autor juntado cópia do aviso prévio.

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo, razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DAS GUIAS DE TRCT E CD

Tendo em vista que as guias do termo de rescisão do contrato de trabalho e do seguro-desemprego foram substituídas pelo alvará e ofício no deferimento da tutela antecipada (fls. 32), de modo que torna sem utilidade a entrega de novas guias, extingue-se o pedido na forma do art. 267, VI, do CPC.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar a partir de abril de 2009, devendo responder pela diferença, inclusive sobre as verbas resilitórias.
Procede o pedido.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).
A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

Alega o autor que era obrigado a fazer a manutenção do gerador, sob ameaça de demissão e em local de risco.

A testemunha ouvida afirmou que a tarefa de abastecer o gerador e fazer lubrificação era atribuição exigida de todos os fiscais de patrimônio e que havia um setor de manutenção do equipamento para todo o grupo de lojas, o que faz concluir que era uma atividade desta função, inexistindo qualquer tipo de constrangimento ou dano moral à imagem ou honra do trabalhar em sua exigência.

Não houve provas de que os superiores do autor fizessem qualquer tipo de ameaça de demissão.

Não foi produzida a prova técnica para provar que o local em que era sujeito a qualquer tipo de risco, ônus que competia ao autor.

Logo, não há provas de que a ré tenha agido de forma a dar ensejo a qualquer dano, menos ainda moral

Indefere-se o pedido de danos morais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados nos. 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CLAUDIO DA SILVA GOMES** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar o(a) réu ao pagamento das verbas deferidas abaixo, na forma da fundamentação supra:

1. verbas resilitórias consistente no aviso prévio, saldo de salários, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro proporcionai e indenização compensatória de 40% ;
2. férias vencidas com 1/3;
3. adicional noturno;
4. multa do artigo 467 da CLT;
5. multa do artigo 477 da CLT;
6. honorários advocatícios.

Prazo de cumprimento de oito dias.

Correção monetária segundo os índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte em que devida a obrigação, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. O cálculo e o recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverão observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009.

Quanto ao imposto de renda, deverá ser calculado sobre o valor total, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Liquidação a ser efetuada por cálculos, estando autorizada a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Observe-se a correta variação salarial.

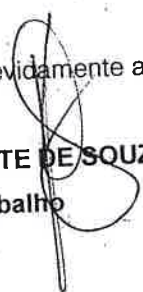
Custas de R\$ 160,00, pelo(a) réu, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado à condenação.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
 Processo 0146800-46.2009.5.01.0222

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
AUTOS CONCLUSOS.
 Em 24 / 02 / 2012.

Carlos Cesar G. de Brito
 sec. esp. Calculista

Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls.130/131, referentes ao principal, com atualização monetária, acréscimo de juros de mora e tributos incidentes, para fixar o *quantum* da execução em R\$ 12.589,23 1019327,8 IDTRs, composto das verbas abaixo discriminadas:

- Principal com j.a.m. (crédito líquido do exequente):.....	R\$ 10.538,23
Em IDTRs:	853262,32
- INSS Total (empregado e empregador):.....	R\$ 306,70
Em IDTRs:	24832,74
- Honorários advocatícios:.....	R\$ 1.580,74
Em IDTRs:	127989,35
- Custas:.....	R\$ 163,56
Em IDTRs:	13243,40
Total devido pela executada:.....	R\$ 12.589,23
Em IDTRs:	1019327,80

Intimem-se, sendo a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Nova Iguaçu, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho

ATA DE AUDIÊNCIA

10 053

Em 12 dias do mês de abril de 2010, às 10:00, nesta sala de audiências, na presença da Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte SENTENÇA.

RELATÓRIO

LAUDIO DA SILVA GOMES, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de FARMACIA ALTO DA POSSE LTDA, postulando verbas resilitórias; férias vencidas com multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; guias de termo de rescisão do contrato de trabalho; horas extras e reflexos; pagamento pela não concessão do intervalo remunerado; adicional noturno e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/31.

Tutela antecipada deferida (fls. 32).

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.55/57) com documentos

(fls. 58/59)

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Colhido(s) depoimento(s) da ré (fls. 99).

Ouvida(s) 1 testemunha(s) do(a) autor(a) (fls. 100).

Determinada a juntada imediata dos extratos do FGTS (fls. 101/104).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

E o relatório.

DECIDE-SE:

II - FUNDAMENTAÇÃO
DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 6h:30/17 horas, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição, sábados no mesmo horário, com uma hora de intervalo; ou de 12 às 22:45/23 horas; além de 4/5 domingos aos dias de 6 às 16 horas, com 15 minutos de intervalo e os feriados, além dos balanços.

A ré aduz que autor(a) cumpriu jornadas variadas; que as horas eventualmente prestadas não foram pagas ou compensadas; e que a jornada do(a) autor(a) está corretamente consignada nos controles de frequência.

Não houve impugnação aos controles de frequência juntados pela ré, admitindo-se sua veracidade.



10658

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Os controles de frequência demonstram que o autor trabalhou em diversos horários, os quais apontam o trabalho em sobrejornada regularmente, os eventuais domingos e feriados trabalhados foram corretamente pagos nos recibos salariais.

Improcede o pedido.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Pretende o(a) autor(a) o pagamento do intervalo intrajornada. Refuta a ré dizendo que o intervalo era de uma a duas horas.

O intervalo intrajornada é medida de ordem pública, saúde e segurança no trabalho. A sua supressão, ainda que parcial, enseja o pagamento da hora acrescida de 50%, conforme art. 71, parágrafo 4º, da CLT: "ficará obrigado a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Na própria inicial, o autor ratifica a tese da defesa de que havia de 1 a 2 horas de intervalo, inexistindo provas de que o mesmo não ocorria nos domingos e feriados, ônus que lhe competia.

Improcede o pedido.

DO ADICIONAL NOTURNO

Com base nos controles de frequência juntados, e não impugnados, verifica-se que havia dias em que o autor trabalhava após as 22 horas, porém esses minutos não eram remunerados nos recibos salariais, como ocorreu em poucos dias de outubro de 2008.

Procede o pedido.

Nota-se também, que tal fato era eventual, razão pela qual, pela ausência de habitualidade, indevido o pedido de reflexos.

Observe-se a jornada acima reconhecida e o horário noturno reduzido; a súmula 60 e a OJ 97 da SDI-1 do TST.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo recibo de quitação, ônus da ré, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo, tendo o autor juntado cópia do aviso prévio.

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo; razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários; férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

RECEBUEMOS DO TST 10658

10659

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DAS GUIAS DE TRCT E CD

Tendo em vista que as guias do termo de rescisão do contrato de trabalho e do seguro-desemprego foram substituídas pelo alvará, e ofício no deferimento da tutela antecipada (fls. 32), de modo que torna sem utilidade a entrega de novas guias, extingue-se o pedido na forma do art. 267, VI, do CPC.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar a partir de abril de 2009, devendo responder pela diferença, inclusive sobre as verbas resilitórias.

Procede o pedido.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).

A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

Alega o autor que era obrigado a fazer a manutenção do gerador, sob ameaça de demissão e em local de risco.

A testemunha ouvida afirmou que a tarefa de abastecer o gerador e fazer lubrificação era atribuição exigida de todos os fiscais de patrimônio e que havia um setor de manutenção do equipamento para todo o grupo de lojas, o que faz concluir que era uma atividade desta função, inexistindo qualquer tipo de constrangimento ou dano moral à imagem ou honra do trabalhar em sua exigência.

Não houve provas de que os superiores do autor fizessem qualquer tipo de ameaça de demissão.

Não foi produzida a prova técnica para provar que o local em que era sujeito a qualquer tipo de risco, ônus que competia ao autor.

Logo, não há provas de que a ré tenha agido de forma a dar ensejo a qualquer dano, menos ainda moral.

Indefere-se o pedido de danos morais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados n.ºs. 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **CLAUDIO DA SILVA GOMES** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar o(a) réu ao pagamento das verbas deferidas abaixo, na forma da fundamentação supra:

1. verbas resilitórias consistente no aviso prévio, saldo de salários, férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro proporcionai e indenização compensatória de 40% ;
2. férias vencidas com 1/3;
3. adicional noturno;
4. multa do artigo 467 da CLT;
5. multa do artigo 477 da CLT;
6. honorários advocatícios.

Prazo de cumprimento de oito dias.

Correção monetária segundo os índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte em que devida a obrigação, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. O cálculo e o recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverão observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009.

Quanto ao imposto de renda, deverá ser calculado sobre o valor total, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Liquidação a ser efetuada por cálculos, estando autorizada a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Observe-se a correta variação salarial.

Custas de R\$ 160,00, pelo(a) réu, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado à condenação.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho



10656

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Processo 0146800-46.2009.5.01.0222

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes
AUTOS CONCLUSOS.
Em 24 / 02 / 2012.

Carlos Cesar G.de Brito
sec. esp. Calculista

Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls.130/131, referentes ao principal, com atualização monetária, acréscimo de juros de mora e tributos incidentes, para fixar o *quantum* da execução em R\$ 12.589,23 1019327,8 IDTRs, composto das verbas abaixo discriminadas:

Principal com j.a.m. (crédito líquido do exequente):.....	R\$ 10.538,23
Em IDTRs:	853262,32
- INSS Total (empregado e empregador):.....	R\$ 306,70
Em IDTRs:	24832,74
Honorários advocatícios:.....	R\$ 1.580,74
Em IDTRs:	127989,35
Custas:.....	R\$ 163,56
Em IDTRs:	13243,40
Total devido pela executada:.....	R\$ 12.589,23
Em IDTRs:	1019327,80

Intimem-se, sendo a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Nova Iguaçu, 24 de fevereiro de 2012.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

10657



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 1º andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº **0154500-73.2009.501.0222**, desta 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, entre as partes: ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS, reclamante e SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 30.759.534/0001-67), reclamada, onde foi homologado o plano de recuperação judicial em decisão do juízo da Vara Cível da Comarca de Mesquita, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, para fins de habilitação, conforme disposto na Lei 11.101/05, constatei que, LEXANDRE SANTOS DOS PASSOS CPF: 119.987.217-28, é credor da importância total de R\$8.575,21 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), em 22/04/2013. O valor também deverá ser atualizado na data do respectivo pagamento. E por ser a expressão da verdade, eu _____, Felipe de Mello Patiu, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, _____, Jancir Pereira da Costa Júnior, Diretor de Secretaria subscrevi, em 05/05/2014.


Jancir Pereira da Costa Júnior
Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10658

PROCESSO: 0154500-73.2009.5.01.0222 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0372/2013

Autor:

Alexandre Santos dos Passos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

RUA OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, 304, JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU 26020-117 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Renata Orvita Leconte De Souza MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, pelo seguinte teor:**

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que na 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista, cujo processo tomou o no. 154500-73.2009.501.0222 2ª VT/NI-RT-, movida por autor, credor, Alexandre Santos dos Passos, CPF: 119.987.217-28, residente na Rua Santa Clara, 35, Centro, Queimados, RJ CEP: 26390-000, representada por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB: 80046 em face de CNPJ no. 30.759.534/0001-67, sito a RUA OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, 304, JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU 26020-117 RJ., na qual foi requerida a expedição da presente **Carta de Vênia**. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de requerer a penhora de crédito no ROSTO dos autos do Processo número no. **2010.038.011241-6**, em curso nessa Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados, importância líquida devida ao Autor de R\$ 9.586,73 equivalentes a 773.004,94 IDTRs, e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.438,00, 115.949,97 IDTRs(conforme cálculos homologados e decisão exequenda que seguem em anexo).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 3 de Dezembro de 2013.

Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10659

70
7

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 1545-73-2009.5.01.0222

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 22 dias do mês de abril de 2010, às 11:25, nesta sala de audiências, na presença da MM. Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte S E N T E N Ç A.

I – RELATÓRIO

ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, postulando gratuidade de justiça; tutela antecipada; verbas resilitórias; férias vencidas com 1/3; FGTS; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/18.

Tutela antecipada deferida para liberar o FGTS por alvará e habilitar a autora ao seguro-desemprego (fls. 19).

Acordo parcial para baixa do contrato de trabalho com anotação da data de saída na CTPS e liberação das guias de FGTS e seguro-desemprego (fls. 31).

Conciliação recusada.

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos (fls.48/50) com documentos (fls.51/68).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara o(a) autor(a), em sua inicial, não possuir condições sócio-econômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, tendo juntado com a inicial a declaração pertinente.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça feita pelo(a) autor(a) com base no que dispõe o § 3º, art. 790, da CLT.

DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 13 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição, sábados com uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10660

hora de intervalo, 3 ou 4 domingos ao mês de 6 às 19 horas, sem intervalo e os feriados, além de dias de balanço.

A ré aduz que autor(a) cumpriu jornada de 13 às 21 horas ou até 22 horas, de segunda a sexta-feira com duas horas de intervalo, sábados de 9 às 14 horas ou de 7:30 às 14:30, com uma hora de intervalo; que as horas eventualmente prestadas foram pagas ou compensadas; e que a jornada do(a) autor(a) está corretamente consignada nos controles de frequência.

Os controles de frequência demonstram que o autor trabalhou em diversos horários, os quais não apontam o trabalho em sobrejornada regularmente, os eventuais domingos e feriados trabalhados foram corretamente pagos nos recibos salariais.

Improcede o pedido.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo recibo de quitação, ônus da ré, devidas são as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Procede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve impugnação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo, tendo, ainda, a ré traidado as guias de termo de rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e para habilitação do seguro-desemprego, o que faz concluir que a dispensa foi sem justo motivo.

Reconhece-se, portanto, a dispensa sem justo motivo, razão pela qual são devidas as verbas resilitórias consistentes no aviso prévio, saldo de salários, férias com 1/3 e décimo terceiro salário proporcionais, indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar a partir de março de 2009, devendo responder pela diferença.

Procede o pedido.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).

A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.

10667 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DAS GUIAS DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SEGURO-DESEMPREGO

Tendo em vista que as guias do termo de rescisão do contrato de trabalho e seguro-desemprego foram entregues (fls.31), extingue-se o pedido com resolução do mérito.

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que o ato de resilir o contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador. Não há sequer imperativo legal no sentido de se impor a obrigatoriedade de comunicar ao empregado a motivação da ruptura do liame de emprego. Assim, a dispensa sem justa causa, por si só, não conduz à procedência do pedido de dano moral, a não ser que seja provado que tal fato tenha proporcionado mácula à imagem ou honra do empregado.

In casu, o não pagamento de verbas trabalhistas são danos ao patrimônio do(a) autor(a), e não a sua moral, que podem ser restaurados com o devido pagamento.

Indefere-se o pedido de danos morais.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados nos. 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, para condenar a(s) ré(s) ao pagamento da condenação abaixo, na forma da fundamentação supra, com correção monetária, juros, e cálculos de IR e INSS (planilha em anexo – sistema Juriscalc):

Total líquido devido ao reclamante	no valor de R\$ 6.675,38;
Imposto de Renda no valor de	R\$ 262,66;
Total devido ao INSS no valor de	R\$ 402,88;
Total da CONDENAÇÃO	R\$ 8,397,79.
Custas no valor de	R\$ 167,96;
Total devido pela ré	R\$ 8.565,75;

Prazo de cumprimento de oito dias.

Sentença líquida.

Correção monetária segundo índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91, sendo, porém, responsabilidade do réu seu recolhimento. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. Juros e correção monetária segunda as normas previdenciárias vigentes. Sobre o aviso prévio indenizado não incide INSS, por sua natureza indenizatória. O recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverá observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009. Juros e multa previdenciárias na forma do artigo 276, do Decreto 3048/99.

Quanto ao imposto de renda, cálculo sobre o valor total das parcelas a qual incidem, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Impugnação aos cálculos fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte apresentar planilha completa dos pedidos deferidos, sob pena de não ser conhecida.

Sentença proferida e publicada em audiência.

Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

75
10667

Processo 0001545-00.2009.501.0222

Cálculo 222-00088/2010

Reclamante ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS
 Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO				471.09
SALDO DE SALARIO				329.76
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO				164.88
FGTS SOBRE SALDO DE SALARIO				26.38
AVISO PREVIO				471.09
FGTS SOBRE AVISO PREVIO				37.69
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO				235.55
13° SALARIO				706.75
FGTS SOBRE 13° SALARIO				56.54
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO				353.37
FERIAS + 1/3				2,120.24
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3				353.37
FGTS				483.37
MULTA ART. 467 DA CLT - FGTS				220.62
MULTA DE 40% SOBRE FGTS				220.62
MULTA DE 40% DO FGTS				241.59
Principal Corrigido	5,647.34	INSS/Segurado		107.75
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	603.98	INSS/Empregador	22,00	227.98
Multa FGTS + Reflexos	40.00	INSS/Terceiros	0,00	0.00
Juros de Mora	552.88	INSS/Pacto		0,00
		INSS/Juros		0,00
		INSS/Multa		67,15
		Total devido ao INSS		402.88
Honorários	15.00	Total INSS/Patronal		295.13
		Pensão Alimentícia		0,00
Total devido ao Reclamante	8,102.66	Base de cálculo IRRF		3,317.80
Total INSS/Patronal	295,13	IRRF do Reclamante		262,66
Subtotal	8.397,79			
Custas de Conhecimento	167,96			
Total de Custas	167,96			
Total devido pelo Reclamado	8.565,75	Valor líquido Total		7,732.25
		Honorários		1,056.87
		Valor líquido Reclamante		6.675,38

Emitido em 19/04/2010

Valores atualizados até 15/04/2010



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
 Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
 Tel: 0 0

43
10664

PROCESSO: 0154500-73.2009.5.01.0222 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

 Recebido em 31/06

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 1102/2012

Exeqüente:

Alexandre Santos dos Passos

Executado:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

RUA OLIVEIRA RODRIGUES ALVES, 304 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RJ
 26020-117

O Juiz do Trabalho Jose Augusto Cavalcante dos Santos MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Supermercados Alto da Posse Ltda. para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal	R\$ 8.575,21	692.619,52 IDTR
Subtotal:	R\$ 8.575,21	692.619,52
Total:	R\$ 8.575,21	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

NOVA IGUAÇU, 28 de Junho de 2012

Jose Augusto Cavalcante dos Santos
 Juiz do Trabalho

Jose Augusto Cavalcante dos Santos
28/06/2012
0154500-73.2009.5.01.0222-2
Arq. de Dep.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 4o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26678927

10 665

COPIA

PROCESSO: 01242-2009-224-01-00-8 RTOOrd

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Ao(s) 28 dias do mês de agosto do ano de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiências, na presença do MM. Juiz do Trabalho **Dra. JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA**, foram apregoados os litigantes: **MASONIEL MACHADO TAVARES**, Reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Reclamada.

aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 8.000,00, mais a quantia de R\$ 800,00 a título de honorários ao Sindicato, responsabilizando-se a Reclamada pela integralidade dos depósitos, o valor ao Reclamante em 10 parcelas no valor igual de R\$ 800,00, e o valor ao Sindicato em 2 parcelas de R\$ 300,00 e mais 1 de R\$ 200,00, com vencimento nos dias 11/11/2009, 11/12/2009, 11/01/2010, 11/02/2010, 11/03/2010, 12/04/2010, 11/05/2010, 11/06/2010, 12/07/2010 e 10/08/2010, sendo que os honorários serão pagos juntamente com as 3 primeiras parcelas, sempre às 14hs na Secretaria da Vara.

2 - Com o cumprimento total do presente acordo o Reclamante dá à Reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.

3 - Multa de 100% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.

4 - Custas de R\$ 176,00, *pro rata*, pelo Reclamante dispensado.

5- Fica a cargo da Reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados os art. 74 a 77 e 78 a 92 da Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.

6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: multa do art.477, da CLT R\$ 565,00; multa de 40% do FGTS R\$ 2.523,00; férias + 1/3 R\$ 650,00; honorários advocatícios R\$ 800,00; Dano Moral R\$ 4.262,00.

7 - Intime-se a União.

8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e arquite-se.

E, para constar, eu, Marcelo Ferreira Castro, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamada

10665



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0124200-25.2009.5.01.0224

Certifico que em 24/04/2018, compareceu a esta Secretaria, o advogado do autor, Dr. Carlos Alberto Feliciano, OAB/RJ 80046, pretendendo retirar a certidão de crédito expedida em 28/06/2010 (conforme consta na tramitação do Sapweb).

Certifico ainda, que o processo foi arquivado definitivamente e os autos remetidos à Divisão de Arquivo em 22/11/2011.

Certifico mais, a certidão ou o recibo de entrega da mesma, não foram localizados, porém apenas a cópia.

Certifico também, que em contato nesta data, com a Seção de Arquivo, com o servidor Fábio Rello, o mesmo informou que os processos arquivados nos anos de 2009, 2010 e 2011, não se encontram disponíveis para consulta ou desarquivamento, conforme editais de eliminação de autos findos.

Certifico que anexo à presente certidão, cópia da certidão de crédito e do termo de conciliação de 28/08/2009.

Nova Iguaçu, 25/04/2018

José Luiz C. Caram
Técnico Judiciário



4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Dom Walmor, 270, 4º andar, Cep 26215-220
Centro Nova Iguaçu RJ

C E R T I D ã O D E C R É D I T O

Processo: 0124200-25.2009.5.01.0224

Exeqüente: Masoniel Machado Tavares
CPF 079.017.627-05

Executada: Supermercados Alto da Posse Ltda
CNPJ 30.759.534/0001-67

CÓPIA

ROBSON BARRETO ARAUJO, Diretor de Secretaria da 004ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, à requerimento do interessado, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo supra, entre as partes acima indicadas.

CERTIFICA, ainda, que pelo acordo de fl. 32, de 28/08/2009, o Exequente é credor da importância de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

CERTIFICA por último, que a execução é definitiva.

Custas no valor de R\$176,00, *prò rata*, Reclamante dispensado

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

E, para constar, eu, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente, em 23 de junho de 2010.

ROBSON BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE SECRETARIA

CÓPIA

10 668



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0000080-36.2011.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0566/2012

CÓPIA

Autor:

Leandro Ramos Duarte

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 79, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 21/01/2011, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Leandro Ramos Duarte, Autor/credor**, domiciliado na Rua Moni, 295, Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ, CPF 094.816.447-66 e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 58/62 de 22/09/2011 e da decisão homologatória de cálculos de fl. 76 de 09/08/2012, foi apurado crédito no valor de **R\$15.249,85** (quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 1.230.249,26 IDTR. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi determinado a expedição da presente certidão, para fim de habilitação no referido processo. E para constar, eu _____, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 09 de novembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

CÓPIA

Recebido em 09/11/2012
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10669

PROCESSO: 0000080-36.2011.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - HONORÁRIOS – Nº.: 0569/2012

Autor:

Leandro Ramos Duarte

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

CÓPIA

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 79, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 21/01/2011, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, Autor/credor**, domiciliado na Rua Doutor Barros Júnior, 408, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.839.385/0001-46, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 58/62 de 22/09/2011 e decisão homologatória de cálculos de fl. 76 de 09/08/2012, foi apurado crédito no valor de **R\$2.287,48** (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 184.537,39 IDTR, referente aos honorários advocatícios. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi expedida a presente certidão, para fim de habilitação no referido processo. E para constar, eu _____, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 09 de novembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

CÓPIA

10670



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0000080-36.2011.5.01.0224

Certifico que nesta data, compareceu a esta Secretaria, o advogado do autor, Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80046, pretendo retirar as certidões de crédito referentes ao crédito do autor e aos honorários advocatícios, expedidas em 09/11/2012.

Certifico ainda, que o processo foi arquivado definitivamente e os autos remetidos à Divisão de Arquivo em 08/10/2014.

Certifico mais, que as certidões citadas, foram entregues em 05/12/2012, conforme recibo.

Nova Iguaçu, 26/04/2018

José Luiz C. Caram
Técnico Judiciário



10844

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Dom Walmor, 270, 4º andar, Cep 26215-220
Centro Nova Iguaçu RJ

C E R T I D ã O D E C R É D I T O

Processo: 0118000-02.2009.5.01.0224

Exeqüente: Andrews Antonio da Silva
CPF 105.692.717-89

Executada: Supermercados Alto da Posse Ltda
CNPJ 30.759.534/0001-67

ROBSON BARRETO ARAUJO, Diretor de Secretaria da 004ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, à requerimento do interessado, que por este Juízo e Secretaria tramita o processo supra, entre as partes acima indicadas.

CERTIFICA, ainda, que pelo acordo de fl. 35, de 27/11/2009, o Exequente é credor da importância de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

CERTIFICA por último, que a execução é definitiva.

Custas no valor de R\$88,00, pelo Reclamante, dispensado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

E, para constar, eu,  José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente, em 23 de junho de 2010.


ROBSON BARRETO ARAUJO
DIRETOR DE SECRETARIA

10845



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RT RIO

falta doc.

PROCESSO: 1180-2009- 224-01-00-4 RTOrd

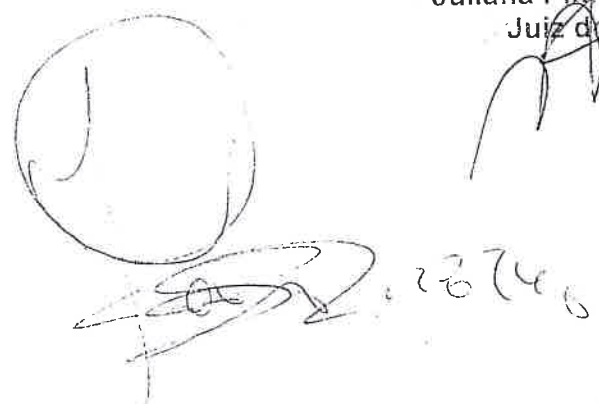
TERMO DE ACORDO

Ao(s) 27 dias do mês de novembro do ano de 2009 , às 10 horas e 42 min, na sala de audiências, na presença do(a) MM. Juiz do Trabalho Dr^a. **Juliana Pinheiro de Toledo Piza** , foram apregoados os litigantes: **ANDREWS ANTÔNIO DA SILVA**, reclamante , e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** , reclamado aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

- 1 - A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 4.000,00 , em 10 parcelas no valor igual de R\$400,00, com vencimento nos dias 11/01/2010, 11/02, 11/03, 12/04, 11/05, 11/06, 12/07, 10/08, 10/09 e 13/10/2010, sempre às 14:00 hs na Secretaria da Vara. Na data do pagamento da última parcela a reclamada pagará ainda a quantia de R\$ 400,00 a título de honorários advocatícios ao sindicato assistente.
- 2 - Com o cumprimento total do presente acordo o Reclamante dá à Reclamada QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações na CTPS, quitado os 40% do FGTS.
- 3 - Multa de 100% em caso de inadimplemento, independentemente da execução do valor não pago, inclusive quanto às parcelas vincendas.
- 4 - Custas de R\$ 88,00 , pelo Reclamante dispensado.
- 5- Fica a cargo da Reclamada os recolhimentos previdenciário e fiscal, este se cabível, estabelecido pela Receita Federal, no prazo de 15 dias a contar do último pagamento, devendo ser comprovado nos autos independentemente de notificação, sob pena de execução, observados os art. 74 a 77 e 78 a 92 da Consolidação dos Provimentos do CGJT e como também a contribuição previdenciária a razão de 31%, sendo 20% na forma do art. 22, inciso II de Lei 8212/91, acrescentado pela Lei 9376/99 e 11% na forma da Lei 10.666/03 de 08/05/03, respeitado o teto máximo da contribuição.
- 6 - Do total do presente acordo, as seguintes parcelas têm natureza indenizatória: multa do art.477, da CLT R\$ 610,00 , dif. de FGTS R\$ 780,00; multa de 40% do FGTS R\$1.200,00 ; férias + 1/3 R\$ 960,00 ; honorários advocatícios R\$ 400,00.
- 8 - Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.

E, para constar, eu, Léia A Santos, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada na forma da lei
Encerrado às 09:50 horas.

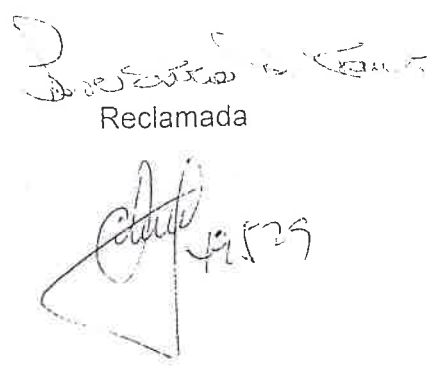
Reclamante



Juliana Pinheiro de Toledo Piza
Juiz do Trabalho



Reclamada





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10671

PROCESSO: 0000384-35.2011.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0612/2012

LÓPIA

Autor:

Cintia Silva da Costa

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 100, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 05/04/2011, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Cintia Silva da Costa, Autor/credor**, domiciliado na Rua Daniel Melo, 154, Loja J, Buriti, Nova Iguaçu/RJ, CPF 097.473.477-25 e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 68/70 de 07/06/2011 e da decisão homologatória de cálculos de fl. 97 de 27/09/2012, foi apurado crédito no valor de **R\$20.191,44** (vinte mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 1.628.487,71 IDTR. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi determinado a expedição da presente certidão, para fim de habilitação no referido processo. E para constar, eu , José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 06 de dezembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

LÓPIA

*Recebi o original em 10/01/2013
A. 164955043/12*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10672

PROCESSO: 0000384-35.2011.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - HONORÁRIOS – Nº.: 0615/2012

Autor:

Cintia Silva da Costa

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguai, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 100, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 05/04/2011, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguai, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, Autor/credor**, domiciliado na Rua Doutor Barros Júnior, 408, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.839.385/0001-46, e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 68/70 de 07/06/2011 e decisão homologatória de cálculos de fl. 97 de 27/09/2012, foi apurado crédito no valor de **R\$2.019,14** (dois mil, dezenove reais e quatorze centavos) equivalente a 162.848,77 IDTR, referente aos honorários advocatícios. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi expedida a presente certidão, para fim de habilitação no referido processo. E para constar, eu _____, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 06 de dezembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

Robson Barreto Araujo

Diretor de Secretaria

CÓPIA

Recebido recuperado
28/01/2013

A: 164995 06/g



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10673

4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0000384-35.2011.5.01.0224

Certifico que nesta data, compareceu a esta Secretaria, o advogado da autora, Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80046, pretendo retirar as certidões de crédito referentes ao crédito da autora e aos honorários advocatícios, expedidas em 06/12/2012.

Certifico ainda, que o processo foi arquivado definitivamente e os autos remetidos à Divisão de Arquivo em 07/10/2014.

Certifico mais, que as certidões citadas, foram entregues em 18/01/2013, conforme recibo nas mesmas.

Nova Iguaçu, 26/04/2018

José Luiz C. Caram
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10676

PROCESSO: 0146000-09.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0150/2015

Autor:

Fábio Freitas de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI-RT-0146000-09.2009.5.01.0225**, movida por **FÁBIO FREITAS DE OLIVEIRA**, autor, credor, CTPS nº 88049/Série 136/RJ, Identidade nº 21.185.513-5 (IFP-RJ), CPF nº 115.975.147-13, PIS nº 129.09245.62.6; residente na Rua Luciana, 324, Engenheiro Roberto Freire, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26210-130, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80046, com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14, 305, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-130, em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **30.759.534/0001-67**, qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

*Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo nº 1ª VC-0011290-44.2010.8.19.0038 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso nesse Juízo, em decorrência do Termo de Conciliação firmado em 17/11/2009, transitada em julgado em 17/11/2009, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 13.199,88** (treze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), cota previdenciária de **R\$ 538,97** (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) e Custas Processuais de **R\$ 79,87** (setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.*

E por ser expressão da verdade, eu *Ana Carolina Mendes de Souza Sobral*, Técnico Judiciário, digitei a presente Certidão, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho

Atualização Monetária
Início: Subsequente
Limite: 31/05/15
Tipo: IDTR
Valor: 0,012557370

Indexador:
Valor: 0,012557370

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
Juros A – 0,5% A.M. Simples
Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C – 1,0% A.M. Simples
17 / 11 / 2009 a 31 / 5 / 2015

1) VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Valor fis. 34 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
Nov 2009	R\$ 3.850,00	R\$ 148,45	R\$ 371,12	1,03732464	R\$ 3.993,70	0,00%	0,00%	66,47%	R\$ 6.648,18	R\$ 153,99	R\$ 384,98
	R\$ 3.850,00	R\$ 148,45	R\$ 371,12		R\$ 3.993,70				R\$ 6.648,18	R\$ 153,99	R\$ 384,98

Verba	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 3.993,70	318036,33
VERBA CORRIGIDA COM JUROS	R\$ 6.648,18	529424,48
Multa (100 %):	R\$ 6.648,18	529424,48
IMPOSTO DE RENDA:	R\$ 96,47	7682,69

B/cálculo I.R.: 72,03 % principal + a.m. (OJ nº 400 da SDI-1-TST e IN-RFB nº 1145/201 - fator NM: 1)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:
R\$ 13.199,88 **1051166,37**

INSS Empregado:	R\$ 153,99	12262,95
INSS Empregador:	R\$ 384,98	30657,38
INSS TOTAL:	R\$ 538,97	42920,33

CUSTAS (índice trabalhista : 1,037324638) : **R\$ 79,87** **6360,73**

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: **R\$ 13.915,20** **1108130,01**

Em 02/06/2015

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
secretário calculista

10644



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21.26679562

57
10648

PROCESSO: 0146000-09.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº 0450/2010

Autor:

Fábio Freitas de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Local da Diligência:

Rua: Dr. Máno Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 23 de julho de 2009, cujo processo tomou o nº 5ª VT/NI-RT-0146000-09.2009.5.01.0225, movida por FABIO FREITAS DE OLIVEIRA, autor, credor, inscrito no CPF nº 115.975.147-13, Identidade nº 21.185.513-5(IFP/RJ), CTPS nº 88049, Série 136/RJ, PIS nº 129.09245.62.6, residente a Rua Luciana, nº 324 - Engenho Roberto Freire - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.051-360, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, Centro - Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 34, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e Cota Previdenciária R\$ 673,58 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subcrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 31 de Agosto de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo Nº: 5a VT/NI-RT-01460-2009-.225.01.00-9

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dia do mês de novembro de 2009, às 09:35 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **FÁBIO FREITAS DE OLIVEIRA**, reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto Sr. JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO, RG no. 12011928-4(DETRAN), Assistida pelo Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES-OAB-RJ-150.174, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$3.850,00(três mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo o valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais) para o reclamante, e o valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais), para o Sindicato, ser pago em 05(cinco)parcelas, sendo 04(quatro) no valor de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais), para o rte. e o valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) para o Sindicato Assistente, a título de honorários advocatícios, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/12/2009, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, efetuando-se o pagamento às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.

3-BAIXA NA CTPS, neste ato, COM DATA DE 21/07/2009.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas R\$77,00(setenta e sete reais) pelo reclamado.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$810,63, equivalem a férias indenizadas + 1/3;

R\$408,77, equivalem a diferença do FGTS;

R\$249,21, equivalem a multa de 40% do FGTS;

R\$525,77, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT.

*Princ = 7700,00
Custas = 77,00
FGTS = 673,58*

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes, na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar eu Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho

[Handwritten signature]
RECLAMANTE

[Handwritten signature]
RECLAMADO

[Handwritten signature]
16267

[Handwritten signature]
OAB/RJ 150174

37
10649



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10680

PROCESSO: 0124200-22.2009.5.01.0225 – RTOOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Nº.:
0143/2015**

Autor:

José Claudio Severino da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI-RT-0124200-22.2009.5.01.0225**, movida por **José Claudio Severino da Silva**, autor, credor, CTPS nº 48789/079RJ, Identidade nº 09194380-3(IFP-RJ), CPF nº 023.190.357-02, PIS nº 124.13465.17.2, residente na Rua Wilson Gomes de Oliveira, 629 – casa 1 – Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.280-440, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80.046, com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14-305 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.210-130, em face de **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrita no CNPJ nº **30.759.534/0001-67**, a qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo nº 1ª VC-0011290-44.2010.8.19.0038 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso nesse Juízo, em decorrência de acordo efetuado pelas partes em 31.08.2009, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 27.202,94**, honorários advocatícios de R\$ 2.720,29, cota previdenciária de **R\$ 958,67** e Custas Processuais de **R\$ 82,75**, cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

E por ser expressão da verdade, eu, Ricardo Costa Felix, Técnico Judiciário, digitei a presente Certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2015.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21/26679562

10881

PROCESSO: 0124200-22.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0472/2010

Autor:

José Claudio Severino da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 29 de junho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0124200-22.2009.5.01.0225, movida por JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA, autor, credor, inscrito no CPF no. 023.190.357-02, Identidade no.09194380-3(IFP/RJ), CTPS no.48789, Série 079/RJ., PIS no.124.13465.17.2, residente a Rua Wilson Gomes de Oliveira, no.629 – casa 01 – Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.280-440, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 36, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e Cota Previdenciária R\$ 1.218,21 (mil, duzentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 1 de Setembro de 2010

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0124200-22.2009 .5.01.0225
Autor: JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA

Cálculo de JAM

Atualização Monetária

Início: Subsequente
Limite: 27/03/15
Tipo: IDTR
Valor: 0,012526540

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros A – 0,5% A.M. Simples
Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C – 1,0% A.M. Simples
16 / 11 / 2009 a 27 / 3 / 2015

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor fls. 36 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
Ago 2009				1,03438480 (Ind p/atuailiz custas)					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 Nov 2009	R\$ 16.000,00	R\$ 264,80	R\$ 662,00	1,03438480	R\$ 16.550,16	0,00%	0,00%	64,37%	R\$ 27.202,94	R\$ 273,91	R\$ 684,76
16 Nov 2009	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,03438480	R\$ 1.655,02	0,00%	0,00%	64,37%	R\$ 2.720,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 17.600,00	R\$ 264,80	R\$ 662,00		R\$ 18.205,17				R\$ 29.923,24	R\$ 273,91	R\$ 684,76

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 18.205,17	1453328,09
CREDITO LIQUIDO DO RECLAMANTE	R\$ 27.202,94	2171624,49
HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 2.720,29	217162,45
INSS Empregado:	R\$ 273,91	21865,98
INSS Empregador:	R\$ 684,76	54664,95
INSS TOTAL:	R\$ 958,67	76530,94
CUSTAS (índice trabalhista 1,0000000000)	R\$ 82,75	6606,04
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	R\$ 30.964,65	2471923,91

Em: 27/03/2015
MARIA JOSE C. B. LEITE
secretária calculista

10682



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10683

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01242-2009-225-01-00-4

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2009, às 12:15 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **JOSÉ CALUDIO SEVERINO DA SILVA**, reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS, OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposta Sra. MARLENE GONÇALVES FERNANDES, RG no. 05187133-3(IFP/RJ), Assistida pelo Dr. JORGÉ EUGÊNIO DA SILVA-OAB-RJ-54.605, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$8.000,00(oito mil reais), a ser pago em 08(oito) parcelas no valor de R\$1.000,00(mil reais), vencíveis todo dia 16 de cada mês, iniciando-se no dia 16/11/2009, ou no 1º. dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos sempre às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

A RECLAMADA PAGARÁ OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 800,00 EM 4 PARCELAS DE R\$ 200,00 JUNTO COM AS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª.

2-A reclamada responsabiliza-se pela integralidade dos depósito do FGTS, sendo que eventuais diferenças serão depositadas e levantadas por alvará.

3- Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.**

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

6- Custas de R\$160,00(cento e sessenta reais), pró-rata, pelo reclamante isento.

5-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$1.700,00, equivalerá a férias indenizadas + 1/3;

R\$2.100,00, equivalerá a multa de 40% do FGTS;

R\$890,00, equivalerá a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$1.120,00, equivalerá a horas extras;

R\$520,00, equivalerá ao 13º salário;

R\$780,00, equivalerá a saldo de salário;

R\$890,00, equivalerá a aviso prévio.

6- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber, observado o prazo legal.

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Juíza Titular

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

10684

PROCESSO: 0128400-72.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0012/2014

Certifico que, no Processo nº 0128400-72.2009.5.01.0225, distribuído em 06/07/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor Djalma Rocha da Silva, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 011.480.547-40, com endereço Rua José Calazans, 109, Casa 01, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/11/2009: Principal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), INSS Empregador de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), Honorários Advocatícios de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 25/03/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel.: 21 26679562

49
10685/

PROCESSO: 0128400-72.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0488/2010

Autor:

Djalma Rocha da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 03 de julho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0128400-72.2009.5.01.0225, movida por DJALMA ROCHA DA SILVA, autor, credor, inscrito no CPF no. 011.480.547-40; Identidade no.08.699.814-3(IFP/RJ), CTPS no.77912, Série 087/RJ., PIS no.12112095244, residente a Rua Jose Calazans, no.109 – casa 01 – Posse – Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.020-000, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 29, cuja cópia segue anexa, também são devidas as contribuições previdenciárias no valor de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscribo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 2 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-1284/09/5

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2009, às 13:10 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: DJALMA ROCHA DA SILVA reclamante assistido por CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS OAB/RJ 80046 e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. reclamada representado por MARLENE GONÇALVES FERNANDES assistido por JORGE EUGENIO DA SILVA OAB/RJ 54605, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 2600,00 em 4 parcelas no valor de R\$ 650,00 vencíveis todo dia 18 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, sendo a primeira em 18/11/2009 as 14 horas na secretaria da vara.

2-A RECLAMADA PAGARÁ OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 260,00 EM DUAS PARCELAS JUNTO COM AS DUAS ÚLTIMAS.

3- A reclamada responsabiliza-se pela integralidade dos depósitos do FGTS, sendo que eventuais diferenças serão depositadas e levantadas através de alvará.

4- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.

5- A SECRETARIA EXPEDIRÁ ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, ASSIM COMO OFÍCIO PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

6- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD,independente de citação.

6- Custas R\$ 52,00, reclamante isento.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$ 800,00 equivalem a férias com 1/3;
R\$ 145,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
R\$ 471,00 equivalem a multa do art. 477;
R\$ 283,00 equivalem a saldo de salário;
R\$ 430,00 equivalem ao décimo terceiro;
R\$ 471,00 equivalem a aviso prévio.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, ROBSON DA ROCHA COSTA, técnico judiciário, editei o presente termo que vai assinado pela MM Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Djalma R. da Silva
RECLAMANTE

Marlene Gonç. Fernandes
RECLAMADO

123765

[Assinatura]

10 686



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10687

PROCESSO: 0125300-12.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0006/2014

Certifico que, no Processo nº 0125300-12.2009.5.01.0225, distribuído em 30/06/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Miguel Assis de Oliveira, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 033.121.987-55, CTPS no.78377/Série 041/RJ., RG no.09421781-7(IFP/RJ)., com endereço Rua Aloísio Kelly, 67, Engenheiro Pedreira, JAPERI - RJ, CEP:26.385-320, Representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14/305, Centro-Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.210-130, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU – RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 31/01/2014: Valor líquido ao Reclamante R\$28.600,00(vinte e oito mil e seiscentos reais), também são devidas as custas judiciais no valor R\$ 143,00(cento e quarenta e e três reais) e a contribuição previdenciária no valor de 2.267,12(dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do Termo de Conciliação e despacho, fls.34 e 57, e entregues ao(a) credor(a).


Leila Cristina Reluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 31/01/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270. 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

52
10682

PROCESSO: 0125300-12.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0486/2010

Autor:

Miguel Assis de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 30 de junho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0125300-12.2009.5.01.0225, movida por MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA, autor, credor, inscrito no CPF no. 033.121.987-55; Identidade no 09421781-7 (IFP/RJ), CTPS no. 78377, Série 041/RJ, PIS no. 124.78918.57-0, residente a Rua Aloisio Kelly, no. 67 – Engenheiro Pedreira – Japeri/RJ, CEP: 26.385-320, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no. 30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 34 cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) e Cota Previdenciária R\$ 2.267,12 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscribo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 2 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01253-2009-225-01-00-4

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2009, às 12:30 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA**, reclamante, Assistido pela Dra. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposta Sra. MARLENE GONÇALVES FERNANDES, RG no. 05187133-3(IFP), Assistida pelo Dr. JORGE EUGÊNIO DA SILVA-OAB-RJ-54.605, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$14.300,00(quatorze mil e trezentos reais), sendo o valor de R\$13.000,00(treze mil reais) para o reclamante e o valor de R\$1.300,00(mil e trezentos reais), para o Sindicato, a título de honorários advocatícios, ser pago em 10(dez) parcelas no valor de R\$1.300,00(mil e trezentos reais), para o reclamante e os honorários em 04(quatro) parcelas de R\$325,00(trezentos e vinte e cinco reais), a partir da 7ª parcela do acordo, vencíveis todo dia 18 de cada mês, iniciando-se no dia 18/11/2009, ou no 1º. dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos sempre às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.

3-A reclamada responsabiliza-se pela integralidade dos depósitos do FGTS, SENDO QUE EVENTUAIS DIFERENÇAS SERÃO DEPOSITADAS E LEVANTADAS POR ALVARÁ.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas de R\$286, 00(duzentos e oitenta e seis reais), pró-rata, pelo reclamante isento.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$1.250,00, equivalem a férias indenizadas + 1/3;

R\$4.800,00,00, equivalem a multa de 40% do FGTS;

R\$790,00, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$4.155, equivalem a horas extras;

R\$450,00, equivalem a 13º salário;

R\$680,00, equivalem a saldo de salário;

R\$875,00, equivalem a aviso prévio;

R\$1.300,00, equivalem aos honorários advocatícios.

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber, observado o prazo legal.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza Titular

Miguel Assis de Oliveira
RECLAMANTE

Marlene Gonçalves Fernandes
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel 021-2667 9562

144
R

6693

PROCESSO: 0186000-51.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0002/2013

Certifico que, no Processo nº 0186000-51.2009.5.01.0225, distribuído em 14/09/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Fernando Raimundo da Silva, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 648.161.097-49, com endereço Rua Sebastião do Molo, 414, Jardim Nova Era, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30759537/0001-67, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 08/01/2013: Principai de R\$ 11.351,93 (onze mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), INSS Empregado de R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos), Honorários Advocáticos de R\$ 1.143,13 (hum mil e cento e quarenta e três reais e treze centavos), INSS Empregador de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Custas de R\$ 142,97 (cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 08/01/2013

8008

Recebida original
18/01/2013
C. J. 16499



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

DIFERENÇA SALARIAL

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO
SALDO DE SALÁRIO
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO
AVISO PRÉVIO
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO
13º SALÁRIO
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO
FÉRIAS + 1/3
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3
MULTA DE 40% SOBRE FGTS DEPOSITADO
INCIDÊNCIA DE FGTS
MULTA SOBRE FGTS

121,04
562,24
449,79
224,89
562,24
281,12
421,68
210,84
1.186,95
593,47
3.380,73
124,38
49,75

Principal Corrigido
FGTS (8%) + Reflexos - Pago
Multa FGTS + Reflexos 40,00
Juros de Mora sobre Principal
Juros de Mora sobre FGTS
Bruto devido ao Reclamante (1)

7.994,99
124,38
49,75
3.192,67
69,54
11.431,33

Bruto devido ao Reclamante

11.431,33

Empresas FGTs + Juros e Multa
Honorários devidos a terceiros
INSS devido pelo Reclamante
IRRF do Reclamante
Líquido devido ao Reclamante (5)

0,00
0,00
79,40
0,00
11.351,93

INSS devido pelo Reclamado
IRRF do Reclamante
Honorários devidos a terceiros
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)
Contribuição Social 0,5%
Outros débitos (3)

431,71
0,00
1.143,13
0,00
0,00
1.574,84

INSS Segurado
INSS Empresa
INSS Terceiros
INSS Encargo

111,11
319,44
30,56
0,00

Total devido ao INSS

511,11

Total Parcial

13.006,17

Custas de Conhecimento
Custas de Liquidação
Custas pelo Reclamado (4)

142,97
0,00
142,97

Base de cálculo IRRF
IRRF do Reclamante

2.753,96
0,00

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)

13.149,14

142 P
5600



JurisCalec - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, Índice de 01/2013
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 12,15 %
Percentual de Parcelas Tributáveis : 35,07 %

Emitido em 08/01/2013
Valores atualizados até 08/01/2013

Processo 0166004-51.2009.5.01.0225
01/01/13
0010.2011.0235



9.9.ROB.C21.680129.3111208.7205

143
106901



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 021-2667 9562

106914
R

PROCESSO: 0182100-60.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0014/2013

Certifico que, no Processo nº 0182100-60.2009.5.01.0225, distribuído em 04/09/2009, para a(o) 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Michele dos Santos Vieira, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 114.026.967-44, com endereço Rua Djairna Dutra, 10, Vaz Martins, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 05/02/2013: INSS Empregador de R\$ 365,25 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), Honorários Advocatícios de R\$ 879,87 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), Custas de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos), Principal de R\$ 65.354,65 (sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Recbi original em 18/02/2013
C. 16499508/1

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 05/02/2013



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-160 RJ

1130
10 691

Processo nº 0001821-79.2009.5.01.0225

CONTADORIA

Tendo em vista a necessidade de formação de Certidão de Crédito, vem esta contadoria atualizar o valor devido, consoante fls. 111/112.

Crédito líquido do Rte	R\$ 6.534,65
Custas Art. 789-A, da CLT	R\$ 01,98
INSS	R\$ 365,25
Honorários Advocatícios	R\$ 879,87
	<hr/>
	R\$ 7.871,75

À Secretaria

Em 04.02.2013

MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE
Secretário Calculista

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

MICHELE DOS SANTOS VIEIRA x SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA

DIFERENÇA SALARIAL

SALDO DE SALÁRIO

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO

AVISO PRÉVIO

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

13º SALÁRIO

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

FÉRIAS + 1/3

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3

FGTS

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

MULTA DO ART 467 SOBRE 40%FGTS

INCIDÊNCIA DE FGTS

MULTA SOBRE FGTS

MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS

Principal Corrigido

FGTS (8%) + Reflexos - Pago

Multa FGTS + Reflexos

Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS

Juros de Mora sobre Principal

Juros de Mora sobre FGTS

Bruto devido ao Reclamante (1)

INSS devido pelo Reclamado

IRRF do Reclamante

Honorários devidos a terceiros

Contribuição Social (Multa FGTS 10%)

Contribuição Social 0,5%

Outros débitos (3)

Total Parcial

Custas de Conhecimento

Custas de Liquidação

121,04
449,79
224,89
562,24
281,12
421,68
210,84
812,12
406,06
0,00
351,96
175,98
88,40
35,36
17,68

4.017,72
88,40
35,36
17,68
1.648,60
58,04
5.865,80

Bruto devido ao Reclamante
Depósito FGTS + Juros de Mora
Honorários devidos a terceiros
Pensão Alimentícia
INSS devido pelo Reclamante
IRRF do Reclamante
Líquido devido ao Reclamante (5)

5.865,80
0,00
0,00
0,00
79,40
0,00
5.786,40

285,85
0,00
879,87
0,00
0,00
1.165,72

INSS Segurado
INSS Empresa
INSS Terceiros
INSS Encargo

79,40
228,28
57,57
0,00

Total devido ao INSS

365,25

7.031,52

Base de cálculo IRRF

91.903,21

IRRF do Reclamante

0,00

10591
91.903,21
0,00

JurisCalc - Resumc do Demonstrativo do Cálculo
MICHELE DOS SANTOS VIEIRA x SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA

MPLR - ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Principais Corrigido	530,42				530,42
Quota de Mora sobre Principal	217,83				748,25
Bruto devido ao Reclamante (1)	748,25				748,25
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00			0,00	0,00
Contribuição Social 0,5%	0,00			0,00	0,00
Outros débitos (3)	0,00			0,00	0,00
Total Parcial	748,25				0,00

Custas de Liquidação	0,00				0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00				0,00
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	748,25				0,00

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 02/2013
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 100,00 %

Bruto devido ao Reclamante	748,25				748,25
INSS devido pelo Reclamante	0,00				0,00
Líquido devido ao Reclamante (5)	748,25				748,25

INSS Segurado	0,00				0,00
INSS Empresa	23,00				0,00
Total devido ao INSS	0,00				0,00

Base de cálculo IRRF	530,42				530,42
IRRF do Reclamante	0,00				0,00

Emitido em 04/02/2013
 Valores atualizados até 04/02/2013

112
10/02/13



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 021-2667 9562

R
10695

PROCESSO: 0128500-27.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0001/2013

Certifico que, no Processo nº 0128500-27.2009.5.01.0225, distribuído em 06/07/2009, para a(o) 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Edivaldo Caitano Santos Silva, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 082.187.297-47, com endereço Rua Benjamim Batista, 361, Miguel Couto, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Aito da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 08/01/2013: Honorários Advocatícios de R\$ 1.869,76 (hum mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), Principal de R\$ 12.465,05 (doze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), INSS Empregado de R\$ 336,05 (trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), INSS Empregador de R\$ 2.404,10 (dois mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos). Valor das Custas: R\$ 100,00 (cem reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Feiuzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 08/01/2013

3008

Recebi a original em
18/01/2013
N.º 104592

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

HORAS EXTRAS 100%	0,00
HORAS EXTRAS OUTRO PERCENTUAL	1.581,07
REFLEHO HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO	34,71
REFLEHO HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO	132,21
REFLEHO HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS + 1/3	104,13
REFLEHO HORAS EXTRAS NO R.3.R.	345,70
REFLEHO HORAS EXTRAS NO FGTS	126,48
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	1.428,42
REFLEHO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NO 13º SALÁRIO	192,20
REFLEHO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NAS FÉRIAS + 1/3	34,03
REFLEHO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO NO FGTS	114,28
MULTA 467 SOBRE 40% DO FGTS	200,37
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	476,08
SALDO DE SALÁRIO	285,65
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	142,82
AVISO PRÉVIO	476,08
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	238,04
13º SALÁRIO	333,25
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	166,63
FÉRIAS + 1/3	952,15
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	476,08
FGTS	761,07
MULTA SOBRE FGTS	400,73

Principal Corrigido	7.599,62	Bruto devido ao Reclamante	12.801,10
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1.001,83	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	400,73	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	3.207,04	INSS devido pelo Reclamante	336,05
Juros de Mora sobre FGTS	591,88	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	12.801,10	Liquido devido ao Reclamante (5)	12.465,05
INSS devido pelo Reclamado	2.404,10	INSS Segurado	336,05
IRRF do Reclamante	0,00	INSS Empresa	958,80
		INSS Terceiros	354,33

12.465,05
10697

JurisCalc - Resumo de Demonstrativo de Cálculo
EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Honorários devidos a terceiros
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)
Contribuição Social 0,5%
Outros débitos (3)

0,00
0,00
0,00
2.004,10

INSS Encargo

1.090,97

Total devido ao INSS

2.740,15

Total Parcelas

15.205,20

Custas de Conhecimento
Custas de Liquidação

102,20
0,00
102,20

Base de cálculo IRRF
IRRF do Reclamante

4.576,65
0,00

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)

15.307,40

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 01/2013
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 48,13 %
Percentual de Parcelas Tributáveis : 54,57 %

Emitido em 07/01/201
Valores atualizados até 07/01/201

H.A. = 1869,76

10698
19/1

Certidão

10699

Certifico e dou fé que, neste dia, em cumprimento do mandado nº 143-3º andar, e, sendo eu, deves de cumprir o determinado, em virtude do Sr. Gustavo Santos Licks (contra), mas referente o executado, conforme declaração do próprio, que informou que o réu está estabelecido me Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Poss. Nova IGUAÇU.

No de Janeiro, 24 de abril de 2012.

Américo C. R. Barbosa

Américo C. R. Barbosa
Oficial de Justiça

TERMO DE RECOLHIMENTO

nesta data recolho o presente mandado

de nº 05.01 de Nova Iguaçu, Para os fins CÍVILIS.

No de Janeiro, 02/05/2012

Américo C. R. Barbosa

Oficial de Justiça Avaliador

Américo C. R. Barbosa
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10700

PROCESSO: 0102800-49.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0107/2015

Autor:


Marco Antônio Alves Moreira


Réu:

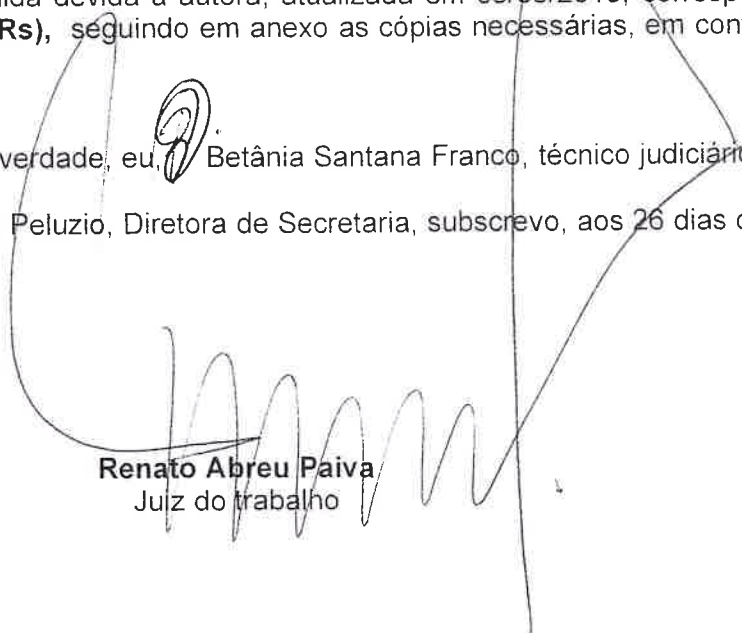
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI- 0102800-49.2009.5.01.0225 – RTOOrd**, movida por **Marco Antônio Alves Moreira**, autor, credor, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 912.248.887-15, RG nº 07.367.792-4, PASEP nº 1.700.899.005-5, CTPS nº 56022, série 103/RJ, com endereço Rua Elizabeth Votória, 248, Apto 102 – PIAM/Belford Roxo – RJ, CEP, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano, OAB/RJ 80.046, com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14.305, Centro – Nova Iguaçu, CEP: 26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.759.534/0001-67**, que foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo 0011290-44.2010.8.19.0038 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso nesse Juízo, em decorrência de realização de acordo entre as partes firmado em 28 de Setembro de 2009 e não cumprido, cuja importância líquida devida à autora, atualizada em 05/05/2015, correspondente a **R\$ 60.109,87 (4786820,40 IDTRs)**, seguindo em anexo as cópias necessárias, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

E por ser expressão da verdade, eu,  Betânia Santana Franco, técnico judiciário, digitei a presente Certidão.

E, eu,  Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.


Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Página 1
Emissão 05/05/2015

Processo: 0102800-49.2009.5.01.0225
Autor: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA

Cálculo de JAM

Atualização Monetária

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
Juros A – 0,5% A.M. Simples
Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C – 1,0% A.M. Simples

Início: Subsequente
Limite: 31/05/15
Tipo: IDTR
Valor: 0,012557370

2 / 6 / 2009 a 31 / 5 / 2015

Indexador:

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria

Set 2009	Nov 2009	Valor fs. 38 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
		R\$ 16.500,00	R\$ 165,00	R\$ 300,00	1,03732464	R\$ 17.115,86	0,00%	0,00%	71,97%	R\$ 29.433,57	R\$ 171,16	R\$ 311,20
		R\$ 16.500,00	R\$ 165,00	R\$ 300,00	1,03732464	R\$ 17.237,41				R\$ 29.642,60	R\$ 171,16	R\$ 311,20

Verba Corrigida sem juros:

VERBA CORRIGIDA COM JUROS

Multa (100 %):

IMPOSTO DE RENDA:

B/cálculo I.R.: 9,16 % principal + a m. (OJ nº 400 da SDI-1-TST e IN-RFB nº 1145/201 - fator NM: 1)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:

INSS Empregado:

INSS Empregador:

INSS TOTAL:

CUSTAS (índice trabalhista : 1,037324638):

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:

Valor	Qtde de Índice
R\$ 17.237,41	1372692,76
R\$ 29.642,60	2360573,98
R\$ 29.642,60	2360573,98
0	0,00
R\$ 59.285,20	4721147,96
R\$ 171,16	13630,13
R\$ 311,20	24782,05
R\$ 482,36	38412,18
R\$ 342,32	27260,26
R\$ 60.109,87	4786820,40

Em 05/05/2015

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
secretário calculista

10701

2

6

10.702 JG



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0102800-49.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº.: 0185/2011

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 02 de junho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NIRT - 0102800-49.2009.5.01.0225, movida por MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA, autor, credor, inscrito no CPF no. 912.248.887-15; Identidade no.07.367.792-4(IFP/RJ), CTPS no.56022/103 RJ, PIS no.1700899005-5, residente a Rua Elizabeth Votória, no. 248/apto 102 – Bairro Piam – Belford Roxo/RJ., CEP: 26115-390, representado por seu Procurador Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS – OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, nº 14 – Sala 305 – Centro – Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta, isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados:

Custas Judiciais:	R\$	330,00
Principal:	R\$	33.000,00
INSS:	R\$	95,17
Total:	R\$	33.425,17

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juíza do Trabalho



10703 38 F

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-1028.2009.225.01.00-8

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 2009, às 10:34 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Marco Antônio Alves Moreira** reclamante assistido por Carla Feliciano OAB/RJ 128265 e **Supermercados Alto da Posse Ltda** reclamada representado por José Fábio Borges Faustino assistido por Jorge Eugênio da Silva OAB/RJ 54605, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

33000

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 16.500,00, sendo o valor de R\$ 1.500,00 referente aos honorários advocatícios que será pago em 04 parcelas no valor de R\$ 375,00, o restante devido ao reclamante será pago em 15 parcelas de R\$ 1.000,00, vencíveis todo dia 03 de cada mês, iniciando-se no dia 03.11.09, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos às 14:00 horas, na OAB de NI.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD,independente de citação.

4- Custas R\$ 330,00, pela reclamada.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

7-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 2.000,00 equivalem a férias indenizadas com 1/3;
- R\$ 3.000,00 equivalem a diferença de FGTS;
- R\$ 8.000,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
- R\$ 1.693,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$ 307,00 equivalem a saldo de salário;

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, Flavia Brum, tecnico judiciario, editei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho

Marco Antonio Alves Moreira

RECLAMANTE

Jorge Eugênio da Silva

RECLAMADO

Jorge Eugênio da Silva
120261

Carla Feliciano



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

10709

PROCESSO: 0144500-05.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0026/2014

Certifico que, no Processo nº 0144500-05.2009.5.01.0225, distribuído em 21/07/2009, para a 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor Ailton José Simões, inscrito no CPF sob o nº 089.757.097-95, com endereço Rua Esperança, 30, Vila Carmari, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 23/11/2009: Honorários Advocatícios de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), Principal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), INSS Empregador de R\$ 585,88 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), Custas Judiciais de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 28/03/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU, 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

50
10705/

PROCESSO: 0144500-05.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº 0449/2010

Autor:

Ailton José Simões

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 21 de julho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0144500-05.2009.5.01.0225, movida por AILTON JOSE SIMOES, autor, credor, inscrito no CPF no. 089.757.097-95; Identidade no.012.817.633-6(IFP/RJ),CTPS no. 54495, Série 126/RJ.,PIS no.127.34790.62-0, residente a Rua Esperança, nº 30 - Vila Carmari - Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.021-060, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro - Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 30, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) e Cota Previdenciária R\$ 585,88 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 30 de Agosto de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

94/30
10706

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2009, às 11:05 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Ailton José Simões** reclamante, Assistido pela Dra. Carla Feliciano dos Santos OAB-RJ-128.265 e reclamada **Supermercados Alto da Posse**, N/P Preposto José Fábio Borges Faustino depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 3.960,00, sendo R\$3.600,00 para o Reclamante e R\$ 360,00 de honorários, a serem pagos em 03 parcelas, sendo a primeira de R\$1.960,00 (já incluídos os honorarios) e as demais no valor de R\$ 1.000,00 dia vencíveis nos dias 23/11/2009, 17/12/2009 e 23/01/2010 efetuando-se os pagamentos sempre as 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2-QUITADA A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS.

Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO.**

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

4- Custas de R\$ 79,20, pro-rata, dispensado o Reclamante.

5-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 493,00 equivalem a férias indenizadas + 1/3
- R\$ 200,00 equivalem a diferença de FGTS.
- R\$ 800,00 equivalem a multa de 40% do FGTS.
- R\$ 493,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT.
- R\$ 493,00 equivalem a aviso prévio.
- R\$ 200,00 equivalem ao saldo de salário.
- R\$ 360,00 equivalem aos honorarios do sindicato.

INCL = 7920
CUSTAS = 39,60
GLS = 385,88

6- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber, observado o prazo legal.

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes:

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Juíza Titular

Ailton José Simões
RECLAMANTE

José Fábio Borges Faustino
RECLAMADO

[Handwritten signature]
120206



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

10707

PROCESSO: 0155700-09.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – N.º.: 0024/2014

Certifico que, no Processo nº 0155700-09.2009.5.01.0225, distribuído em 04/08/2009, para a 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credora Amanda Venância Pereira de Lima, inscrita no CPF sob o nº 085.025.307-12, com endereço Estrada Santana, 454, Cacuia, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 10/12/2009: Principal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Custas de R\$ 110,00 (cento e dez reais), Honorários Advocatícios de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), INSS Empregador de R\$ 621,92 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Pelúzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 27/03/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

57
10708

PROCESSO: 0155700-09.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0480/2010

Autor:

Amanda Venância Pereira de Lima

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 04 de agosto de 2009, cujo processo tomou o nº 5ª VT/NI-RT-0155700-09.2009.5.01.0225, movida por AMANDA VENÂNCIO PEREIRA DE LIMA, autora, credora, inscrita no CPF nº 085.025.307-12; Identidade nº 12621938-5(IFP/RJ), CTPS nº 08164, Série 144/RJ., PIS nº 129.14105.60-8, residente a Rua Estrada Santana, nº 454 – Cacuia – Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.031-550, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ nº 30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 11.000,00(onze mil reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 35, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 110,00(cento e dez reais) e Cota Previdenciária R\$ 621,92(seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois reais).

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretária Subscribo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 2 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10703

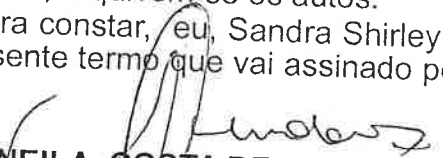
05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01557-2009.225.01.00-1
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dia do mês de novembro de 2009, às 109:20 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA**, reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto Sr. JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO, RG no. 12011928-4(DETRAN), Assistida pelo Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES-OAB-RJ-150.174, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

- 1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), sendo o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) para o reclamante e o valor de R\$500,00(quinzentos reais), para o Sindicato a título de honorários advocatícios, a ser pago em 06(seis) parcelas, sendo 05(cinco) para o reclamante no valor de R\$1.000,00(mil reais) e a última parcela no valor de R\$500,00(quinzentos reais), para o Sindicato, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/12/2009, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, efetuando-se o pagamento às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.
- 2- Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.**
- 3-BAIXA NA CTPS, neste ato, com data de 21/07/2009.
- 4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.
- 5- Custas R\$110,00(cento e dez reais) pelo reclamado.
- 6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:
R\$980,91, equivalem a férias indenizadas + 1/3;
R\$450,00, equivalem a diferença da multa;
R\$1.337,77, equivalem a multa de 40% do FGTS;
R\$518,00, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
R\$500,00, equivalem aos honorários advocatícios.
- 7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes, na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.
- 8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

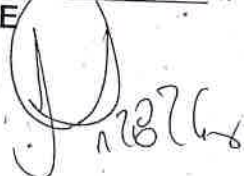
E, para constar, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

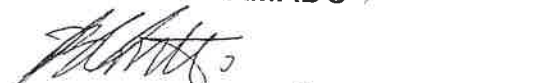

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho


RECLAMANTE


RECLAMADO




OAB/PT 150174



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

10709

PROCESSO: 0155600-54.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0023/2014

Certifico que, no Processo nº 0155600-54.2009.5.01.0225, distribuído em 04/08/2009, para a 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credora Aline Araújo Bouças dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 119.227.557-88, com endereço Rua Euchávio, nº 15, casa 01, Cabuçu, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 10/12/2009: Honorários Advocatícios de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), Principal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Custas de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Reluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 27/03/2014

10711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

OK

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-001556-2009.225.01.00-7

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dia do mês de novembro de 2009, às 10:10 horas na sala de audiências desta Vara, os **litigantes: ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS**, reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto Sr. JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO, RG no. 12011928-4(DETRAN), Assistida pelo Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES-OAB-RJ-150.174, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$4.840,00(quatro mil, oitocentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) para o reclamante, e o valor de R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais) para o Sindicato, a ser pago em 05(cinco) parcelas, sendo 04(quatro) parcelas no valor de R\$1.100,00(mil e cem reais) e a última parcela para o Sindicato Assistente, a título de honorários advocatícios, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/12/2009, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, efetuando-se o pagamento às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2-Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.

3-BAIXA NA CTPS, neste ato, com data de 29/07/2009.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas R\$96,80(noventa e seis reais e oitenta centavos) pelo reclamado.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$691,63, equivalem a férias indenizadas + 1/3;
- R\$400,00, equivalem a diferença do FGTS;
- R\$1.400,00, equivalem a multa de 40% do FGTS;
- R\$518,72, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$440,00, equivalem aos honorários advocatícios.

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes; na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

Neila Costa de Mendonça
NEILA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

Alina Araujo Bouças dos Santos
RECLAMANTE

Jose Fabio B. Faustino
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 00

60
10 7101

PROCESSO: 0155600-54.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº.: 0188/2011

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 04 de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NIRT - 0155600-54.2009.5.01.0225, movida por Aline Araujo Bouças dos Santos, autor, credor, inscrito no CPF no. 119.227.557-88; Identidade no. 20909770-8 (IFP/RJ), CTPS no. 07906/144 RJ, PIS no. 1291245558-3, residente a Rua Joaquim da Silva Maia, no. 7 - Casa 2 Fundos - Bairro Cabuçu - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26291-221, representado por seu Procurador Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS - OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, nº 14 - Sala 305 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no. 30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados:

Custas :	R\$	96,80
Principal:	R\$	9.680,00
INSS:	R\$	430,89
Total:	R\$	11.404,04

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juíza do Trabalho

10712



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0166900-13.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0095/2015

Autor:

Betânia Rodrigues Macieira

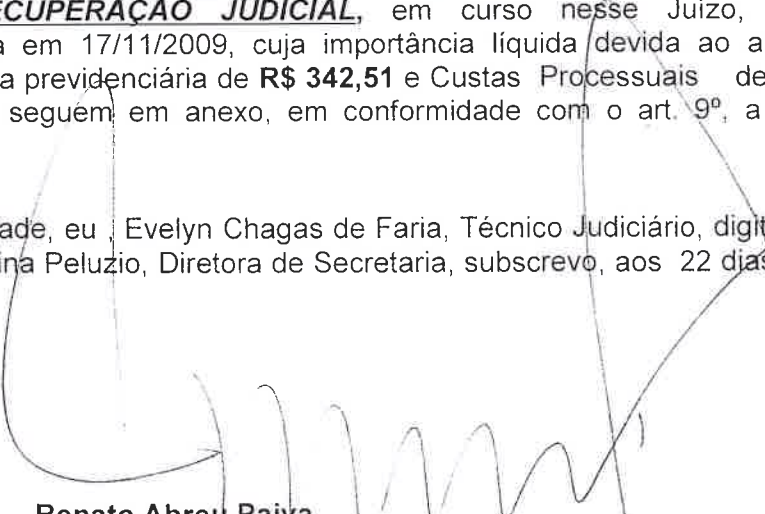
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI-RT-0166900-13.2009.5.01.0225**, movida por **BETÂNIA RODRIGUES MACIEIRA**, autora, credora, CTPS nº 79554/Série 126/RJ, Identidade nº 12842992-5 (IFP-RJ), CPF nº 086.647.037-95, PIS nº 129.68654.56-1; residente na Rua Dom Pedro I, 179 Posse – Nova Iguaçu RJ 26064-250, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80046, com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14 sl 305 Centro – Nova Iguaçu RJ 26210-130, em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67**, qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo nº 1ª VC-0011290-44.2010.8.19.0038 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso nesse Juízo, em decorrência de conciliação firmada em 17/11/2009, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 16.207,33**, cota previdenciária de **R\$ 342,51** e Custas Processuais de **R\$ 110,68**, cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

E por ser expressão da verdade, eu, Evelyn Chagas de Faria, Técnico Judiciário, digitei a presente Certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2015.


Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUACU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

10 713 46 /

PROCESSO: 0166900-13.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0454/2010

Autor:

Betânia Rodrigues Macieira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 17 de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0166900-13.2009.5.01.0225, movida por BETANIA RODRIGUES MACIEIRA, autora, credora, inscrita no CPF no. 086.647.037-95; Identidade no.12842992-5 (IFP/RJ), CTPS no. 79554, Série 126/RJ., PIS no.129.68654.56-1, residente a Rua Dom Pedro I, no.179 – Posse – Nova Iguaçu/RJ., CEP:26.064-250, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 28, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 106,70 (cento e seis reais e setenta centavos) e Cota Previdenciária R\$ 428,08 (quatrocentos e vinte e oito reais oito centavos).

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 31 de Agosto de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



28
②

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01669-2009.225.01.00-2

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dia do mês de novembro de 2009, às 10:45 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **BETANIA RODRIGUES MACIEIRA** reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto Sr. JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO, RG no. 12011928-4(DETRAN), Assistida pelo Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES-OAB-RJ-150.174, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$5.335,00(cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), sendo o valor de R\$4.850,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) para o reclamante, e o valor de R\$485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o Sindicato, a título de honorários advocatícios, sendo as 05(cinco) primeiras parcelas para o rte., sendo 04(quatro) parcelas no valor de R\$1.000,00(mil reais), e a 5a parcela no valor de R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais) e a 6a parcela no valor de R\$485,00(quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o Sindicato, vencíveis todo dia 10 de ,00cada mês, iniciando-se no dia 10/12/2009, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, efetuando-se o pagamento às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.

3-BAIXA NA CTPS, neste ato, com data de 14/08/2009.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas R\$106,70(cento e seis reais e setenta centavos), pelo reclamado.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$781,53, equivalem a férias indenizadas + 1/3;

R\$883,00, equivalem a diferença do FGTS;

R\$1.420,00, equivalem a multa de 40% do FGTS;

R\$586,15, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$485,00, equivalem aos honorários advocatícios.

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes, na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

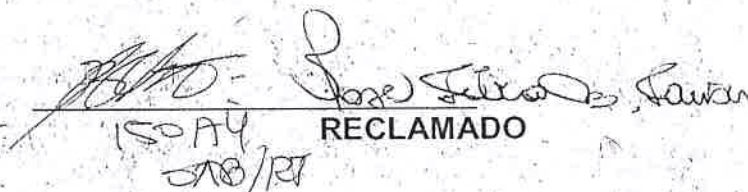
8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.


NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho.


Betânia Rodrigues Macieira
RECLAMANTE


José Fábio Borges Faustino
RECLAMADO
15011928-4
OAB/RJ

10714



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

PROCESSO: 0156400-82.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0025/2014

Certifico que, no Processo nº 0156400-82.2009.5.01.0225, distribuído em 04/08/2009, para a 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credora Alessandra dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 113.807.697-01, com endereço Rua Amapá, Santa Eugênia, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 12/04/2010: INSS Empregador de R\$ 123,42 (cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), Principal de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), Custas de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), Honorários Advocaticios de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 27/03/2014



05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. RT-01564.2009.225.01.00-3

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro de 2009, às 14:00 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Alessandra dos Santos** reclamante assistido por Carlos Alberto Feliciano dos Santos OAB/RJ 80046 e **Supermercados Alto da Posse Ltda** reclamada assistida por Daniel Franklin de Arruda Gomes OAB/RJ 49529 representada por José Fábio Borges Faustino, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 4.300,00, em 10 parcelas no valor de R\$ 430,00 vencíveis todo dia 11, iniciando no dia 11/01/10, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos às horas, nesta Vara do Trabalho.

A reclamada pagará os honorários no valor de R\$ 430,00 por ocasião da última parcela.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. MANTIDAS AS ANOTAÇÕES**

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas, em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independente de citação.

4- Custas R\$ 86,00, pró-rata, dispensado o reclamante.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 820,00 equivalem a férias com 1/3;
- R\$ 780,00 equivalem a diferença de FGTS;
- R\$ 1285,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
- R\$ 645,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$ 420,00 equivalem ao décimo terceiro;
- R\$ 350,00 equivalem a saldo de salário;
- R\$ 430,00 equivalem aos Honorários advocatícios

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Juíza Titular

Alessandra dos Santos
RECLAMANTE

Carlos Alberto Feliciano dos Santos
RECLAMADO

80046

49529

falta doc
10715

10716



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

PROCESSO: 0166700-06.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0013/2014

Certifico que, no Processo nº 0166700-06.2009.5.01.0225, distribuído em 17/08/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credora Eliane da Silva Veiga, inscrita no CPF sob o nº 095.313.467-98, com endereço Rua Alberto de Melo, 110, Comendador Soares, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo à credora o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 10/12/2009: Principal de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), INSS Empregador de R\$ 362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), Custas Judiciais de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos), Honorários Advocatícios de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Leria Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 26/03/2014



1071753

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU-26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

PROCESSO: 0166700-06.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0462/2010

Autor:

Eliane da Silva Veiga

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 17 de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0166700-06.2009.5.01.0225, movida por Eliane da Silva Veiga, autora, credora, inscrita no CPF no. 095.313.467-98; Identidade no. 12.965.919-9 (IFP/RJ), CTPS no. 63332, Série 149/RJ., PIS no. 212.01831.97-2, residente a Rua Alberto de Melo, no. 110 – Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.280-310, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no. 30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA à Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 32, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos) e Cota Previdenciária R\$ 362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 1 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01667-2009.225.01.00-3

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dia do mês de novembro de 2009, às 10:50 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **ELIANE DA SILVA VEIGA**, reclamante, Assistido pelo Dr. CARLA FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-128.265, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto Sr. JOSÉ FÁBIO BORGES FAUSTINO, RG.no. 12011928-4(DETRAN), Assistida pelo Dr. DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES-OAB-RJ-150.174, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue: 3.685,00(três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor de R\$3.350,00(três mil, trezentos e cinquenta reais), para o reclamante, e o valor de R\$335,00(trezentos e trinta e cinco reais), para o Sindicato Assistente a título de honorários advocatícios, a ser pago em 04(quatro) parcelas, sendo 03(três) parcelas no valor de R\$1.000,00(mil reais), para o reclamante e a última parcela no valor de R\$685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais), para o reclamante e R\$335,00(trezentos e trinta e cinco reais) para o Sindicato, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no dia 10/12/2009, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, efetuando-se o pagamento às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.**

3-BAIXA NA CTPS, neste ato, com data de 14/08/2009.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas R\$73,70(setenta e três reais e setenta centavos), pelo reclamado.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$926,00, equivalem a férias indenizadas + 1/3;

R\$615,00, equivalem a diferença do FGTS;

R\$322,57, equivalem a multa de 40% do FGTS;

R\$488,00, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$335,00, equivalem aos honorários advocatícios.

*685 362,42
custas 73,70
Custe 73,70*

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes, na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho

Eliane da Silva Veiga
RECLAMANTE

Jose Fabio Borges Faustino
RECLAMADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
15044 OAB



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10719

PROCESSO: 0173600-05.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0002/2014

Certifico que, no Processo nº 0173600-05.2009.5.01.0225, distribuído em 26/08/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Etiene Alves da Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.976.164-30, CTPS no.15361/Série 00020PB, RG no.2237767SSP/ com endereço Estrada João Venancio de Figueiredo, 1024, Posse, NOVA IGUAÇU – RJ, CEP:26.020-001, Representado por seu Procurador Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80046-D., com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14/305, Centro-Nova Iguaçu/RJ.CEP:26.210-130, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 31/01/2014: Valor líquido devido ao Reclamante R\$8.556,38(oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), também são devidas as custas judiciais no valor de R\$67,23 (sessenta e sete reais e vinte e três centavos), assim como a contribuição previdenciária no valor de R\$1.228,27(mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do Termo de Conciliação e despacho, fls.60 e 92, respectivamente, e entregues ao(a) credor(a).


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 31/01/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

10720 78
/

PROCESSO: 0173600-05.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0477/2010

Autor:

Etiene Alves da Costa

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 26 de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0173600-05.2009.5.01.0225, movida por ETIENE ALVES DA COSTA, autora, credora, inscrita no CPF no 027.976.164-30, Identidade no.2237767(IFP/RJ), CTPS no.15361, Série 00020/PB., PIS no.12640132441, residente a Estrada João Venancio de Figueiredo, no.1024 – Posse – Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.020-001, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 8.556,38 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 60, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 67,23 (sessenta e sete reais e vinte e três centavos) e Cota Previdenciária R\$ 1.228,27 (mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretária Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 1 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-01736.2009.225.01.00-9

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro de 2009, às 14:05 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Etiene Alves da Costa** reclamante assistido por Carlos Alberto Feliciano dos Santos OAB/RJ 80046 e **Supermercados Alto da Posse Ltda** reclamada assistida por Daniel Franklin de Arruda Gomes OAB/RJ 49529 representada por José Fábio Borges Faustino, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 6722,87, em 10 parcelas no valor de R\$ 611,17 vencíveis todo dia 10, iniciando no dia 10/01/10, ou no 1º. dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

A reclamada pagará os honorários no valor de R\$ 611,71 por ocasião da última parcela.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas, em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independente de citação.

4- Custas R\$ 134,46, pró-rata, dispensado o reclamante.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias; no que couber.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 820,00 equivalem a férias com 1/3;
- R\$ 574,70 equivalem a diferença de FGTS;
- R\$ 12.665,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
- R\$ 452,00 equivalem ao décimo terceiro;
- R\$ 542,00 equivalem a saldo de salário;
- R\$ 678,00 equivalem aos Honorários advocatícios

*Parcela = 672,87
custas = 134,46
total = 807,33*

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza Titular

Etiene Alves da Costa

RECLAMANTE

José Fábio Borges Faustino

RECLAMADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
49529



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10722

PROCESSO: 0124400-29.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0029/2015

Certifico que, no Processo nº 0124400-29.2009.5.01.0225, distribuído em 30/06/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Elias Valeriano dos Santos, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 085.221.187-28, com endereço Rua L, 779, Casa 01, Chacrinha, JAPERI – RJ, CEP: 26.380-100, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU – RJ, CEP: 26.030-010.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 09/02/2015: Custas: R\$ 159,27 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), INSS de R\$ 266,42 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), Principal de R\$ 23.494,52 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhadas dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) as cópias necessárias que seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 09/02/2015



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

10723/6

PROCESSO: 0124400-29.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0459/2010

Autor:

Elias Valeriano dos Santos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 29 de junho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0124400-29.2009.5.01.0225, movida por ELIAS VALERIANO DOS SANTOS, autor, credor, inscrito no CPF no. 085.221.187-28; Identidade no.12242962-4(IFP/RJ), CTPS no.79132, Série 123/RJ., PIS no.127.62956.62-7, residente a Rua L, no.779 - casa 01 - Chacrinha - Japeri - RJ., CEP: 26.380-100, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro - Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 51, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e Cota Previdenciária R\$ 555,75 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 31 de Agosto de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

Processo: 0124400-29.2009_5.01.0225
Autor: ELIAS VALERIANO DOS SANTOS

Cálculo de JAM

Atualização Monetária

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
Juros A – 0,5% A.M. Simples
Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
Juros C – 1,0% A.M. Simples
23 / 11 / 2009 a 31 / 1 / 2015

Início: **Subsequente**
Limite: 31/01/15
Tipo: **IDTR**
Valor: **0,012516800**

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor fls. 51 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
Nov 2009	R\$ 7.000,00	R\$ 66,48	R\$ 191,13	1,03421105	R\$ 7.239,48	0,00%	0,00%	62,27%	R\$ 11.747,26	R\$ 68,75	R\$ 197,67
	R\$ 7.000,00	R\$ 66,48	R\$ 191,13		R\$ 7.239,48				R\$ 11.747,26	R\$ 68,75	R\$ 197,67

	Valor	Qtde de índice
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 7.239,48	578380,84
VERBA CORRIGIDA COM JUROS	R\$ 11.747,26	938519,32
Multa (100 %):	R\$ 11.747,26	938519,32
IMPOSTO DE RENDA:	0	0,00
B/cálculo I.R.: 24,01 % principal + a.m (OJ nº 400 da SDI-1-TST e IN-RFB nº 1145/201 - fator NM:	1	1)
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:	R\$ 23.494,52	1877038,63
INSS Empregado:	R\$ 68,75	5492,97
INSS Empregador:	R\$ 197,67	15792,28
INSS TOTAL:	R\$ 266,42	21285,24
CUSTAS (índice trabalhista : 1,034211050):	R\$ 159,27	12724,38
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	R\$ 23.920,21	1911048,25

Em 09/02/2015

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
secretário calculista

10724

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº RT-01244.2009.225.01.00-0

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro de 2009, às 09:52 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Elias Valeriano dos Santos** reclamante assistido por Carla Feliciano dos Santos OAB/RJ 12874 e **Supermercados Alto da Posse Ltda** reclamada representado por José Fabio Borges Faustino assistido por Daniel Franklin de Arruda Gomes OAB/RJ 49529, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$7.700,00, em 10 parcelas, as nove primeiras parcelas no valor de R\$ 700,00 e a última no valor de R\$ 1.400,00, sendo o valor de R\$ 700,00 devido ao reclamante e o valor restante de R\$ 700,00 referente aos honorários advocatícios, vencíveis todo dia 10, iniciando no dia 10/12/09, ou no 1º. dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos por meio de depósito bancário na conta poupança de titularidade da Sr. Elias Valeriano dos Santos, CPF 085.221.187-28, conta poupança nº 01.828.215-8, agência 1336 Paracambi, Banco Caixa Econômica Federal Op. 013. O valor referente aos honorários advocatícios serão pagos no escritório do patrono do reclamante, na Rua José Hipólito de Oliveira, 14 – sala 305 – Centro – Nova Iguaçu.

QUITADA A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independente de citação.

4- Custas R\$ 154,00, pela reclamada.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$ 850,00 equivalem a férias com 1/3;

R\$ 385,00 equivalem a diferença de FGTS;

R\$ 3.500,00 equivalem a indenização 40% FGTS;

R\$ 734,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$ 700,00 equivalem aos Honorários advocatícios

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, Flávia Brum, técnico judiciário, editei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho

Elias V. dos Santos

RECLAMANTE

Supermercados Alto da Posse Ltda

RECLAMADO

12874

49529



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10726

PROCESSO: 0185800-44.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO – N°.: 0104/2015

Autor:

Janio de Oliveira Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de nº **5ª VT/NI-0185800-44.2009.5.01.0225 – RTSum**, movida por **JANIO DE OLIVEIRA SILVA**, autor, credor, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.425.697-58, Identificação Civil – DETRAN/RJ nº 09319366-2, PIS nº 124.30649.14.6, com endereço na Rua Belo Horizonte, 781 – Vilar Novo – Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110.560, representado por seu procurador, Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, OAB/RJ 80.046, com escritório na rua José Hipólito de Oliveira, 14-305 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67, na qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR nos autos do Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso nesse Juízo, em decorrência de sentença líquida, transitada em julgado no dia 03.12.2010, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 6.887,80 e custas judiciais de R\$91,13.**

E por ser expressão da verdade, eu, Ricardo Costa Felix, técnico judiciário, digitei a presente certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10427

5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº 185800-44-2009.5.01.0225

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de novembro de 2010, às 14:10, nesta sala de audiências, na presença da MM. Juíza do Trabalho, RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, partes ausentes, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte S E N T E N Ç A.

I - RELATÓRIO

JANIO DE OLIVEIRA SILVA, qualificado(a) às fls. 02, ajuizou ação trabalhista em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, postulando gratuidade de justiça; tutela antecipada; verbas resilitórias; férias vencidas com 1/3; FGTS; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos; seguro-desemprego; dano moral; honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/13.

Tutela antecipada deferida para liberação do FGTS por alvará e habilitação ao seguro-desemprego por ofício (fl. 23).

Conciliação recusada.

Desistência do requerimento de emenda à inicial (fl. 66).

Contestação(s) escrita(s), lida(s) e juntada(s) aos autos: (fls.48/49) com documentos (fls.50/65).

Alçada fixada pelo valor indicado na peça inicial.

Resposta o INSS, a ofício, com informação dos períodos de afastamento e o tipo de benefício (fl. 73).

Manifestação do autor (fl. 76).

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Conciliação final recusada.

É o relatório.

DECIDE-SE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara o(a) autor(a), em sua inicial, não possuir condições sócio-econômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, tendo juntado com a inicial a declaração pertinente.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça feita pelo(a) autor(a) com base no que dispõe o § 3º art. 790 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

857
10728

DA PRESCRIÇÃO

Argúi a ré prejudicial de prescrição.

O contrato de trabalho teve início em 22/03/2002 e marco final em 08/09/2009. A ação foi ajuizada em 11/09/2009.

Em assim sendo, impõe-se o acolhimento da arguição da prescrição quinquenal, oportunamente sustentada na defesa, para pronunciar a prescrição, declarando inexigíveis os créditos porventura deferidos anteriores a 11/09/2004, a teor do que dispõe o art. 7º XXIX, da CRFB e do art. 11, da CLT, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, na forma da Lei 8.036/90 (Inteligência da súmula 362 do TST).

Entretanto, por intentada no prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nada há que se pronunciar quanto a prescrição bienal.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Sustenta o autor que a ré não concedeu o reajuste normativo de 2009.

A norma coletiva de 2009 concedeu reajuste de 6% (fl.) sobre o salário de maio de 2008. Se o autor não laborou em 2008, por encontrar-se afastado, não há incidência do reajuste, por ausência de base de cálculo, no máximo, deve ser observado o piso da categoria.

Improcede o pedido.

DAS HORAS EXTRAS

Alega o(a) autor(a) que não recebia as horas extras prestadas, tendo cumprido jornada de 12 às 21:30, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição, sábados de 12 às 21 horas, com uma hora de intervalo, e feriados de 8 às 14 horas.

Não houve impugnação quanto à alegação da ré de que o autor laborou apenas de 14/05/2009 a 23/05/2009, quando houve novo afastamento. Nesse período não ocorreu dia feriado, logo indevido o pedido de pagamento de feriados.

Considerando a jornada declinada na inicial em relação ao trabalho de segunda a sábado, não há trabalho em sobrejornada.

Improcede o pedido.

DAS FÉRIAS VENCIDAS

Inexistindo labor no período aquisitivo de 2008/2009, uma vez que o autor encontrava-se afastado em benefício previdenciário, indevidas as férias vencidas com 1/3 relativas ao período de 2008/2009, acrescidas de 1/3, como pleiteado.

Improcede o pedido.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Ante o princípio da continuidade das relações empregatícias, aplicado ao Direito do Trabalho, incontroversa a relação de emprego, da ré era o ônus da prova quanto à modalidade de terminação



869
10729

do contrato e a quitação das verbas resilitórias. Não houve imprigação quanto à alegação de dispensa sem justo motivo.

Considerando o longo período de afastamento, o autor não faz jus às férias proporcionais com 1/3, por não ter prestado serviços após o retorno do afastamento, assim como ao saldo de salários e ao décimo terceiro proporcional.

Devido a título de verbas resilitórias apenas o aviso prévio e indenização compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, ou equivalente.

DO FGTS

Verifica-se nos extratos do FGTS que a ré deixou de depositar o FGTS de maio de 2009, em que houve labor com pagamento de salários, sendo indevido os depósitos do período de 05/01/2004 a 08/09/2009, por não ter havido labor, seja por ausência seja por afastamento previdenciário.

Procede o pedido.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Por não quitadas em primeira audiência, devido o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e, pela ausência de pagamento das verbas resilitórias no prazo legal, procede o pedido de multa do art. 477, do mesmo diploma, este equivalente a um salário do(a) autor(a).

A multa do art. 467 incidirá sobre o valor das verbas resilitórias acima deferidas e assim consideradas.

DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E SEGURO-DESEMPREGO

Considerando o deferimento da tutela antecipada para liberação do FGTS por alvará e ofício para habilitação ao seguro-desemprego, inútil a entrega das guias de termo de rescisão do contrato de trabalho e seguro-desemprego, extinguindo-se o pedido na forma do art. 267, do CPC, por falta de interesse.

DO DANO MORAL

A indenização por dano moral somente é cabível na seara trabalhista quando o empregador, no exercício de seu poder de direção, fere a imagem ou a honra do trabalhador, violando o preceito constitucional contido no art. 5º, V, da CRFB.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que o ato de resilir o contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador. Não há sequer imperativo legal no sentido de se impor a obrigatoriedade de comunicar ao empregado a motivação da ruptura do liame de emprego. Assim, a dispensa sem justa causa, por si só, não conduz à procedência do pedido de dano moral, a não ser que seja provado que tal fato tenha proporcionado mácula à imagem ou honra do empregado.

In casu, o não pagamento de verbas trabalhistas são danos ao patrimônio do(a) autor(a), e não à sua moral, que podem ser restaurados com o devido pagamento.

Indefere-se o pedido de danos morais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, uma vez que o(a) autor(a) preencheu os requisitos exigidos pela Lei nº 5584/70, estando assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional. No mesmo sentido os Enunciados nos. 219 e 329, do C. TST.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JANIO DE OLIVEIRA SILVA** em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para condenar a(s) ré(s) ao pagamento da condenação abaixo, na forma da fundamentação supra, com correção monetária, juros, e cálculos de IR e INSS (planilha em anexo – sistema Juriscalc):

Total líquido devido ao reclamante no valor de R\$ 3.842,51;	
Honorários advocatícios	R\$ 576,38;
Total da CONDENAÇÃO	R\$ 4.418,89;
Custas no valor de	R\$ 88,38;
Total devido pela ré	R\$ 4.507,27;
Prazo de cumprimento de oito dias.	
Sentença líquida.	

Correção monetária segundo índices legais vigentes, computada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme súmula 381 do TST. Juros simples de 1% ao mês, observando-se a data do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT), já atualizado monetariamente, com fulcro nas Leis nos. 8.177/91 e 8.660/93.

Responsabilidade pela contribuição previdenciária suportada pelo(a) autor(a) e pelo(a) réu segundo os percentuais fixados na Lei. 8112/91, sendo, porém, responsabilidade do réu seu recolhimento. Incidência sobre as parcelas de natureza salarial, assim consideradas aquelas correspondentes ao salário-contribuição descrito no art. 28, da Lei 8213/91. Juros e correção monetária segundo as normas previdenciárias vigentes. Sobre o aviso prévio indenizado não incide INSS, por sua natureza indenizatória. O recolhimento (no código 1798) da cota previdenciária deverá observar o artigo 43, da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 11941/2009. Juros e multa previdenciárias na forma do artigo 276, do Decreto 3048/99.

Quanto ao imposto de renda, cálculo sobre o valor total das parcelas a qual incidem, na forma da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento nº 01/96, da CGJT.

Impugnação aos cálculos fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte apresentar planilha completa dos pedidos deferidos, sob pena de não ser conhecida.

Sentença proferida e publicada em audiência. Partes cientes.

E, para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho

Processo 0001858-00.2009.501.0225 Cálculo 225-00008/2010

Reclamante	JANIO DE OLIVEIRA SILVA		
Reclamado	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO			847.71
AVISO PREVIO			847.71
FGTS SOBRE AVISO PREVIO			67.82
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO			423.86
FGTS COM 40%			31.71
MULTA ART. 467 DA CLT - FGTS			381.30
MULTA DE 40% SOBRE FGTS			762.59
Principal Corrigido	3,263.17	INSS/Segurado	0.00
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	99.53	INSS/Empregador 22,00	0.00
Multa FGTS + Reflexos 0.00	0.00	INSS/Terceiros 0,00	0.00
Juros de Mora	479.81	INSS/Facto	0,00
		INSS/Juros	0,00
		INSS/Multa	0,00
		Total devido ao INSS	0.00
Honorários 15.00	576.38	Total INSS/Patronal	0.00
		Pensão Alimentícia	0,00
Total devido ao Reclamante	4,418.89	Base de cálculo IRRE	
Custas de Conhecimento	88,38		
Total de Custas	88,38		
Total devido pelo Reclamado	4.507,27	Valor liquido Total	<u>4,418.89</u>
		Honorários	576.38
		Valor liquido Reclamante	3.842.51

Emitido em 19/11/2010

Valores atualizados até 18/11/2010

Processo: 0001858-00.2009.5.01.0225
 Reclamante: JANIO DE OLIVEIRA SILVA
 Reclamado(s): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 Número do Cálculo: 225-00008/2010
 Período do Cálculo: 22/03/2002 a 08/09/2009
 Data Ajuizamento: 11/09/2009
 Data Liquidação: 18/11/2010

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO
 Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

Não há incidências

((Última Remuneracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
843,92	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	30/30	843,92	0,00	843,92	1,004492	847,71

Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

847,71

AVISO PREVIO

Não há incidências

((Última Remuneracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
843,92	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	30/30	843,92	0,00	843,92	1,004492	847,71

Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

847,71

FGTS SOBRE AVISO PREVIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
843,92	1,00	0,03	1,00	0,00	0,00	30/30	67,51	0,00	67,51	1,004492	67,82

Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

67,82

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50 x Quantidade

Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
843,92	1,00	0,50	1,00	0,00	0,00	30/30	421,96	0,00	421,96	1,004492	423,86

Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

423,86

10732
879

Processo: 0001858-00.2009.5.01.0225
 FGTS COM 40%

Número do Cálculo: 225-00008/2010

Período de 14/05/2009 a 23/05/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
14 a 23/05/2009	823,92	1,00	0,00	1,00	1,00	Não	30/30	31,51	0,00	31,51	1,006406	31,71

MULTA ART. 467 DA CLT - FGTS

Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
1 a 08/09/2009	379,59	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	379,59	0,00	379,59	1,004492	381,30

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

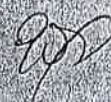
Período de 22/03/2002 a 08/09/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr
1 a 08/09/2009	759,18	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	759,18	0,00	759,18	1,004492	762,59

107403



Versão Pública do Sistema - Visite nosso site www.trt8.jus.br/juriscalc

DEMONSTRATIVO DO CALCULO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PARCELAS DEFERIDAS

Competência	Verbas Remuneratórias	Verbas Remuneratórias do Pacto Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Recolher	INSS a Correcção Monetária	INSS Segurado Corrigido	INSS Empresa Corrigido	INSS Terceiros Corrigido	Total INSS	Juros	Multa	Total
-------------	-----------------------	--	-----------------------------	---------------	---------------	----------------------------	-------------------------	------------------------	--------------------------	------------	-------	-------	-------

918
10754



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

19735

PROCESSO: 0175300-16.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0179/2015

Autor:

Julio Antonio da Cruz

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI-RT-0175300-16.2009.5.01.0225**, movida por **JULIO ANTONIO DA CRUZ**, autor, credor, CTPS nº 27992/Série 066/RJ, Identidade nº 08475950.5 (IFP-RJ), CPF nº 009.264.497-02, PIS nº 123.34921.92.2; residente na Rua Alberto Alby, s/n- lote 33- Vila Carmari- Nova Iguaçu- RJ-CEP.: 26022-160, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80.046, com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira- 14, sala 305-Centro- Nova Iguaçu-CEP.: 26210-130 **advogado do SINDICATO DOS TRABALHORES NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA E SEROPÉDICA- CNPJ 30.839.385/0001-46**, este também credor de verba honorária, em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67**, na qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo nº 1ª VC-0011290-44.2010.8.19.0038 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso nesse Juízo, em decorrência do termo de conciliação homologado em 27/11/2009, transitada em julgado na mesma data, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 8.552,26** (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), cota previdenciária de **R\$ 220,45** (duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), Custas Processuais de **R\$ 36,15** (trinta e seis reais e quinze centavos) e honorários advocatícios de **R\$ 854,00** (oitocentos e cinquenta e quatro reais), cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

E por ser expressão da verdade, eu, Maria Jose Cardoso de Barros Leite, Técnico Judiciário, digitei a presente Certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 16 do mês de junho do ano de 2015.

Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

61
10 / 136

PROCESSO: 0175300-16.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0452/2010

Autor:

Julio Antonio da Cruz

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 28 de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0175300-16.2009.5.01.0225, movida por JULIO ANTONIO DA CRUZ, autor, credor, inscrito no CPF no. 009.264.497-02; Identidade no.08475950-5(IFP/RJ), CTPS no.27992, Série 066/RJ., PIS no.123.34921.92.2, residente a Rua Alberto Alby, S/N – Lote 33 – Vila Carmari - Nova Iguaçu/RJ, CEP:26.022-160, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro – Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 43, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 34,85,00(trezentos e sessenta reais) e Cota Previdenciária R\$ 356,97 (trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscribo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 31 de Agosto de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-01753.2009.225.01.00-6

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Salto Jr
*1073**

Aos 27 dias do mês de novembro de 2009, às 14:00 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Julio Antonio da Cruz** reclamante assistido por Carlos Alberto Feliciano dos Santos OAB/RJ 80046 e **Supermercados Alto da Posse Ltda** reclamada assistida por Daniel Franklin de Arruda Gomes OAB/RJ 49529 representada por José Fábio Borges Faustino, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 3.485,00, em 10 parcelas no valor de R\$ 348,00 vencíveis todo dia 15, iniciando no dia 15/01/10, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

A reclamada pagará os honorários no valor de R\$ 348,00 por ocasião da última parcela.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas, em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independente de citação.

4- Custas R\$ 69,70, pró-rata, dispensado o reclamante.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 580,00 equivalem a férias com 1/3;
- R\$ 692,00 equivalem a diferença de FGTS;
- R\$ 900,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
- R\$ 300,00 equivalem ao décimo terceiro;
- R\$ 460,00 equivalem a saldo de salário;
- R\$ 348,50 equivalem aos Honorários advocatícios;
- R\$ 553,00 equivalem a aviso previo.

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza Titular

Julio Antonio da Cruz
RECLAMANTE

Supermercados Alto da Posse Ltda
RECLAMADO
49529

10 739



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: (21) 2668-2086

PROCESSO: 0127200-30.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – N.º:
0201/2015

Autor:

Julio Cesar Jesus dos Santos

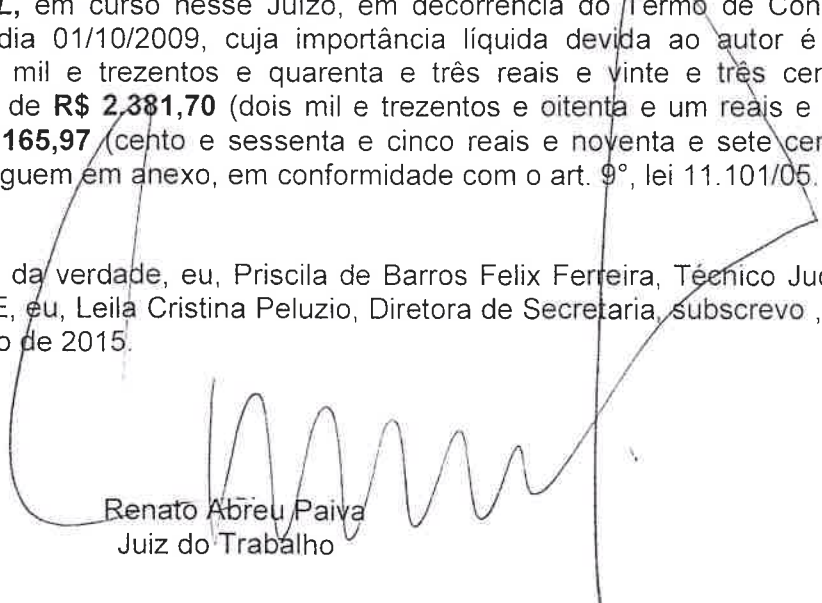
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de nº **5ª VT/NI- 127200-30.2009.5.01.0225 – RTOrd**, movida por **JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS**, autor, credor, inscrito no CPF sob o nº 097.343.367-11, Identificação Civil nº 12.180.767-1, PIS nº 128.137.585.41, CTPS nº 13673, série 134 RJ, com endereço em Rua Carlos Henrique, nº 80, Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.150.230, representado por seu procurador **CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS**, OAB/RJ 80046 D, com endereço em Rua José Hipólito de Oliveira, nº 14, sala 305, Centro – Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 30.759.534/0001-67, na qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

*Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR nos autos do Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso nesse Juízo, em decorrência do Termo de Conciliação transitado em julgado no dia 01/10/2009, cuja importância líquida devida ao autor é de **R\$ 61.343,23** (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), Contribuição Previdenciária de **R\$ 2.381,70** (dois mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) e Custas de **R\$ 165,97** (cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, lei 11.101/05.*

E por ser expressão da verdade, eu, Priscila de Barros Felix Ferreira, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2015.


Renato Abreu Paiva
Juiz do Trabalho

Cálculo de JAM

Atualização Monetária
 Início: **Subsequente**
 Limite: 31/05/15
 Indexador: Tipo: **IDTR**
 Valor: 0,012557370

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
 Juros A - 0,5% A.M. Simples
 Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
 Juros C - 1,0% A.M. Simples 1 / 10 / 2009 a 31 / .5 / 2015

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor fis. 32 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
1 Out. 2009	R\$ 35.200,00	R\$ 656,00	R\$ 1.640,00	1,03732464 (índice p/atualiz custas)	R\$ 36.513,83	0,00%	0,00%	68,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov 2009	R\$ 35.200,00	R\$ 656,00	R\$ 1.640,00	1,03732464	R\$ 36.513,83	0,00%	0,00%	68,00%	R\$ 61.343,23	R\$ 680,48	R\$ 1.701,21
					R\$ 36.513,83				R\$ 61.343,23	R\$ 680,48	R\$ 1.701,21

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 36.513,83	2907760,72
VERBA CORRIGIDA COM JUROS	R\$ 61.343,23	4885038,01
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:	R\$ 61.343,23	4885038,01
INSS Empregado:	R\$ 680,48	54190,09
INSS Empregador:	R\$ 1.701,21	135475,22
INSS TOTAL	R\$ 2.381,70	189665,30
CUSTAS (Índice trabalhista 0,000000000)	R\$ 165,97	13217,09
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	R\$ 63.890,90	5087920,41

Em 29/05/2015

MARIA JOSE C B LEITE
 secretária calculista

10739



05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-1272.2009.225.01.00-0

TERMO DE CONCILIAÇÃO

*folha
002*

Aos 01 dia do mês de outubro de 2009, às 10:32 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Julio Cesar Jesus dos Santos** reclamante assistido por Carlos Alberto Feliciano dos Santos OAB/RJ 80046 e **Supermercados Alto da Posse** reclamada assistida por Jorge Eugênio da Silva OAB/RJ 54605 representada por Jose Fabio Borges Faustino, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 17.600,00, sendo o valor de R\$ 1.600,00 referente aos honorários advocatícios que deverão ser pagos por ocasião da segunda parcela. O pagamento será realizado em 16 parcelas, no valor de R\$ 1.600,00 exceto a segunda parcela que será de R\$ 3.200,00, vencíveis todo dia 05, iniciando no dia 05.11.09, ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

3- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas, em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independente de citação.

4- Custas R\$ 320,00, pró-rata, dispensado o reclamante.

5-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

No prazo de 48 horas a reclamada juntará a carta de preposição e procuração sob pena de não ser reconhecida a validade do acordo, produzindo de imediato os efeitos da revelia e confissão.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 4.000,00 equivalem a diferença de FGTS;
- R\$ 5.000,00 equivalem a indenização 40% FGTS;
- R\$ 800,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$ 7.000,00 equivalem a horas extras;
- R\$ 400,00 equivalem ao décimo terceiro;
- R\$ 800,00 equivalem a Aviso Prévio

7- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza Titular

Julio Cesar Jesus dos Santos
RECLAMANTE

Jorge Eugênio da Silva
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

10741

PROCESSO: 0150000-52.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Nº.:
0125/2015

Autor:

Luiz Correia

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. **5ª VT/NI-RT-0150000-52.2009.5.01.0225**, movida por **LUIZ CORREIA**, autor, credor, CTPS no. 39182 /Série 088/RJ., Identidade no. 04.032.361-0 DETRAN/RJ., CPF no. 540.286.677-20, PIS no. 10330811271; residente na Av. Marechal Rondon – CEP 26285-610 – Bairro Santa Eugênia – Nova Iguaçu/RJ, Representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, OAB/RJ 80.046, com Escritório na José Hipólito de Oliveira, 14-305 – CEP 26.210-130 - Centro – Nova Iguaçu/RJ, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. inscrito no CNPJ no. 30.759.534/0001-67**, qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL autos do Processo no. 1a VC-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nesse Juízo, em decorrência da sentença prolatada em 28/01/2010, transitada em julgado em 29/03/2010, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 13.332,60 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, cota previdenciária de **R\$ 2.088,02 (dois mil e oitenta e oito reais e dois centavos)** e Custas Processuais de **R\$ 316,02 (trezentos e dezesseis reais e dois centavos)** cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
LUIZ CORREIA x SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

FERIADOS TRABALHADOS	0,00
REFLEXO FERIADOS TRABALHADOS NO FGTS	45,91
40% DO FGTS DEPOSITADO	3.065,45
MULTA 467 SOBRE 40% DO FGTS	1.619,55
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	500,43
SALDO DE SALÁRIO	333,62
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	166,81
AVISO PRÉVIO	500,43
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	250,22
13° SALÁRIO	333,62
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALÁRIO	166,81
FÉRIAS + 1/3	333,62
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	166,81
FGTS	388,65
SALÁRIO FAMÍLIA	18,77
MULTA SOBRE FGTS	173,82

Principal Corrigido	7.456,14	Bruto devido ao Reclamante	13.712,39
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	434,56	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	173,82	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	5.221,80	INSS devido pelo Reclamante	379,79
Juros de Mora sobre FGTS	426,07	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	13.712,39	Líquido devido ao Reclamante (5)	13.332,60
INSS devido pelo Reclamado	2.088,63	INSS Segurado	379,79
IRRF do Reclamante	0,00	INSS Empresa	826,90
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Terceiros	208,53
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo	1.053,20
Contribuição Social 0,5%	0,00	Total devido ao INSS	2.468,42
Outros débitos (3)	2.088,63		
Total Parcial	15.801,02		
Custas de Conhecimento	316,02	Base de cálculo IRRF	13.352,90
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00

10.742



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

LUIZ CORREIA X SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Custas pelo Reclamado (4)

316,02

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)

16.117,04

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 05/2015

Percentual de Parcelas Remuneratórias: **46,29 %**

Percentual de Parcelas Tributáveis : **46,29 %**

Emitido em 28/05/2015

Valores atualizados até 28/05/2015

10493



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0

10748

PROCESSO: 0153900-43.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0001/2014

Certifico que, no Processo nº 0153900-43.2009.5.01.0225, distribuído em 03/08/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Severino Augusto da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 247.743.087-49, CTPS no.73738/Série 0207/RJ., RG no.239992(IFP/RJ), com endereço Rua Vitória, 48, Centro, NILOPOLIS - RJ, CEP:26.525-550, Representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, no.14/305-Centro-Nova Iguaçu/RJ., devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no /CNPJ sob o nº 30.759.534/0007-52, com endereço Rua Helena, 410, Vila de Cava, NOVA IGUAÇU – RJ., CEP:26.052-000.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 31/01/2014: Valor líquido devido ao Reclamante R\$5.736,00(cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), também são devidas as custas no importe de R\$ 57,36 (cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do Termo de Conciliação e despacho(fl.s.38 e 60, respectivamente, devidamente autenticados e entregues ao(a) credor(a)


Leila Cristina Pezuzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 31/01/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo Nº.RT-1539/09/0

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de setembro de 2009, às 10:40 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: SEVERINO AUGUSTO reclamante assistido por CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS OAB/RJ 80046 e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE reclamada representado por ANDRÉ LUIS DE CASTRO PEREIRA assistido por JORGE EUGENIO DA SILVA OAB/RJ 54605, depois de ouvidos pela MM. Dra. Juíza do Trabalho, **Dra. NEILA COSTA DE MENDONÇA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 2.868,00, SENDO R\$ 260,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS EM DUAS PARCELAS DE R\$ 130,00 PAGAS JUNTO COM AS DUAS ÚLTIMAS, em 4 parcelas no valor de R\$ 652,00 vencíveis nos dias 18/11/09, 11/12/09, 18/01/10 e 18/02/10, efetuando-se os pagamentos às 14 horas, nesta Vara do Trabalho.

2-Entrega das guias de FGTS, pela integralidade dos depósitos, pelos depósitos existentes, + as Guias de CD(Seguro-Desemprego), na sede da reclamada no 08/09/09 às 10 horas.

3- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.MANTIDAS AS ANOTAÇÕES

A falta ou insuficiência dos depósitos do FGTS, a reclamada pagará diretamente ao reclamante o equivalente a 8%(oito por cento) sobre sua última remuneração, corrigida até a data do efetivo pagamento, multiplicado o resultado pelo número de meses faltantes ou insuficientes.

4- BAIXA NA CTPS COM DATA DE 21/07/09 NO ATO.

5- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD,independente de citação.

6- Custas R\$ 57,36, pela reclamada.

7-As cotas previdenciárias e fiscais incidentes ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, em 15 dias, no que couber.

8-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

R\$ 588,75 equivalem a férias com 1/3;

R\$ 314,57 equivalem a indenização 40% FGTS;

R\$ 471,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;

R\$ 274,75 equivalem ao décimo terceiro;

R\$ 471,00 equivalem a Aviso Prévio

R\$ 260,00 equivalem aos Honorários advocatícios

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, eu, **ROBSON DA ROCHA COSTA**, técnico judiciário, editei o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

NEILA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Substituta

RECLAMANTE

RECLAMADO

13266

10745

falta de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

Autor moveu

5
107461

PROCESSO: 0153900-43.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0481/2010
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Lei nº. 12.008/2009

Autor:

Severino Augusto da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 31 de julho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0153900-43.2009.5.01.0225, movida por SEVERINO AUGUSTO autor, credor, inscrito no CPF no. 247.743.087-49; Identidade no.2399921(IFP/RJ), CTPS no. 73738, Série 0207/RJ., PIS no. 106.08591.82-0, residente a Rua Vitória, no.48 - Nilópolis/RJ., CEP: 26.525-550, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro - Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 38, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 57,36 (cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) e Cota Previdenciária R\$ 451,48 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 2 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 021- 2667-9562

10747

PROCESSO: 0150600-73.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0003/2013

Certifico que, no Processo nº 0150600-73 2009.5.01.0225, distribuído em 29/07/2009, para a(o) 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu figura como credor(a) Eduardo dos Santos, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 334.197.447-49, com endereço Rua Angelo de Gregório, 501, Comendador Soares, NOVA IGUACU - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Estrada Adrianópolis, 2705, Santa Rita, NOVA IGUACU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 11/01/2013: Principal de R\$ 6.313,89 (seis mil e trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos). Valor das Custas: R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 11/01/2013



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 21-2667 9562

10448

PROCESSO: 0117200-68.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0029/2014

Certifico que, no Processo nº 0117200-68.2009.5.01.0225, distribuído em 19/06/2009, para a 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor William Moreira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 083.105.947-80, com endereço RUA INAGAMA, 20, GERALDO DANON, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedora Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-07, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização da devedora ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 18/08/2009: INSS Empregador de R\$ 351,97 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), Custas de R\$ 61,28 (sessenta e um reais e vinte e oito centavos), Principal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), Honorários Advocatícios de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.


Leila Cristina Peluzio
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 28/03/2014



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

10799 / 18

PROCESSO: 0117200-68.2009.5.01.0225 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA – Nº 0493/2010

Autor:

William Moreira Fernandes

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mário Guimarães 968, Bairro da Luz - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - 26000-000

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 19 de julho de 2009, cujo processo tomou o nº. 5ª VT/NI-RT-0117200-68.2009.5.01.0225, movida por WILLIAM MOREIRA FERNANDES, autor, credor, inscrito no CPF nº. 083.106.947-80; Identidade nº.11.310.917-7(IFP/RJ),CTPS nº.40625, Série 114/RJ, PIS nº.12608088.54-8, residente a Estrada Paca, nº.1276 - Comendador Soares - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.330-050, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, Centro - Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.210-130, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM.Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), acrescido da multa de 100%, conforme Termo de Conciliação às fl. 24, cuja cópia segue anexa, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$ 61,28 (sessenta e um reais e vinte e oito centavos) e Cota Previdenciária R\$ 351,97 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 2 de Setembro de 2010.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

10750

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº. 5a VT/NI-RT-01172-2009.225.01.00-4

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dia do mês de julho de 2009, às 10:10 horas na sala de audiências desta Vara, os **litigantes: WILLIAM MOREIRA FERNANDES**, reclamante, Assistida pelo Dr. CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS-OAB-RJ-80046, e **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada, N/P Preposto ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA, Assistida pelo Dr. JORGE EUGÊNIO DA SILVA-OAB-RJ-54.605, depois de ouvidos pelo MM. Dra Juíza do Trabalho, **Dra. RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1-A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$3.080,00(três mil, e oitenta reais), sendo o valor de R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais) para o reclamante e o valor de R\$280,00(duzentos e oitenta reais) para o Sindicato, a título de honorários advocatícios, a ser pago ao reclamante em 05(cinco) parcelas no valor de R\$560,00(quinhetos e sessenta reais), vencíveis todo dia 18 de cada mês, iniciando-se no dia 18/08/2009, ou no 1º. dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia não útil, os honorários serão pagos juntamente com o pagamento da 1a parcela, efetuando-se os pagamentos às 14:00 hs, nesta Vara do Trabalho.

2-Entrega das guias de FGTS, pelos depósitos existentes, + as Guias de CD(Seguro-Desemprego), no dia 24/07/2009, na sede da reclamada.QUITADA A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS

3- Pelo presente acordo, a reclamante dará QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTIN TO CONTRATO DE TRABALHO.

4- Multa de 100% sobre as parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque ficando ciente a Ré que a execução será feita através do convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

5- Custas R\$61,28(sessenta e um reais e vinte e oito centavos) pela reclamada.

6-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$708,00, equivalem a férias indenizadas + 1/3;
- R\$220,00, equivalem a multa de 40% do FGTS;
- R\$531,00, equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$270,00, equivalem a 13º salário;
- R\$150,00, equivalem a saldo de salário;
- R\$531,00, equivalem a aviso prévio indenizado;
- R\$390,00 equivalem a dano moral;
- R\$280,00, equivalem aos honorários advocatícios.

7- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes, na forma do Art.43, § 3º Lei 8.212/91(incluído pela Lei 11.941/2009), ou seja, o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

8- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho


RECLAMANTE


RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel. 00

10781

PROCESSO: 0125700-23.2009.5.01.0226 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0003/2013

Certifico que, no Processo nº 0125700-23.2009.5.01.0226, distribuído em 30/06/2009, para a(o) 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Vanessa Campos Albino, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 112.595.277-60, com endereço Rua Márcia, 13 - Nossa Senhora do Rosário, QUEIMADOS - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304 - Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 16/01/2013: Principal de R\$ 3.706,00 (três mil e setecentos e oito reais), Multa de 50% referente ao principal de R\$ 1.854,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), Honorários Advocatícios de R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos), Multa de 50% referente aos honorários advocatícios de R\$ 185,40 (cento e bitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópia autenticada do termo de conciliação.

ORIGINAL ASSINADO

Carla Cristiane Ramos B. de Araújo
Diretora de Secretaria Substituta

Carla Cristiane Ramos B. de Araújo

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 16/01/2013

23/01/2013



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Dom Walmor, 270 - 3o. andar SALA DE AUDIÊNCIAS no 2o. Andar - Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ

10752

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Certifico que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista n.º 0132200-08.2009.5.01.0226, que tramita nesta 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, entre as partes Fernanda Pereira dos Santos, CTPS n.º 90305, série 125 RJ, reclamante, e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, CNPJ n.º 30.759.534/0001-67, reclamada, verifiquei que o reclamante é credor do valor de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 5.220,00 referente às parcelas não pagas do acordo de fl. 29 e R\$ 5.220,00 referente à multa de 100 % pelo inadimplemento do acordo.

Certifico, ainda, que o sindicato que assiste o reclamante é credor de R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais), referente a honorários advocatícios, sendo a reclamada a devedora.

E, como nada mais foi requerido, eu, _____ Marcelo de Azevedo Borges, Técnico Judiciário, lavrei e conferi a presente certidão.

Nova Iguaçu, 10 de Agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

João Cezar de Araújo

Diretor de Secretaria

10753

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam convocados todos os credores de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, em Recuperação Judicial, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §§ 4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada: (I) em primeira convocação, no Mont Blanc Apart Hotel, localizado na Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 533, Centro, Nova Iguaçu/RJ, no dia 11 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e caso esse quórum não seja atingido; (II) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de junho de 2018, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: votação dos credores sobre a minuta de aditivo do Plano de Recuperação Judicial que contém as novas formas de pagamento determinadas em audiência. O credor que desejar ser representado por mandatário ou representante legal deverá apresentar (24) vinte e quatro horas antes da data prevista para assembleia, o documento que comprove seus poderes no escritório do Administrador Judicial, localizado na Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Telefone: (21) 2506-0750. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem pessoalmente ou por procurador, devendo apresentar ao administrador judicial, até

10754

10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, conforme disciplina o art. 37, §4º, §5º e § 6º da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos autos do Processo de Recuperação Judicial e no seguinte endereço eletrônico: <http://altodaposse.admjud.com/Home.aspx>.

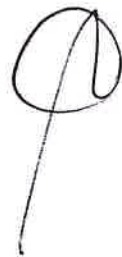
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Nely Maria de Araujo Sobral - Chefe de Serventia - mat. 01/19.909, mandei digitar e o subscrevo. Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz de Direito - 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu/Mesquita.


Nely Maria de Araujo Sobral
Chefe de Serventia
01/19.909

Certidão

Certifico que junto aos
autos praticou-se o Ato
da Posse.

Mergulho, 08.05.18

 01/28362

EXMA. SRA. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA -RJ

J.P.: Lembrando
o AS e andamento
das habilitações
ainda eventualmente
pendentes, tal como
tratado em audiência.
As partes para
cômica, aguardando
a Dec. f. de acordo.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, já devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, em conformidade com o ponto 1 da audiência especial realizada em 19/04/2018, apresentar o seu aditivo ao plano de recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro 08 de maio de 2018

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

10756

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
“ADITIVO”

**SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “Em
Recuperação Judicial”**

**Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite na 1 Vara Cível da Comarca de
Mesquita - RJ**

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Pereira', written over a horizontal line.

1075x

1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1.1 Da Iniciativa da Mediação

Em virtude das diversas questões processuais pendentes de saneamento, o Exmo. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, designou audiência especial realizada no dia 19.04.2018, cuja ata (“ATA”) é parte integrante e inseparável do presente “Aditivo” através do **Anexo 1**.

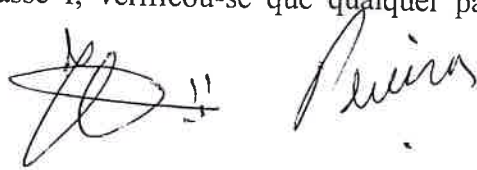
Compareceram à audiência especial os sócios da Recuperanda, acompanhados de seus patronos e consultores financeiros, bem como o ilustre membro do Ministério Público, o i. Administrador Judicial e diversos credores das Classes I (trabalhistas), II (detentores de garantia real) e III (quirografários).

Conforme se verifica pela brilhante mediação conduzida pelo i. Magistrado, os interessados debateram e enfrentaram as diversas circunstâncias que dificultavam a implementação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) originalmente aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Restou claro que o maior obstáculo ao cumprimento do PRJ decorre do fato de que diversos credores da Classe I ainda não estão devidamente habilitados no Quadro Geral de Credores (“QGC”), havendo cerca de 53 (cinquenta e três) habilitações de crédito ainda pendentes de julgamento, relativas à aproximadamente 285 (duzentos e oitenta e cinco) empregados.

Ocorre que o PRJ previa um valor fixo para o pagamento da Classe I, proveniente de receitas oriundas da integralidade da alienação dos Ativos Não Produtivos somada a um percentual do produto do arrendamento de Ativos Produtivos. E como o plano previa um deságio, em razão da receita disponível para o pagamento desta classe ser fixa e limitada, não seria possível iniciar o pagamento dos credores já habilitados enquanto não fosse conhecido o montante exato de créditos não habilitados.

Apesar de haver valores depositados em conta judicial em montante superior ao previsto no PRJ como destinados à Classe I, verificou-se que qualquer pagamento antes de



10258

completamente finalizado o QGC poderia ter como consequência a quebra de isonomia entre o tratamento dos créditos habilitados e os pendentes de habilitação.

Diante deste impasse, a empresa seguiu ao longo dos anos operando conforme seu novo objeto social, qual seja, locação e arrendamento de imóveis próprios para que terceiros continuassem exercendo nos locais a sua atividade original de comércio varejista, mantendo enxuta equipe de colaboradores, bem como o corpo jurídico necessário para a preservação do projeto nas áreas tributária, trabalhista e de recuperação judicial.

Preservou-se, portanto, relevante função social, uma vez que o encerramento de suas atividades com a arrecadação dos ativos resultaria em abandono e perda de valor de seus imóveis, que por outro lado continuaram operando e gerando empregos e riqueza através da manutenção da fonte produtora.

Em que pese o inequívoco alcance de um dos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, revela-se crucial que seja atendido o igualmente importante objetivo de satisfação dos créditos habilitados, o que será possível por meio da aprovação e implementação do presente Aditivo ao PRJ.

1.2 Do Resultado da Mediação

Dentre outras providências, foi estabelecida na audiência especial a utilização do saldo existente em contas judiciais para o pagamento da Classe I no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação do presente aditivo em AGC, observada a reserva dos créditos extraconcursais (itens 2, 3 e 15 da Ata da Audiência Especial).

Tendo em vista que a Recuperanda, com a anuência de seus sócios, ofereceu parte dos Ativos Produtivos como forma de geração de novas receitas não previstas no PRJ original para o pagamento dos credores das Classes II e III, restou definido o prazo de 90 (noventa) dias para a alienação dos imóveis, prevendo-se ainda a possibilidade de constituição de garantia real sobre os mesmos em favor dos credores (itens 6, 11 e 14 da Ata da Audiência Especial).

Para tanto, foram estabelecidos critérios objetivos para agilizar o julgamento das habilitações pendentes, contando com a diligência conjunta do ilustre Administrador Judicial, dos representantes dos credores ainda não habilitados e dos patronos da Recuperanda.

2. PREMISSAS DO ADITIVO

Manutenção da Lógica de Pagamento do Plano Original.

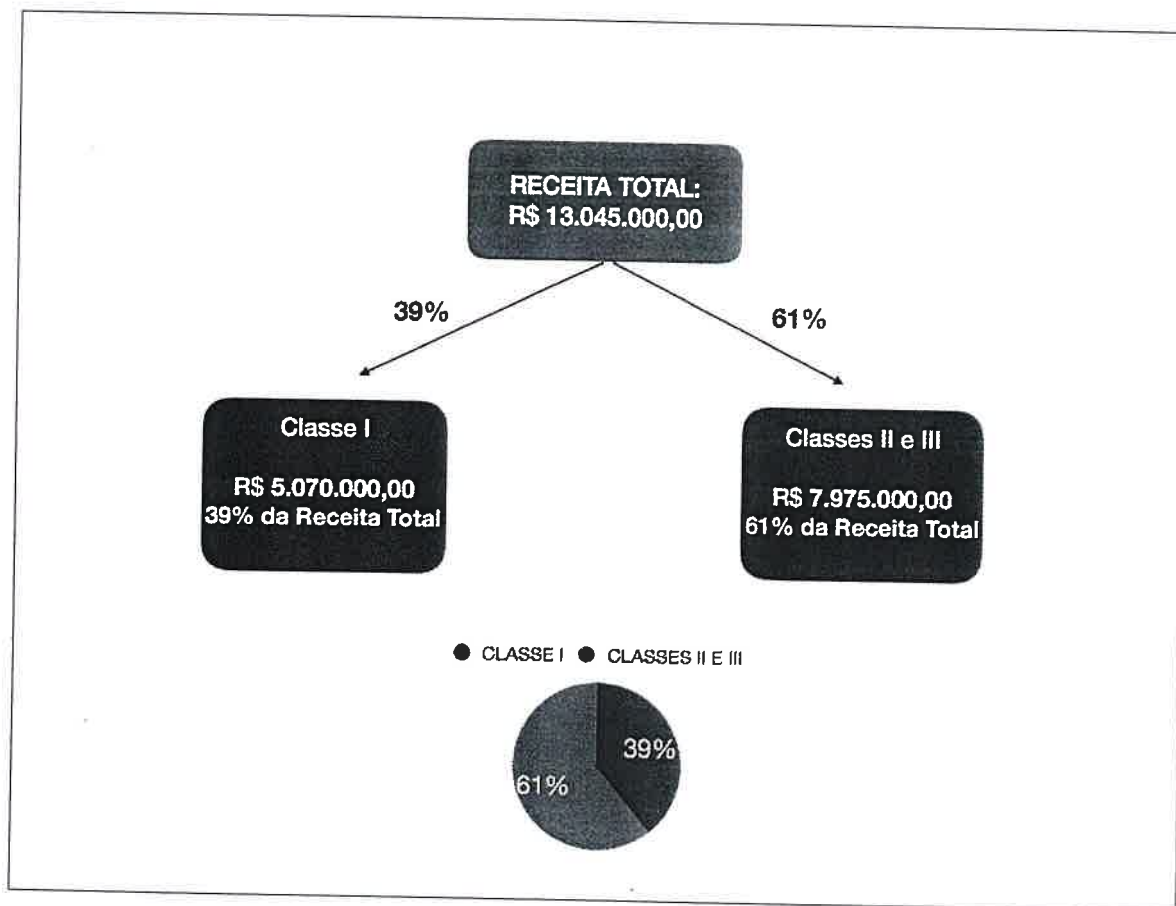
Novas Receitas que Preservam a Reserva Mental dos Créditos com Correção desde a Aprovação

Originalmente, o PRJ previa duas fontes de receita para o pagamento dos credores: (i) a alienação de “Ativos Não Produtivos”, que consistiam em terrenos, prédios e imóveis onde não eram exploradas atividades de comércio varejista, e cujo produto da venda seria integralmente destinado ao pagamento da Classe I; e (ii) o arrendamento de “Ativos Produtivos”, que eram as lojas próprias onde a Recuperanda exercia a atividade de Supermercado, e cujo produto das locações e/ou arrendamentos seriam compartilhados na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) destinados ao complemento do pagamento da Classe I e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) destinados ao pagamento das Classes II e III:



10760

Verifica-se, portanto, que do total das receitas previstas originalmente em R\$ 13.045.000,00 (treze milhões e quarenta e cinco mil reais), 39% (trinta e nove por cento), ou R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais) seriam destinados à Classe I, enquanto 61% (sessenta e um por cento), ou R\$ 7.975.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais) seriam destinados às Classes II e III.



As dificuldades de implementação do PRJ original e a demora no pagamento dos credores não podem ser imputadas à Recuperanda, conforme já exposto claramente em decisão proferida nos autos da presente recuperação judicial¹. No entanto, ao disponibilizar novas receitas para o pagamento dos credores através da alienação de ativos, será possível preservar a reserva mental dos credores com relação às suas expectativas originais de satisfação de crédito, respeitando-se, inclusive, a correção monetária pelo indexador do TJRJ.

¹ Trecho da decisão proferida em 21.06.2016 pela magistrada Exma. Dra. Alessandra Cristina Tufvesson, então Juíza de Direito em exercício da 1 Vara Cível de Mesquita - RJ: "(...) evidencia-se que a demora judicial não pode ser oposta ao direito de recuperação da empresa autora e que deve, assim, ser consolidado o quadro e só então iniciado o cômputo do prazo de pagamento desta categoria de credores pela empresa em recuperação (...)".

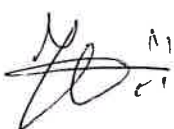
Se por um lado serão disponibilizadas novas receitas através da alienação de ativos que permaneceriam no acervo da Recuperanda caso o PRJ tivesse sido implementado no prazo previsto, houve também a necessidade de manutenção de diversos profissionais que viabilizaram a preservação da empresa desde a aprovação do plano.

Como as receitas foram mensalmente depositadas em Juízo por iniciativa e a pedido da própria Recuperanda, como forma de assegurar a lisura e a transparência do projeto, verifica-se que ao longo dos últimos anos foram acumuladas diversas dívidas com prestadores de serviços, dentre eles contadores, consultores, escritórios de advocacia das áreas tributária, trabalhista e de recuperação judicial, que seguiram atuando diligentemente nos feitos sob seu patrocínio mesmo sem receber a contraprestação devida, apresentando centenas de manifestações em todas as habilitações de crédito tempestivas e retardatárias, interpondo recursos, realizando audiências, assembleias e inúmeras reuniões com credores e potenciais investidores.

Além dos profissionais que seguiram trabalhando por anos sem receber, a Recuperanda acumulou outras dívidas extraconcursais, inclusive débitos de INSS relativos ao seu enxuto quadro atual de funcionários, conforme se verifica pela planilha em anexo (**Anexo 2**), que foi mensalmente apresentada aos cuidados do i. Administrador Judicial para a elaboração dos relatórios mensais de atividades, profissional este que, apesar de zeloso em suas atribuições, também deixou de receber seus vencimentos judicialmente fixados.

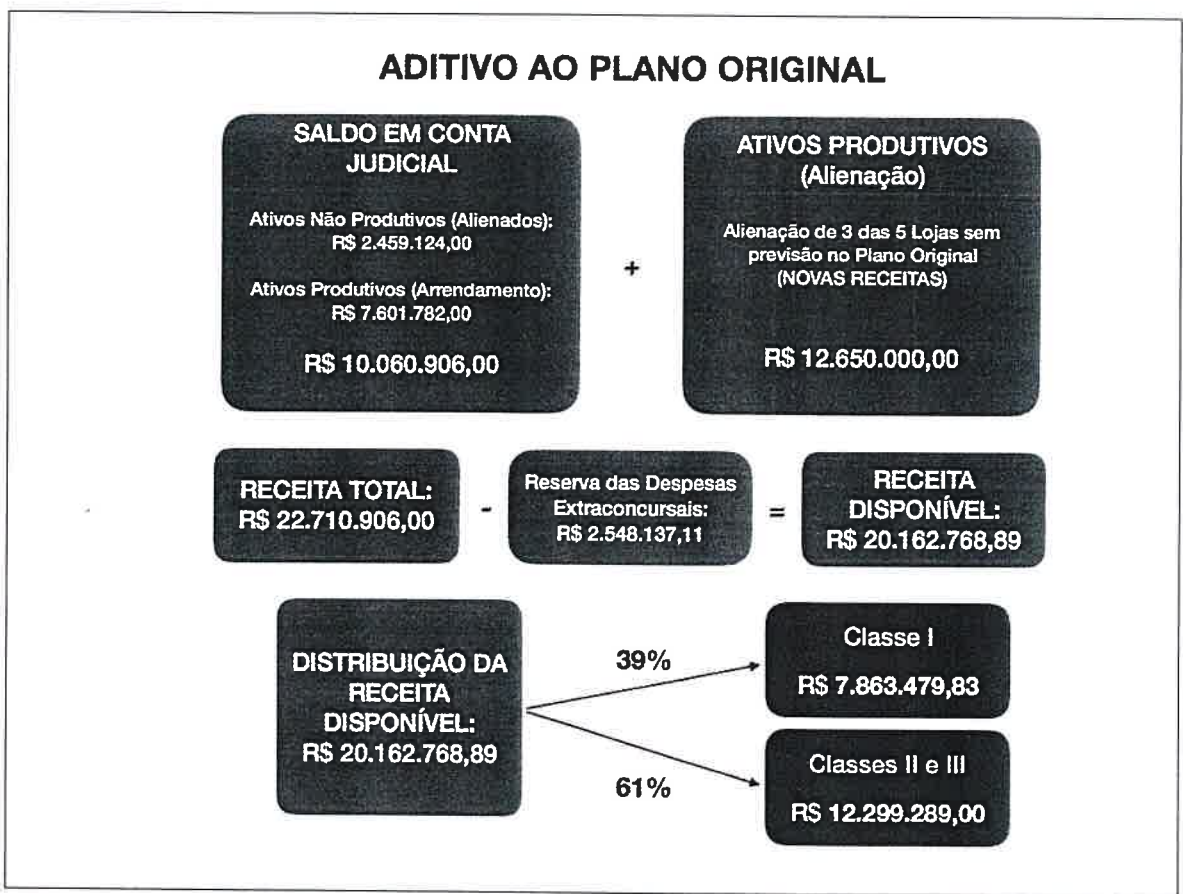
Ocorre que o valor das novas receitas disponibilizadas pela Recuperanda é capaz de assegurar a quitação tanto dos créditos extraconcursais quanto dos concursais, preservando-se com relação a estes últimos a reserva mental aprovada no plano com a devida correção monetária.

Ou seja, a demora no cumprimento do plano, a qual, repita-se à exaustão, não pode ser imputada à Recuperanda, não gerou uma dívida extraconcursal que tenha prejudicado ou inviabilizado o pagamento dos créditos concursais conforme as expectativas originais corrigidas.



10+62

Nos termos do presente Aditivo, a soma do saldo depositado nas contas judiciais e do valor dos novos ativos que serão alienados, respeitada a reserva prevista no item 3 da Ata da Audiência Especial para pagamento das despesas extraconcursais, e aplicada a mesma proporção de compartilhamento da receita disponível contemplada no plano original, ou seja, 39% (trinta e nove por cento) para a Classe I e 61% (sessenta e um por cento) para as Classes II e III, permite que seja realizado o pagamento aos credores do valor de R\$ 20.162.768,89 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), como é possível verificar pelo quadro demonstrativo abaixo:



Corrigindo-se desde a aprovação do PRJ até a presente data, pelo indexador do TJRJ, o valor original que seria disponibilizado para a Classe I, ou seja, R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais), teríamos o montante de **R\$ 7.821.315,57** (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), valor praticamente idêntico ao que será disponibilizado para esta classe nos termos do Aditivo: **R\$ 7.863.479,83** (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Por sua vez, o valor original que seria disponibilizado para as Classes II e III, seguindo as mesmas regras de correção monetária, iria de R\$ 7.975.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais) para **R\$ 12.302.759,69** (doze milhões, trezentos e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), valor também praticamente idêntico ao montante de **R\$ 12.299.289,00** (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) previsto para o pagamento destas classes no presente Aditivo.

Ou seja, com a correção monetária pelo indexador do TJRJ, a Classe I receberá nos termos do presente aditivo **100,5%** (cem vírgula cinco por cento) do valor previsto no plano original, ao passo que as classes II e III receberão **99,97%** (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) do valor original corrigido, conforme cálculos que seguem no Anexo 3 e no quadro abaixo:

VALOR ORIGINAL CORRIGIDO	
X	
DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DISPONÍVEL PELO ADITIVO	
CLASSE I Valor previsto no Plano Original: R\$ 5.070.000,00 Correção pelo indexador do TJRJ R\$ 7.821.315,57	X
CLASSE I Receita Disponível pelo Aditivo: R\$ 7.863.479,83 (100,5% do valor original corrigido pelo indexador do TJRJ)	
CLASSES II e III Valor previsto no Plano Original: R\$ 7.975.000,00 Correção pelo indexador do TJRJ R\$ 12.302.759,69	X
CLASSES II e III Receita Disponível pelo Aditivo: R\$ 12.299.289,00 (99,97% do valor original corrigido pelo indexador do TJRJ)	

É possível concluir, portanto, que o presente aditivo contempla uma proposta de pagamento capaz de preservar a lógica original de divisão da receita disponível para os

10764

credores, na razão de 39% (trinta e nove por cento) para a Classe I e 61% (sessenta e um por cento) para as Classes II e III, assegurando o pagamento do montante de 100,5% (cem vírgula cinco por cento) e 99,97% (noventa e nove vírgula noventa e sete por cento) dos valores originalmente previstos para as respectivas classes, corrigidos monetariamente pelo indexador do TJRJ, além de assegurar o pagamento dos créditos extraconcursais.

3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Respeitadas as premissas acima expostas e, principalmente, os termos da Ata da Audiência Especial realizada em 19.04.2018, altera-se o plano original para realizar o pagamento aos credores conforme os seguintes termos e condições:

Classe I:

3.1. Nos termos da lógica dos itens 2 e 3 da Ata da Audiência Especial, será destinado aos Credores da Classe I o valor de R\$ 7.863.479,83 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), através do saldo depositado nas contas judiciais, montante este que corresponde a 100,5% (cem vírgula cinco por cento) do valor de R\$ 5.070.000,00 (cinco milhões e setenta mil reais) previsto no plano original para o pagamento da Classe I, corrigido pelo indexador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desde a sentença homologatória da aprovação do PRJ original (06.07.2011), até a presente data (08.05.2018).

3.2. Conforme previsto no item 15 da Ata da Audiência Especial, o pagamento se dará em 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do presente Aditivo em Assembleia Geral de Credores, desde que finalizada a atualização do QGC prevista no item 4 da Ata da Audiência Especial de 19.04.2018, com o julgamento das habilitações de crédito e ações ordinárias pendentes, bem como das cartas de vênias da Justiça do Trabalho que tenham sido juntadas aos autos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da realização da referida audiência. Apenas na ocasião da finalização desta atualização do QGC será conhecido o valor exato do volume total de créditos desta Classe, permitindo, assim, o pagamento proporcional e aplicando-se eventual deságio de forma isonômica.

110765

3.3. Os valores que não tiverem sido contemplados na atualização do QGC em razão da não observância dos trâmites previstos na Lei 11.101/2005, bem como pelo descumprimento do prazo para a apresentação de cartas de vênias da Justiça do Trabalho fixados pelo i. Juízo na audiência Especial de 19.04.2018, serão pagos através do eventual saldo de soberrateio previsto no item 7 da Ata da Audiência Especial, e nos termos e percentuais previstos na cláusula 3.8 do presente Aditivo, estando sujeitos a deságio e remissão desproporcionais em relação ao restante dos créditos da Classe I.

3.4. Para assegurar que a correção dos valores será feita de forma isonômica, nos termos do item 10 da Ata da Audiência Especial, a finalização das alterações ao QGC prevista no item 3.2 deverá contemplar a atualização dos créditos até a data do pedido de recuperação judicial, conforme disciplina do artigo 9, inciso II da Lei 11.101/2005, aplicando-se a correção retroativa na hipótese de créditos liquidados após a data do pedido, que se deu em 18.11.2009.

3.5. Para a realização dos pagamentos, os patronos dos credores deverão promover a juntada aos autos dos respectivos instrumentos de mandato com poderes especiais, inclusive para levantar mandados de pagamento, receber e dar quitação, e deverão fazê-lo após a aprovação do presente Aditivo, conforme previsto no item 16 da Ata da Audiência Especial.

Classes II e III:

3.6. Aos Credores das Classes II e III será disponibilizado o montante equivalente ao produto da alienação dos 3 (três) ativos produtivos, avaliados em R\$ 12.650.000,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme laudos que compõem o **Anexo 4**, ressalvado o limite previsto na cláusula 3.7.

3.7. O montante efetivamente disponibilizado aos credores das Classes II e III será de até **R\$ 12.299.289,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, que corresponde a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) do valor de R\$ 12.302.759,69 (doze milhões, trezentos e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) previsto no plano original para o

10766

pagamento das Classes II e III, corrigido pelo indexador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desde a sentença homologatória da aprovação do PRJ original (06.07.2011), até a presente data (08.05.2018).

3.8. Nos termos da lógica dos itens 6 e 7 da Ata da Audiência Especial, o valor que exceder o montante de R\$ 12.299.289,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) previsto na cláusula 3.7 será objeto de soberrateio, respeitado o pagamento do eventual saldo dos créditos extraconcursais, seguido da destinação de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a Classe I e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para as classes II e III.

3.9. Os ativos produtivos previstos na cláusula 3.6 são constituídos por 3 (três) imóveis de propriedade da Recuperanda, atualmente arrendados ou alugados para terceiros e onde hoje operam comércios varejistas. Serão alienados na forma de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), conforme a disciplina dos artigos 142 e 144 da Lei 11.101/2005, com a proteção prevista no artigo 60 da mesma lei com relação à ausência de sucessão nas obrigações da Recuperanda, respeitado, quando couber, eventual direito de preferência dos atuais locatários e/ou arrendatários dos referidos imóveis que poderão exercer a prerrogativa de cobrir, pelo mesmo valor e condições de pagamento, a proposta vencedora após a divulgação do resultado do leilão, pregão ou propostas fechadas, caso a alienação não se concretize por venda direta nos termos do artigo 144 da Lei 11.101/2005. Os valores mínimos para as alienações, que poderão ocorrer em conjunto ou separadamente, serão os das respectivas avaliações mencionadas na cláusula 3.6. Caberá aos credores, respeitadas as regras estabelecidas nas cláusulas 3.17 e seguintes, estabelecer valores mínimos de alienação diferentes dos previstos nas referidas avaliações.

3.10. A alienação dos ativos produtivos previstos na cláusula 3.6 deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da aprovação do presente Aditivo.

3.11. Conforme previsto no item 11 da Ata da Audiência Especial, na hipótese da venda dos ativos previstos na cláusula 3.6 não se concretizar no prazo estabelecido na cláusula 3.10, será facultada aos credores das Classes II e III a constituição de garantia real sobre os referidos imóveis, sendo que os credores interessados em participar da constituição



das garantias deverão se manifestar expressamente neste sentido, nos autos, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do presente Aditivo, e arcarão com os custos, na proporção de seus respectivos créditos em relação aos demais credores que exercerem a prerrogativa de constituição da garantia, contando, quando couber e a critério do Juízo Recuperacional, com a flexibilização da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais e com a determinação da baixa de eventuais gravames posteriores ao pedido de recuperação judicial.

3.12. Na hipótese de execução da garantia real, o credor ou grupo de credores que houver executado as garantias deverá depositar em Juízo o montante que couber aos demais credores das Classes II e III, respeitada a proporção dos créditos habilitados. Caso a execução das garantias ocorra após o encerramento da recuperação judicial, os credores detentores das garantias serão depositários dos valores que couberem aos demais credores pelo prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da efetiva execução, desobrigando-se do ônus de repasse dos valores após este período, desde que tenham feito publicar a notícia da venda em jornal de grande circulação, disponibilizando o repasse dos valores em sua guarda aos demais credores, corrigidos pela variação da Taxa Referencial (TR) desde a efetiva execução até o repasse, mas sem o cômputo de juros.

3.13. Não sendo constituída garantia real dos ativos e tendo transcorrido o prazo da cláusula 3.10 sem que tenha ocorrido a alienação total ou parcial dos ativos, os imóveis remanescentes (previstos na cláusula 3.6) serão entregues em dação em pagamento aos credores das Classes II e III pelo valor de R\$ 12.299.289,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais), sendo que os credores passarão a ser proprietários dos ativos, em condomínio, respeitada a razão entre a proporção de crédito habilitado no QGC e a fração ideal dos imóveis.

3.14. Aprovado o presente Aditivo, os locatários e arrendatários estarão autorizados a efetuar o pagamento dos valores de alugueis e arrendamentos diretamente na conta a ser indicada pela Recuperanda, que voltará a gozar da gestão de suas receitas.

3.15. Decorrido o prazo previsto na clausula 3.10, os frutos dos ativos mencionados na cláusula 3.6 serão de titularidade dos credores das Classes II e III, respeitada a

proporção dos créditos habilitados, e serão repassados aos credores pela Recuperanda em periodicidade trimestral, corrigidos pela variação da Taxa Referencial (TR) e sem o cômputo de juros.

3.16. Os Credores das Classes II e III poderão deliberar acerca de eventuais ajustes ou modificações das condições de compartilhamento dos ativos e/ou garantias previstos nas cláusulas anteriores, valendo-se da disciplina da Lei 11.101/2005 até que seja proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 61, podendo prorrogar o prazo de alienação, alterar as condições e preço de venda e deliberar sobre quaisquer assuntos de seu interesse comum.

3.17. Após a sentença de encerramento, os credores das Classes II e III poderão deliberar sobre seus interesses comuns acerca do compartilhamento de ativos e/ou garantias através da convocação de “Reunião de Credores” ou “RC”, que será regida conforme a disciplina das cláusulas que seguem.

3.18. A solicitação de convocação da Reunião de Credores será feita por iniciativa dos Credores que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do volume total dos créditos habilitados nas Classes II e III, por meio de jornal de grande circulação, contendo o local da RC, a forma de credenciamento dos credores e, de forma resumida, a ordem do dia, que poderá contemplar todo e qualquer assunto de interesse dos credores, inclusive definir preço de venda dos ativos.

3.19. A RC será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior volume de crédito na data da realização da referida reunião. O presidente da Reunião de Credores estará automaticamente mandatado para adotar, em nome dos demais credores, as providências necessárias para a implementação dos assuntos aprovados na RC.

3.20. A RC instalar-se-á em primeira convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10769

3.21. As deliberações serão tomadas pelos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes na Reunião de Credores computados pelo volume do crédito.

3.22. Dos trabalhos e deliberações da RC será lavrada ata assinada pelo presidente e pelo secretário e vinculará a todos os credores das Classes II e III.

3.23. Os créditos extraconcursais, nos termos da planilha em anexo e dos relatórios mensalmente apresentados ao i. Administrador Judicial, serão pagos imediatamente após a aprovação do presente Aditivo através do saldo de recursos em contas judiciais, utilizando-se apenas o valor que exceder o montante de R\$ 7.863.479,83 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) previsto na cláusula 3.1 destinado ao pagamento dos credores trabalhistas. Não havendo saldo suficiente para a quitação integral dos extraconcursais, tais credores poderão ser pagos através do saldo que exceder o montante de R\$ 12.299.289,00 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) previsto na cláusula 3.7 quando da alienação dos ativos previstos na cláusula 3.6, destinado ao pagamento das Classes II e III, respeitada a disciplina da cláusula 3.8, ou ainda através de novas receitas de locação ou arrendamento de ativos que sejam de titularidade da Recuperanda.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As disposições deste Aditivo vinculam o Supermercados Alto da Posse e seus Credores, seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial.

4.2. Permanecerão válidas as disposições do PRJ original que não sejam conflitantes, suprimidas ou contraditórias com os termos do presente Aditivo.


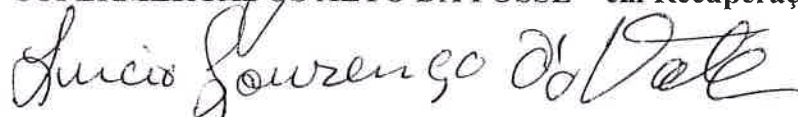
4.3. Em atenção à lógica exposta no item 12 da Ata da Audiência Especial, os credores que aprovarem o presente Aditivo em AGC reconhecem a perda de objeto de eventuais recursos que tenham manejado contra a aprovação do PRJ original.

10770

4.4. Nos termos do item 8 da Ata da Audiência Especial, observado o entendimento da Justiça do Trabalho, computar-se-ão os honorários dos advogados dos sindicatos que representem credores da Classe I como créditos trabalhistas, os quais poderão ser incluídos no QGC na atualização prevista na cláusula 3.2, desde que respeitados os prazos e procedimentos ali disciplinados, e receberão o mesmo tratamento dos demais credores da Classe I, inclusive no rateio proporcional da receita destinada a esta classe.

4.5. O Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento deste Aditivo, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.

4.6. Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda seja formal e inequivocamente comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão e (ii) os cessionários recebam e confirmem o acesso a uma cópia deste Aditivo, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir de sua aprovação.


SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE – em Recuperação Judicial


Relação de Anexos

Anexo 1 – ATA da audiência realizada em 19/04/2018;

Anexo 2 – Planilha descritiva das despesas realizadas no curso da presente recuperação judicial e não pagas;

Anexo 3 – Planilha de correção dos valores previstos no PRJ original;

Anexo 4 – Relação e Avaliação de 3 (três) imóveis que compõem os Ativos Produtivos que poderão ser alienados.

ANEXO 1

Processo nº:	0011290-44.2010.8.19.0038
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	<p>Em 19 de abril de 2018, na sala de audiências deste Juízo, perante o M.M. DR. JUIZ DE DIREITO, DR. GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES, foi realizado o pregão e aberta a audiência designada nos autos. Presente o Exmo. Promotor de Justiça, as partes e seus advogados. Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que: 'Nesta audiência foi dada a palavra a todos os presentes, que assinaram abaixo e no verso. Após manifestação de todos os interessados chegou-se a seguinte proposta: 1 - A empresa apresentará em 10 dias úteis uma minuta de aditivo do plano de recuperação judicial; 2- A minuta contemplará a alteração do plano original de forma a destinar ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas toda a quantias existentes nas contas judiciais nesta data, estimadas em aproximadamente a R\$ 10.000,00 (dez milhões de reais). 3 - Serpa prevista reserva dos valores atualizados dos créditos extraconcursais; 4 - Será utilizado para pagamento a atualização do quadro geral de credores feita a partir do julgamento das 53 habilitações pendentes, relativa a 285 empregados ainda não habilitados, que se somarão aos 615 já habilitados, bem como as cartas de vência da 3ª Vara do Trabalho que forem juntadas em 24 horas; 5 - Os pagamentos serão proporcionais ao crédito de cada um dos 900 empregados; 6- Considerará a venda de 3 dos 5 imóveis ainda restantes no ativo da empresa por 12.000.000,00 (doze milhões de reais), cujo produto será destinado para o pagamento das classes II e III até o limite; 7 - A diferença será aplicada para pagamento dos créditos extraconcursais e excedendo seu valor far-se-á um novo soberrateio nos percentuais de 27,5 por cento para trabalhistas e 72,5 por cento; 8 - Observando o entendimento da justiça do trabalho, computar-se-ão os honorários do sindicato como crédito trabalhista; 9 - Sobre o processo 000835345.2015.8.19.0213, é um dos 53 processos acima referidos. 10 - A correção dos valores deverá ser feita de forma isonômica. 11 - o aditivo trará previsão de garantia real das classes II e III a ser efetivada sobre os imóveis que serão vendidos, se a venda não ocorrer no prazo estabelecido. 12 - Os credores das classes II e III desistirão de eventuais recursos já interpostos contra a aprovação original do plano. 13 - Fica designada assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho de 2018. 14 - O prazo para a venda dos imóveis será de 90 dias da data de aprovação. 15 - Após a aprovação o início do pagamento dos créditos trabalhistas se dará em 30 dias após a aprovação. 16 - Eventuais juntadas de procuração de representantes para levantamento deverão ser feitas após a aprovação do plano. 17 - Considerando que a juntada do aditivo será feito em gabinete em 10 dias, ficam os advogados intimados para em 5 dias juntarem petições de anuência ao plano. Nada mais havendo, foi encerrada a presente.</p>

0793

Imprimir Fechar

ANEXO 2

Despesas 2018 (para pagamento nos meses abaixo)

Despesas	Pendente até 2017	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Total
Trabalho (Enc:Empregador)(INSS) até 29/03/18	5.717,41				5.717,41
Serviços de 3º (Enc:Empregador)(INSS) até 29/03/18	3.176,91				3.176,91
13º Salário (Enc:Empregador)(INSS) até 29/03/18	16.227,65				16.227,65
Férias (Enc:Empregador)(INSS) até 29/03/18	14.455,86				14.455,86
Salário (Enc:Empregador) (INSS) 29/03/18	147.495,48				147.495,48
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	287.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	302.500,00
Escri. Adv. José Osvaldo (Ass. Cível, Trib.)	280.002,60	5.675,27	5.725,78	5.769,29	297.172,94
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	748.800,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00	786.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	333.337,50				333.337,50
Administrador Judicial (Proc. Recuperação)	636.979,12				636.979,12
Emprest. dos Sócios	7.651,15				7.651,15
TOTAL	2.481.343,68	23.275,27	23.325,78	23.369,29	2.551.314,02

ANEXO 3

10772

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.070.000,00
Período de atualização monetária:	de 06/07/2011 até 08/05/2018 (2462 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,54266579
Valor corrigido:	R\$ 7.821.315,57
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 7.821.315,57
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 7.821.315,57
Total em UFIR:	2.374.484,83

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 08/05/2018

[Voltar](#)

10778

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 7.975.000,00
Período de atualização monetária:	de 06/07/2011 até 08/05/2018 (2462 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,54266579
Valor corrigido:	R\$ 12.302.759,69
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 12.302.759,69
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 12.302.759,69
Total em UFIR:	3.735.013,11

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 08/05/2018

ANEXO 4



10780

BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº 50.150/17-RJ

Solicitante	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	Bairro	Miguel Couto
Imóvel	Urbano comercial de uso exclusivo	Mun.	Nova Iguaçu
Endereço	Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, 150	UF	RJ



Área de Terreno	2.145,50 m ²
Área Total Construída	3.165,05 m ²
Valor de Mercado para Venda em Condições Normais	R\$ 6.600.000,00



10781

BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 50.150/17-RJ

Solicitante

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Categoria

Imóvel Urbano Comercial de Uso Exclusivo

Localização

Estrada Deputado Darcilio Ayres Ranhuetti (ant. Estr. de Iguaçu), 150

Centro, Miguel Couto

Município de Nova Iguaçu, RJ.

CEP: 26023-310

Objetivo

Determinar o Valor de Mercado para Venda em Condições Normais

Finalidade

Decisão Administrativa

MARÇO / 2017



BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

1 - APRESENTAÇÃO

A **BIRJ - Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro - Empresa Brasileira de Avaliações**, foi criada em 1939, possuindo também, escritório em São Paulo desde 1967.

Com **77** anos de atuação no mercado de avaliações, já realizou mais de 200.000 estudos em todo o território nacional.

Dedica-se única e exclusivamente a avaliações patrimoniais (imóveis, máquinas e equipamentos, estudos de viabilidade, vocação imobiliária, etc.), não possuindo interesse direto no mercado (compra, venda e locação).

A **BIRJ** não adota em seus orçamentos, percentuais sobre o valor do bem, não havendo interesse, portanto, na determinação do valor final da avaliação. Por tais razões, seus laudos são imparciais e confiáveis.

Os trabalhos de avaliação são sempre realizados por uma Comissão de Avaliação composta por profissionais experientes e especializados, pertencentes ao seu corpo técnico, sem subcontratações de terceiros, no intuito de preservar a qualidade, confiabilidade e confidencialidade, necessárias aos trabalhos de avaliação.

Os Laudos de Avaliação, Pareceres Técnicos, Estudos ou Relatórios são elaborados seguindo conceitos e padrões próprios de rigidez, seriedade e isenção, definidos como primordiais desde a sua fundação, atendendo ainda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo acompanhados de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

A **BIRJ**, através do rigor de sua conduta e filosofia, criou um conceito no mercado de avaliações: **PROBIDADE E PROFICIÊNCIA**, garantindo aos seus trabalhos seriedade e isenção.



1078

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

2 - PREMISSAS

Os bens avaliados pela **BIRJ** são considerados livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou comprometimentos (títulos, hipotecas, ações, contratos de locação, tombamentos, passivos ambientais, etc.) que impeçam ou imponham restrições à sua comercialização ou utilização, sendo considerados como possuidores de documentação pública legalizada.

As informações, documentação e demais elementos fornecidos pelo solicitante contratante (ou por seus representantes credenciados) foram admitidas como verdadeiras e confiáveis.

Não foram efetuadas investigações quanto à veracidade e validade dos documentos apresentados, pressupondo-se a boa fé de seus conteúdos.

As informações de mercado obtidas nas pesquisas realizadas foram também consideradas como honestas e confiáveis.

Este Laudo de Avaliação constitui-se de peça única, não devendo, portanto, qualquer informação parcial ser tomada como conclusiva.

Os dados de quantidades físicas, como áreas, medidas, vagas de veículos, etc., foram informados por escrito ou verbalmente pelo solicitante ou seus prepostos, sendo considerados como verdadeiros.

As medidas e áreas são superficialmente checadas "in loco", quando possível.

Os bens são vistoriados para o fim específico de avaliação de mercado, com enfoque às características aparentes na data da vistoria, considerando-se que toda a sua estrutura construtiva, elétrica e hidráulica encontra-se em bom estado, utilizável, salvo observações no corpo do presente trabalho.



10784

BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

A aplicação de diferentes metodologias não se sobrepõe à visão geral do imóvel como um todo dentro do mercado, onde a Lei da Oferta e da Procura nem sempre segue a lógica das diferentes metodologias técnicas propostas ou a soma de valores específicos e / ou individualizados.

A Comissão de Avaliação analisa sempre o imóvel como um todo, sensível à Lei da Oferta e da Procura, podendo adotar ou não o que é proposto pelas metodologias citadas abaixo.

3 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Avaliação foi desenvolvida também, em conformidade com os conceitos, métodos e procedimentos gerais da Norma Brasileira NBR-14.653-2:2004 “Avaliação de Bens Parte 2: Imóveis Urbanos”, relativa aos Serviços Técnicos de Avaliação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A modalidade do trabalho está definida como laudo de avaliação de uso restrito, dispensado de especificação, conforme determinações normativas.

4 - METODOLOGIA

Tendo em vista a especificidade do imóvel e a insuficiência de elementos diretamente comparáveis no mercado imobiliário da região que pudessem consubstanciar a presente avaliação para a determinação do Valor de Venda do imóvel avaliando, não foi possível a adoção do **Método Comparativo de Dados de Mercado**, conforme preconiza a preferência de utilização pela NBR 14653 - 1, item 7.5 - Escolha de metodologia.

Desta forma, adotamos para a fixação do provável valor de mercado do imóvel o **Método Evolutivo**, que consiste basicamente na somatória dos valores apurados de seus componentes (terreno e edificações/benfeitorias) considerando-se, ainda, um Fator de Comercialização (FC), resultando na seguinte fórmula abaixo:



10785

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

$V_v = (VT + CB) \cdot FC$, onde:

V_v = Valor de Venda do Imóvel

VT = Valor do Terreno

CB = Custo de Reedição da Benfeitoria

FC = Fator de Comercialização

Para a determinação do valor do terreno utilizamos o "**Método Comparativo de Dados de Mercado**". Por esse processo, o valor do terreno será definido através de comparações diretas com os Elementos de Referência (em anexo) obtidos na região, procedendo-se às devidas adequações técnicas, e ponderando-se todos os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do valor.

Quanto as edificações e benfeitorias foi considerado o "**Custo de Reprodução**", procedendo-se nesta parcela a depreciação física (custo de reedição), levando-se em consideração a idade e estado de conservação das mesmas. No caso do Fator de Comercialização (FC) que pode ser maior ou menor do que a unidade foi fixado em função da conjuntura do mercado na época da avaliação e nas particularidades gerais do imóvel em análise

Valor de Mercado, conforme o objetivo deste estudo é a expressão monetária do bem na data de referência da Avaliação, representado por livre negociação entre partes desejosas, mas não compelidas a efetivá-la, independentemente de quaisquer constrangimentos, sendo ambas as partes conhecedoras do imóvel com suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do segmento ao qual o mesmo esteja integrado.

Toda avaliação de imóvel reflete uma convicção de valor, vale dizer, de certo grau de subjetividade do avaliador. A sensibilidade do técnico em captar os fatores que valorizam ou desvalorizam um determinado imóvel num momento específico constitui condição inicial para uma boa avaliação. Por esta razão, a **BIRJ** tem como procedimento essencial a instituição de Comissões de Avaliação para a determinação de valores, a fim de minimizar os efeitos da subjetividade individual.

10186



BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Nessa avaliação, vamos aliar a experiência da **BIRJ** com a metodologia proposta pelas normas específicas para avaliação do imóvel, focando sempre a inexorável Lei da Oferta e da Procura.

5 - DOCUMENTAÇÃO

Foram compulsados os seguintes documentos:

- arquivos BIRJ, onde consta os Laudos de Avaliação nºs 42.176/06-RJ e 46.316/12-RJ;
- cópia dos Registros de Imóveis (1ª Circunscrição de Nova Iguaçu), matrículas nºs 24.014;
- cópia da certidão do 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, transcrição nº 8.449 de 04/01/69

Como rotina dos trabalhos de Avaliação, a **BIRJ** coleta, seleciona e armazena informações provenientes de diversas origens, tais como: matéria veiculada pela imprensa, publicações especializadas, índices de preços da construção civil, consultas a construtores, incorporadores e operadores de mercado imobiliário de cada região, dados coletados "in-loco" e informações do seu próprio cadastro, o qual é mantido permanentemente atualizado.

Na vistoria do imóvel são levantadas suas principais particularidades, de forma a permitir aos integrantes da Comissão de Avaliações, um contato tão próximo quanto possível com o objeto em Avaliação. Por tal razão, a documentação disponível, principalmente plantas e fotografias, são de fundamental importância.

6 - CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Refere-se o presente estudo ao imóvel urbano de fins comerciais, atualmente ocupado por uma das filiais da rede de supermercados Supermarket.

7 - IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E REGIÃO

Após vistoria realizada em 20/02/2017, visitas à região circunvizinha, consultas aos nossos arquivos e a diversas fontes cadastrais, as principais características do imóvel são as seguintes:



10787

BIRJ – BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

7.1 - LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente estudo localiza-se na Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti (antiga Estrada de Iguaçu) nº 150, com frente também para a Rua Professora Marli de Carvalho nº 263, Centro, Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ.

Situa-se na quadra compreendida, além desses logradouros, pela Rua Cameron e Praça Miguel Couto; dista cerca de 5,30km da Rodovia Presidente Dutra, altura do km 180 e 7,00km do centro da cidade de Nova Iguaçu.

7.2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Trata-se de região densamente ocupada pelo uso residencial unifamiliar de poder aquisitivo médio/baixo, mesclada com pequenos prédios de fins misto (comercial e residencial), igrejas, escolas da rede pública e particular e com diversas atividades comerciais e de serviço de uso exclusivo, as quais tem como centro polarizador a Praça de Miguel Couto, as Ruas Professora Marli de Carvalho Pereira, Cameron, Lucas Rodrigues e as primeiras quadras da Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti e da Rua Leda Miranda Nascimento.

O núcleo central de Miguel Couto apresenta densa concentração comercial com lojas de diversos ramos de negócios, 01 mercado popular, vários mercados, um centro comercial com galeria de lojas, 03 agências bancárias (Itaú, Bradesco, Santander), uma filial da rede de lojas Americanas Express e da Casa & Vídeo, laboratórios de análises, clínicas médicas, posto de saúde, oficinas, escritórios de profissionais liberais, um clube social, delegacia de polícia etc.

A região central de Miguel Couto apresenta-se totalmente urbanizada, dotada de todos os melhoramentos públicos básicos e de iniciativa privada, contando, ainda, com boa rede de transportes coletivos, representada por diversas linhas de ônibus urbanos e intermunicipais que circulam pelos logradouros de situação.



10/88

BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

7.3 - LOGRADOUROS DE SITUAÇÃO

A Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti, nome atual da Estrada de Iguaçu e/ou Estrada Velha de Iguaçu, constitui-se na principal via de ligação de Miguel Couto com a sede do Município e de integração com os demais bairros da região, desenvolvendo-se no trecho em pauta com perfil plano, traçado retilíneo, pavimentação asfaltada, passeios cimentados e cerca de 15,00m de largura entre os alinhamentos confrontantes.

A Rua Professora Marli de Carvalho Pereira, assim como a Praça Miguel Couto, apresentam perfil plano e são inteiramente urbanizadas. Medem cerca de 32,00m de largura entre os alinhamentos confrontantes e dividem-se em 02 pistas de rolamento asfaltadas por um canteiro central.

7.4 - TERRENO

Constituição:	unificação dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti) e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira)
Topografia:	plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação
Configuração:	trapezoidal
Dimensões:	82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iguaçu; 52,40m pela divisa direita; 28,80m pela divisa esquerda; e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora Marli de Carvalho Pereira e os demais confrontando com um imóvel vizinho
Área:	2.145,50m²

Nota: as dimensões e área aqui citadas tiveram como base os arquivos BIRJ, onde constam os Laudo nº 42.176/06-RJ e 46.316/12-RJ.



10789

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

7.5 – EDIFICAÇÃO

Posicionamento: sobre os alinhamentos dos logradouros de situação, ocupando integralmente o terreno

Tipologia construtiva: prédio

Nº de pavimentos: 02 e jirau

Padrão: médio comercial

Idade aparente: 20 anos

Pés-direitos: entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (jirau) e 3m (2º pavimento)

Estado de conservação: de modo geral bom

Área total construída: 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas

Composição

1º pavimento (térreo): amplo salão “L” de exposição e vendas (acesso direto pelos 02 logradouros de situação), corredor de circulação, 05 câmaras frigoríficas montadas com “isopainel” precedidas de salas de preparo, depósito/carga e descarga (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira), depósito de lixo, casa de bombas da rede de hidrantes e reservatório d’água (75.000 litros)

Jirau: posicionado no salão de vendas, sobre o setor de caixas, consiste em corredor de circulação aberto com vista para o salão de exposição e vendas, 02 conjuntos de sanitários (masculino e feminino), copa, 03 salas e 03 saletas (Treinamento/cursos, CPD, Gerência, Sistema de Segurança, Tesouraria e Expansão).



10790

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

2º pavimento:

posicionado sobre a parte mais antiga da edificação, divide-se em 02 setores: o primeiro (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira) divide-se em sala e banheiro; o segundo (frente Estrada de Iguaçu), em área de circulação, padaria com depósito de farinha, casa de força, casa de máquinas de refrigeração, 02 conjuntos de sanitários (masculino e feminino), confeitaria, refeitório, cozinha com despensa e amplo depósito de mercadorias. Sobre a cozinha e despensa, há uma laje técnica (gerador e evaporizadores das câmaras frigoríficas) e, sobre parte do depósito, a casa de máquinas do ar condicionado da loja

Características construtivas

Estruturas:	concreto armado
Fechamentos:	alvenaria revestida
Cobertura:	telhas onduladas de fibrocimento, metálicas e de alumínio de perfil trapezoidal, intercaladas com telhas translúcidas, sobre armação metálica em arco
Fachada:	revestida com material cerâmico, alternando-se com portas metálicas na parte inferior e painel em telhas de alumínio para colocação de logo tipo da rede de supermercados na parte superior.
Acabamentos:	compatível com o padrão construtivo e com as atividades de supermercado
Escadas:	04, sendo 03 em concreto armado (uma revestida com granito polido para acesso ao jirau) e outra, metálica para acesso à laje técnica



10791

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Equipamentos

Climatização:	condicionadores de ar do tipo "split system" bna loja;
Incêndio:	extintores, redes de "sprinklers" e hidrantes com caixas e mangueiras
Segurança:	monitoramento com circuito interno de TV
Outros:	comunicação com sistema de alto-falantes
Abastecimento d'água:	pela rede pública e por um poço artesiano para 02 cisternas de 75 e 45 mil litros
Estacionamento:	não tem

7.6 - RESUMO DE ÁREAS

ITEM	ÁREA (m ²)
Terreno	2.145,50
Edificação	3.165,05

Nota: as dimensões e áreas do terreno e da edificação acima consignadas foram extraídas dos arquivos BIRJ, onde consta o Laudo nº .46.316/12-RJ

8 - PLANEJAMENTO URBANO

Após as consultas de praxe efetuadas nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, foi-nos dado a observar que o imóvel avaliando integra o Eixo Estratégico de Atividades Diversificadas 2 – ED 2 e o Centro de Comércio e Serviços Regional (CCSR), de acordo com a Lei nº 4.567 de 23 de Dezembro de 2015 que aprovou a consolidação das Leis de Uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Iguaçu Lei nº 2.882/97 (Uso e Ocupação do Solo) e 4.333/13.

Deixamos de relacionar os principais parâmetros edifícios para um eventual réaproveitamento do terreno em virtude da edificação existente, apesar da sua especificidade de uso, ainda representar uma boa ocupação do terreno e compatível com as características ocupacionais do seu entorno, não cabendo, portanto, sua demolição para a implantação de um novo empreendimento no local.



10792

BIRJ - BOLSA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

9 - ESTUDO DE VALORES

Conforme especificado no item **4 - METODOLOGIA**, para a fixação do valor de mercado do imóvel adotou-se o **Método Evolutivo**.

Para a determinação do valor do terreno procedemos o saneamento dos dados obtidos em pesquisa, através de homogeneização técnica e tratamentos estatísticos dos elementos amostrais.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ($n < 30$) com a distribuição "t" de Student com confiança de 80%, consoante a Norma Brasileira.

Os valores dos elementos pesquisados, descritos nas **Fichas de Pesquisa**, em anexo, foram homogeneizados tecnicamente, visando adequá-los às características físicas dos terrenos em análise e, em seguida, tratados estatisticamente, de forma a aumentar o grau de confiabilidade do valor a ser consignado e, conseqüentemente, o nível de precisão da avaliação. Para a homogeneização dos valores pesquisados, foram aplicados os seguintes fatores:

Fator oferta (Fof)

Corrige o valor unitário em função da elasticidade natural admitida pelo mercado para negociação à vista. Diferencia, ainda, as ofertas das negociações efetivas, variando em até 20%.

Fator de área (Fa)

Corrige o valor unitário através da influência da área do elemento comparativo em relação ao imóvel em estudo. Para tanto, utilizou-se uma das seguintes expressões, extraídas do livro "Engenharia Legal e de Avaliação" do Professor Sergio Antonio Abunahman, amplamente divulgado e utilizado por peritos.



1049

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

$$Fa = \left(\frac{ar}{a} \right)^{1/4}, \text{ quando a diferença entre as áreas for inferior a 30\%}$$

$$Fa = \left(\frac{ar}{a} \right)^{1/8}, \text{ quando a diferença entre as áreas for superior a 30\%}$$

onde:

a = área do imóvel avaliando

ar = área do elemento de referência

Fator de localização (Floc)

Corrige o valor unitário através da transposição do elemento pesquisado para o local do imóvel em questão, pela aplicação da seguinte relação, com base em observações in loco:

$$Floc = \frac{I_o}{I}, \text{ onde:}$$

I_o = V_o do local do imóvel avaliando

I = V_o do local dos elementos de referência.

Fator de posicionamento (Fpos)

Corrige o valor unitário em função do posicionamento do elemento pesquisado em relação ao logradouro de situação (caso de esquina, com frente suplementar ou com posicionamento de fundos), comparativamente ao imóvel avaliando.

Fator de topografia (Ftop)

Corrige o valor unitário em função das condições topográficas dos terrenos pesquisados, em relação ao avaliando. No presente caso, utilizaremos a Norma Técnica Para Avaliações Realizada no Estado do Rio de Janeiro e elaborada pelo Instituto de Engenharia Legal (IEL), item 9.1.1.2.1.5 - Fatores Complementares, subitem "c" - pág. 18.



10194

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

TERRENO	NÍVEL
Terreno plano	1,00
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,90
Em aclave até 10%	0,95
Em aclave até 20%	0,90
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	0,90

Fator de utilização (Fut)

Corrige o valor dos elementos pesquisados em função da vocação de aproveitamento face à localização e as características ocupacionais do seu entorno

Resultado homogeneizado (Rh)

É o produto do valor unitário do elemento de pesquisa pelos fatores de correção aplicáveis, conforme segue:

$$Rh = Vu \times Fof \times Fa \times Floc \times Fpos \times Ftop \times Fut$$

Nota: para a consignação dos índices relativos às amostras mercadológicas pesquisadas, utilizou-se o índice igual a 1,00 para o imóvel avaliando e fatores corretivos sobre esse mesmo índice para os elementos comparativos

Para a atribuição do valor médio da edificação foi utilizado o custo de reedição, através de estudos próprios do Departamento Técnico da **BIRJ**, consubstanciados com índices do SINDUSCON, empresas construtoras e publicações especializadas, observando-se a aplicação de um coeficiente de depreciação, fixado em função da idade e o estado de conservação da mesma.

A seguir apontaremos o valor mais provável de venda do imóvel em análise:



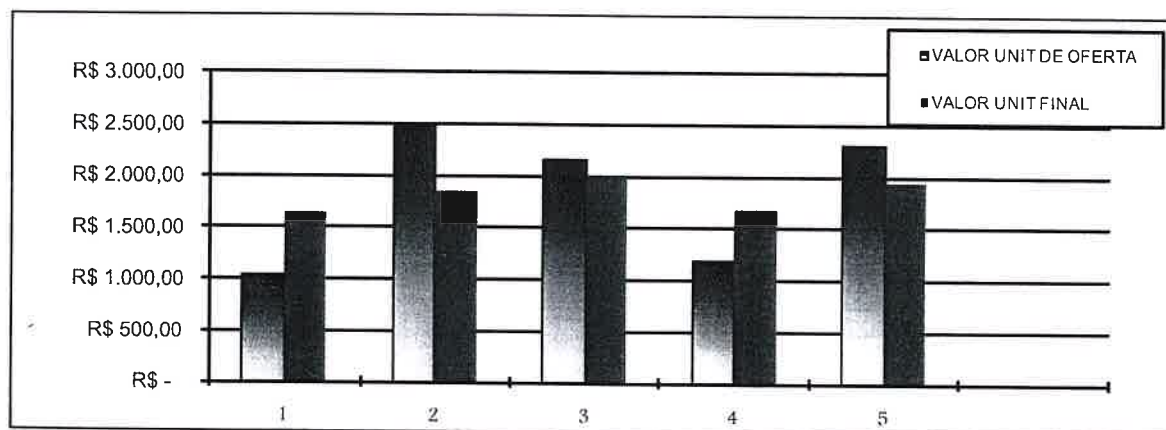
10795

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

9.1 - VALOR DO TERRENO

HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AMOSTRA

ELEMENTOS	Fof	Fa	Floc	Fpos	Ftop	Fut	VR. UNIT. OF	VR.UNIT. FINAL
1	0,85	0,83	1,50	1,00	1,00	1,50	R\$ 1.041,67	R\$ 1.653,52
2	0,80	0,70	1,00	1,10	1,00	1,20	R\$ 2.500,00	R\$ 1.848,00
3	0,80	0,80	1,20	1,00	1,00	1,20	R\$ 2.173,91	R\$ 2.003,48
4	0,90	0,76	1,50	1,10	1,00	1,25	R\$ 1.200,00	R\$ 1.692,90
5	0,80	0,79	1,10	1,10	1,00	1,10	R\$ 2.321,43	R\$ 1.952,77
MÉDIA								R\$ 1.830,13



MÉDIA ARITMÉTICA R\$ 1.830,13 /m²

MEDIDAS DE DISPERSÃO

Os diversos desvios (diferenças) entre o valor de cada um dos elementos em relação à medida de tendência central (média aritmética \bar{X}) são apreciados através da variância, desvio-padrão e coeficiente de variação.

Variância: 23.857,75

Desvio-padrão: 154,46

Coef. variação: 8,44 %

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio-padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$



00796

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Valor crítico para 05 elementos da amostra, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,65

No presente caso, testaremos os elementos extremos:

Elemento 1: $d = | 1.653,52 - 1.830,13 | / 154,46 = 1,14 < 1,65 \rightarrow$ amostra pertinente

Elemento 3: $d = | 2.003,48 - 1.830,13 | / 154,46 = 1,12 < 1,65 \rightarrow$ amostra pertinente

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança

Será aplicada a distribuição "t" de "Student", com o objetivo de estabelecer os limites de confiança para um campo amostral com números de dados (n) inferior a 30 e que apresentem variação superior a 20% (vinte por cento) da média aritmética. Para tanto, foi aplicada a seguinte expressão:

$$Lc = X \pm Tc \times \frac{S}{\sqrt{n-1}}, \text{ onde:}$$

Lc = limite de confiança

X = média aritmética dos elementos homogeneizados

Tc = coeficiente de "Student"

S = desvio-padrão

n - 1 = graus de liberdade

Para o nível de 80%, correspondente ao percentual de 0,90, o valor de Tc é igual a 1,53

$$Lc = 1.830,13 \pm 1,53 \times \frac{154,46}{\sqrt{4}}$$

$$Lc = 1.830,13 \pm 118,16$$

Limite superior: R\$ 1.948,29/m²

Limite inferior: R\$ 1.711,97/m²

Campo de arbítrio livre ao avaliador: de R\$ 1.711,97/m² a R\$1.948,29/m²



10791

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

9.2 – CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

Em função das principais características físicas observadas no local, levando-se em conta a localização estratégica na área central de Miguel Couto e a baixa taxa de liquidez do segmento no mercado imobiliário, adotamos para expressar o mais provável valor de venda do terreno avaliando, a média do campo de livre arbítrio do avaliador acima apurado, ou seja, R\$ 1.830,13/m², resultando:

$VT = S \times Vu$, onde:

VT = Valor do terreno

S = área

Vu = valor unitário adotado

Assim, temos:

$VT = 2.145,50m^2 \times R\$ 1.830,13/m^2$

$VT = R\$ 3.926.543,91$

9.3 – CÁLCULO DO VALOR DA EDIFICAÇÃO

Conforme mencionado anteriormente o custo estimado médio para a edificação existente, foi obtido através de estudos elaborados pelo Departamento Técnico da **BIRJ**, consubstanciados com índices do SINDUSCON, empresas construtoras e publicações especializadas.

Os cálculos obedecem à seguinte expressão:

$CB = Vu$ (Valor unitário adotado) \times S (área) \times Fd (fator de depreciação)

$CB = R\$ 1.600,00/m^2 \times 3.165,05m^2 \times 0,85$

$CB = R\$ 4.304.468,00$

Nota: o fator de depreciação foi estabelecido utilizando-se o Método de Ross-Heidecke, tendo sido considerado a idade e graduação do estado de conservação das edificações/benfeitorias



10798

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

9.4 – VALOR MAIS PROVÁVEL DE VENDA DO IMÓVEL (Vv)

Consiste basicamente na aplicação do fator de comercialização sobre a soma dos valores adotados para o terreno e para a edificação existente, fator esse obtido através de consultas aos principais operadores do mercado imobiliário e dos eventos do segmento cadastrados pela BIRJ, levando-se em conta também a atual conjuntura econômica do país, no momento pouco propícia a investimentos de vulto, principalmente quando se trata de imóvel de fins específicos.

Desta forma, propomos para o mais provável valor de venda do imóvel, admitindo a continuidade do uso para o qual foi concebido, o seguinte cálculo:

$$Vv = (Vt + CB) \times FC$$

$$Vv = (R\$ 3.926.543,91 + R\$ 4.304.468,00) \times 0,80$$

$$Vv = R\$ 6.584.809,52$$

Valor adotado = R\$ 6.600.000,00

10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este item do trabalho procura posicionar o imóvel dentro do mercado imobiliário, no intuito de informar quanto à sua potencialidade de liquidez em caso de uma eventual negociação.

QUANTO À LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando está localizado no núcleo central de Miguel Couto, caracterizado por densa concentração de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e intensa movimentação diária de público nas calçadas.



10799

BIRJ - BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Miguel Couto é um bairro do Município de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Com uma população de aproximadamente 90 mil habitantes, apresenta uma economia sólida proporcionada por um comércio bem desenvolvido, diversificado e bastante movimentado de médio porte, sendo um dos bairros do município que mais arrecadam ICMS para a cidade.

Os logradouros de situação possuem intensa atividade comercial e considerável movimentação de público. Configuram-se como vias de entrada e saída de diversos bairros da região circunvizinha e de acesso aos centros de Nova Iguaçu e do município vizinho de Belford Roxo.

QUANTO AO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel comercial de fins específicos, concebido para uma das filiais da rede de supermercados da empresa consultente, atualmente ocupado por uma das filiais da rede de mercados Supermarket.

Apresenta o terreno plano, constituído pela unificação de 06 lotes, com ampla área e frente para 02 dos mais importantes logradouros comerciais do bairro.

A edificação existente, ainda com sinais de modernidade, ocupa integralmente o terreno, sendo adequada ao local e ao uso para o qual foi concebida.

Possui 02 amplas fachadas promocionais com boa visualização dos logradouros de situação, bom padrão construtivo, layout específico, climatização em todo o salão de exposição e vendas e, em que pese à necessidade de pequenos reparos oriundos do desgaste natural imposto pelo uso, encontra-se, de modo geral, em bom estado de conservação/manutenção de suas instalações, reunindo boas condições de continuar produzindo renda.



110800

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Contudo, não dispõe de área de estacionamento próprio e nem área livre de terreno para uma eventual necessidade de acréscimo horizontal da sua volumetria construtiva.

Cabe ressaltar ainda que o imóvel, por suas particularidades e especificidade de uso, integra um segmento de difícil analogia, uma vez que em função do seu porte e instalações específicas apresenta algumas limitações de utilização por outras atividades que não as de supermercado, necessitando para tanto, em função do possível interesse de outro segmento comercial, de modificações substanciais em seu *layout* e características gerais, não se justificando, portanto, a absorção desse ônus por outros conceitos funcionais.

QUANTO AO MERCADO

A nível avaliatório, diante da especificidade e porte construtivo do imóvel no contexto local, fez-se necessário à utilização de metodologias alternativas previstas na NBR-14.653 para a fixação do seu provável valor de venda do imóvel.

Sob o ponto de vista mercadológico, as dificuldades vivenciadas no país nos últimos anos, que atualmente se refletem na recessão econômica e estagnação do setor produtivo, não deixaram de afetar o mercado imobiliário de forma geral.

Os segmentos comerciais e residenciais apresentam atualmente um forte impacto em sua liquidez, determinando um expressivo número de imóveis de todos os tipos e padrões em oferta no mercado imobiliário, observando-se de uma maneira geral um período mais longo de exposição no mercado até a efetiva negociação e maior flexibilização dos valores finais.

Dessa forma, pode-se dizer que o atual momento mercadológico não é favorável a uma condição de negociação à curto prazo e de fácil aceitabilidade no mercado convencional, mesmo considerando o valor da negociação da propriedade num patamar bem conservador.



10307

BIRJ – BOLSA DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE AVALIAÇÕES

Em que pese a acirrada concorrência de outros estabelecimentos congêneres na região, o adequado direcionamento de sua comercialização para o segmento de sua concepção poderá amenizar as atuais dificuldades de liquidez.

12 - AVALIAÇÃO

Observadas as premissas e referências normativas, com base nos elementos técnicos obtidos, na metodologia adotada e nas características gerais do local e do objeto, e tendo em vista o comportamento atual do mercado imobiliário, **AVALIAMOS** o imóvel comercial com 2.145,50m² de terreno e 3.165,05m² de área total edificada, situado na Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti (antiga Estrada de Iguazu) nº 150, com frente também para a Rua Professora Marli de Carvalho nº 263, Centro, Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ, para venda em condições normais, admitindo o uso continuado das atividades de supermercado, em **R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)**.

O Serviço de Avaliação referente ao imóvel objeto deste Laudo de Avaliação nº **50.150/17-RJ**, composto por 23 páginas, numeradas de 01 a 23, é exclusivo do solicitante contratante pelo prazo de 180 dias a contar desta data, sendo o seu conteúdo confidencial por prazo indeterminado.

É vedado o direito de publicação ou reprodução total ou parcial desse laudo, sem a expressa autorização do solicitante e da **BIRJ**.

Concluindo, a **BIRJ** solicita o obséquio de ser informada sobre qualquer impugnação, dúvida ou contestação ao valor apontado, para que possa justificar e defender a proficiência e probidade de seu trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que encerro o 53º
volume dos autos nº nº
0011290-44-2010 às folhas
10801.

Mesquita, 08 de maio de 2018


Marcos lopes
Mat. 01/28317